



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
FACULDADE DE DIREITO

ERICA BARBOSA SOUSA MOREIRA

A base de dados de jurisprudência do STJ: histórico, estrutura e critérios de  
catalogação

Orientador:  
Prof. Dr. Alexandre Araújo Costa

BRASÍLIA  
2023

Erica Barbosa Sousa Moreira

A base de dados de jurisprudência do STJ: histórico, estrutura e critérios de catalogação

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Universidade de Brasília – UnB, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestrado Profissional em Direito, Regulação e Políticas Públicas. Orientador: Prof. Dr. Alexandre Araújo Costa

Brasília  
2023

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de ensino, estudo ou pesquisa, desde que citada a fonte.

Erica Barbosa Sousa Moreira

A base de dados de jurisprudência do STJ: histórico, estrutura e critérios de catalogação

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Universidade de Brasília - UnB, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestrado Profissional em Direito, Regulação e Políticas Públicas. Orientador: Prof. Dr. Alexandre Araújo Costa

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Banca Examinadora

---

Alexandre Araújo Costa

Doutor

UnB- Universidade de Brasília

---

Henrique Araújo Costa

Doutor

UnB - Universidade de Brasília

---

Fábio Víctor da Fonte Monnerat

Doutor

Advocacia Geral da União

*Dedico este trabalho aos incansáveis colegas da  
Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de  
Justiça.*

## AGRADECIMENTOS

Fazer um mestrado não estava nos meus planos, mas quando surgiu a oportunidade, com o incentivo do meu marido, eu a aproveitei e como eu gostei de me dedicar à pesquisa científica. É uma experiência ímpar que requer empenho e dedicação num caminho, na maior parte do tempo, solitário. Entretanto, não foi sozinha que consegui concluir este projeto e, como diz a Bíblia, é preciso dar honra a quem merece honra.

Em primeiro lugar, preciso agradecer a Deus, porque tudo o que sou, tudo o que tenho, o que serei ou ainda terei é por Ele e para Ele. É nEle que vivo e me movo.

Agradeço ao meu marido, meu querido parceiro de vida, que sempre acreditou mais em mim do que eu mesma. Foi tão bom passar pelo processo de nos tornarmos pesquisadores juntos! Ainda bem que você começou primeiro a desbravar esse caminho e eu fui seguindo seus passos. Agradeço aos meus amados filhos, João Víctor e Mateus, meus *nerds* preferidos, por entenderem o tempo necessário para este projeto e me apoiarem. O simples fato de vocês existirem já me leva à ação! Espero que eu e seu pai sirvamos de inspiração para vocês continuarem estudando e aprendendo. Espero que jornada de vocês seja brilhante!

Agradeço aos meus pais, Edson e Elisete, por sempre me incentivarem e me proporcionarem os meios para iniciar e trilhar a maior parte da minha jornada educacional, além de me apoiarem sempre e entenderem minhas ausências especialmente durante o período do mestrado. Agradeço também aos meus irmãos, Luana e Fernando, e aos meus cunhados, Cláudio, Danielle, Alessandra e Shirley, e à minha sogra, pelo incentivo e apoio, mesmo sem entender para que estudar tanto...

É necessário agradecer ao meu orientador, o Professor Alexandre Araújo Costa. Como foi importante ter uma orientação clara e segura. Com certeza, fez toda a diferença! Agradeço aos professores Henrique Araújo Costa e Fábio Victor da Fonte Monnerat por aceitar o convite para integrarem a banca de avaliação. Agradeço a todos os professores do Programa de Mestrado Profissional em Direito, Regulação e Políticas Públicas da UnB, aos colegas de jornada e à Kelly, tão prestativa nos assuntos administrativos. Todos vocês foram imprescindíveis.

Agradeço aos gestores do STJ que me proporcionaram a bolsa de estudos para cursar o mestrado e me permitiram usufruir de licença para capacitação para finalizar a dissertação. Agradeço à Bárbara Brito, Érica Militão e Germara Vilela, gestoras da Secretaria de Jurisprudência, por todo apoio e incentivo; à Diva, Jeane e à equipe da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, por toda ajuda para encontrar os documentos necessários à coleta de dados. Agradeço, ainda, aos colegas da SJR, sem dúvida, vocês são uma equipe formidável.

A melhor equipe do mundo merece um destaque! Agradeço à Cláudia, Danyelle, Flávia e Gabriela, as meninas maravilhosas da Seção de Jurisprudência em Teses (STESE), por me apoiarem e incentivarem durante todo o tempo do mestrado e por manterem a produção e a publicação do Jurisprudência em Teses enquanto estive em licença para capacitação.

Agradeço às minhas amigas de ministério do Grupo Amigas de Ministério (GAM) e da Associação das Esposas de Pastores Batista do Planalto Central (AEPB-PC) e aos meus irmãos da Igreja Batista Geração Eleita, minha família de amor, por me apoiarem em oração, por me incentivarem e por celebrarem comigo a aprovação. Eu creio no poder dos joelhos que se dobram.

Espero que este seja apenas o primeiro passo na minha jornada de pesquisadora científica.

## RESUMO

MOREIRA, Erica Barbosa Sousa. **A base de dados de jurisprudência do STJ: histórico, estrutura e critérios de catalogação.** Brasília, 2023. Dissertação (Mestrado em Direito, Regulação e Políticas Públicas) – Faculdade de Direito. Universidade de Brasília, Brasília, 2023.

A presente investigação descreve os mecanismos pelos quais o Superior Tribunal de Justiça (STJ) processa as informações contidas nas suas decisões e produz a base de dados que é utilizada para a realização de pesquisas de jurisprudência. Além disso, também descreve as transformações que ocorreram na forma de tratamento e disponibilização da informação jurisprudencial desde a criação do Tribunal até 2022. Trata-se de pesquisa descritiva, que analisou documentos primários, a saber, os relatórios anuais da unidade responsável pela organização e divulgação da jurisprudência do STJ desde sua instalação até 2021, os manuais do analista de jurisprudência de 1991, 2002 e de 2004 a 2022, o Módulo de Pesquisa de 2000 e os relatórios anuais do Tribunal Federal de Recursos (TFR), de 1980 a 1989. Assim, pretende-se contribuir para o desenvolvimento da pesquisa empírica no Direito ao fornecer informações sobre a criação e a manutenção da base de dados de jurisprudência do STJ. Como resultado, é possível afirmar que a base de dados de jurisprudência do Tribunal é referencial, pois a pesquisa é realizada no documento chamado Espelho do Acórdão, que traz tanto informações identificadoras da decisão colegiada, quanto extraídas do inteiro teor, que são inseridas em campos que geram metadados pesquisáveis. O tratamento técnico-documentário pretende minimizar a diferença existente entre o inteiro teor e a ementa, bem como formar uma base de dados temática, em que todas as teses decididas pelo Tribunal estejam retratadas.

Palavras-chave: Informação Jurídica; Base de dados; Pesquisa de Jurisprudência; Espelho do Acórdão; STJ; Pesquisa Empírica em Direito.

## ABSTRACT

MOREIRA, Erica Barbosa Sousa. **The Jurisprudence Database of Superior Tribunal de Justiça: History, Structure, and Cataloging Criteria.** Brasília, 2023. Dissertação (Mestrado em Direito, Regulação e Políticas Públicas) – Faculdade de Direito. Universidade de Brasília, Brasília, 2023.

This investigation describes the mechanisms through which the Superior Tribunal de Justiça (STJ) processes the information contained in its decisions and generates the database used for jurisprudence research. Furthermore, it also outlines the transformations that have occurred in the treatment and provision of jurisprudential information from the establishment of the Court until 2022. The research has a descriptive nature and analyzed primary documents, namely, the annual reports from the unit responsible for organizing and disseminating STJ's jurisprudence from its inception until 2021, the jurisprudence analyst manuals from 1991, 2002, and from 2004 to 2022, the Research Module from 2000, and the annual reports of the Tribunal Federal de Recursos (TFR) from 1980 to 1989. The objective is to contribute to the development of empirical research in Law by providing insights into the creation and maintenance of STJ's jurisprudence database. As a result, it is possible to affirm that the jurisprudence database from the Court is a referential, because the research is carried out on a document called "Espelho do Acórdão", which contains both identifying information about the collegiate decision and extracted content from the full judgment, inserted into fields that generate searchable metadata. The technical-documentary treatment aims to minimize the difference between the full judgment and the abstract ("ementa"), as well as to form a thematic database that portrays all the legal thesis decided by the Court.

Keywords: Legal Information; Database; Jurisprudence Research; Espelho do Acórdão; STJ; Empirical Legal Research.

# Listas

## 1. Lista de quadros

Quadro 1 - Modelo de indexação.....	68
Quadro 2 - Modelo de resumo estruturado. ....	69
Quadro 3 - Modelo comparativo de resumo estruturado e enunciado em linguagem livre. ....	71
Quadro 4 - Quadro sinótico para identificar os elementos da tese.....	72
Quadro 5 - Campos do Espelho do Acórdão.....	86
Quadro 6 - Classificação da Súmula n. 7/STJ.....	109

## 2. Lista de figuras

Figura 1 - Tribunal considerado referência no Poder Judiciário para a pesquisa de jurisprudência.....	18
Figura 2 - Principais pontos positivos do tribunal considerado referência - STJ .....	19
Figura 3 - Termo do catálogo do TFR em 1980.....	39
Figura 4 - Rede informática do TFR .....	48
Figura 5 - Aviso de mudança no resultado da pesquisa de jurisprudência.	84
Figura 6 - Primeira triagem.....	89
Figura 7 - Classificação dos acórdãos principais.....	90
Figura 8 - Pesquisa na internet.....	124
Figura 9 - Pesquisa na intranet.....	125
Figura 10 - Pesquisa no sistema interno. ....	125
Figura 11 - Resultado da pesquisa na internet. ....	126
Figura 12 - Resultado da pesquisa na intranet.....	127
Figura 13 - Resultado da pesquisa no sistema interno.....	127

### 3. Lista de tabelas

Tabela 1 - Pesquisas de Jurisprudência.....	49
Tabela 2 - Acórdãos publicados e servidores responsáveis pela análise..	119
Tabela 3 - Acórdãos principais e sucessivos.....	120

#### 4. Lista de abreviaturas e siglas

ABJ	Associação Brasileira de Jurimetria
AGA	Agravo de Instrumento
AI-2	Ato Institucional n. 2
AIA	Assessoria de Inteligência Artificial
API	<i>Application Programming Interface</i> (Interface de Programação de Aplicação)
BEDUC	Banco de Saberes da Educação Corporativa
CCAJ	Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudência
CDJU	Coordenadoria de Divulgação de Jurisprudência
CF	Constituição Federal de 1988
CF/1946	Constituição Federal de 1946
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC	Código de Processo Civil
DATAPREV	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
DIANAC	Divisão de Análise de Acórdãos
DIPROP	Divisão de Produção e Pesquisa
DJ	Diário de Justiça
DJe	Diário de Justiça Eletrônico
EMBRATEL	Empresa Brasileira de Telecomunicações
ENFAM	Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira
FATT	Formulários Analíticos de Transcrição de Textos
HC	<i>Habeas Corpus</i>
IA	Informações Adicionais
IAC	Incidente de Assunção de Competência
IC	Informações Complementares
ICE	Informações Complementares à Ementa
IPEA	Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas
JSTJ	Base de dados de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

JTFR	Banco de dados de jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.708/2018)
MS	Mandado de Segurança
NT	Não trabalhado
NUGEPNAC	Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OI	Outras Informações
PEHC	Pedido de Extensão em <i>Habeas Corpus</i>
PERHC	Pedido de Extensão no Recurso em <i>Habeas Corpus</i>
PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
PRODASEN	Centro de Processamento de Dados do Senado Federal Denominação atual: Secretaria de Tecnologia da Informação
PUIL	Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
REED	Rede de Pesquisa Empírica em Direito
REFLEG	Referência Legislativa
RENPAAC	Rede Nacional de Comunicação de Dados por Comutação de Pacotes
REsp	Recurso Especial
RHC	Recurso em <i>Habeas Corpus</i>
ROMS	Recurso em Mandado de Segurança
SCLAS	Seção de Seleção e Classificação de Acórdãos
SCO	Secretaria de Comunicação Social
SEI	Sistema Eletrônico de Informação
SESUP	Seção de Sucessivos e Principais
SIRDR	Suspensão em Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva
SJR	Secretaria de Jurisprudência
SOJ	Secretaria dos Órgãos Julgadores
SPF	Secretaria de Processamento de Feitos
STF	Supremo Tribunal Federal
STI	Secretaria de Tecnologia da Informação
STJ	Superior Tribunal de Justiça

STM-400	Sistema de Troca de Mensagens da Embratel utilizando o protocolo x-400
STRAC	Seção de Triagem de Acórdãos
STRAT	Seção de Identificação e Tratamento
TD	Triagem Diferenciada
TFR	Tribunal Federal de Recursos
UICN	Comissão de Direito Ambiental da União Internacional para a Conservação da Natureza
VE	Vide Ementa

# Sumário

<b>Introdução</b> .....	<b>17</b>
1. A base de dados de jurisprudência do STJ .....	17
2. Referencial teórico .....	22
2.1 Jurisprudência como informação jurídica .....	22
2.2 As bases de dados de jurisprudência .....	32
3. Metodologia .....	34
<b>Capítulo 1. Desenvolvimento da base de dados de jurisprudência do STJ</b> ____	<b>36</b>
1.1. Do analógico ao digital: a informatização do Poder Judiciário ____	36
1.1.1 Do TFR ao STJ .....	36
1.1.2 O banco de dados de jurisprudência .....	37
1.1.3 Tesouro Jurídico .....	40
1.2 Do <i>mainframe</i> à inteligência artificial: itinerários da digitalização __	42
1.2.1 A criação da base de dados de jurisprudência do STJ .....	42
1.2.2 Evolução do tratamento de acórdãos pelo TFR .....	45
1.2.3 Evolução dos equipamentos .....	49
1.2.4 Do processo físico ao digital .....	53
1.3 Do analógico à inteligência artificial .....	63
<b>Capítulo 2. Espelho do Acórdão: o produto do trabalho da Secretaria de Jurisprudência</b> .....	<b>66</b>
2.1 Introdução .....	66
2.2 Informações Complementares à Ementa (anteriormente: Indexação) .....	66
2.3 Jurisprudência Citada .....	73
2.4 Referência Legislativa .....	75

2.5 Notas	79
2.6 Termos Auxiliares à Pesquisa	82
2.7 Tese Jurídica e Modulação de Efeitos	84
2.8 Doutrina	84
2.9 Acórdãos Similares (anteriormente: Sucessivos)	84
2.10 Demais campos do Espelho do Acórdão	85
2.11 A relevância de compreender o Espelho do Acórdão	86
<b>Capítulo 3. Tratamento da informação jurídica jurisprudencial: o fluxo de trabalho</b>	<b>88</b>
3.1 Introdução	88
3.2 O Índice de Publicações: disponibilização inicial dos acórdãos	91
3.3 A primeira triagem dos acórdãos: principais e sucessivos	92
3.3.1 Mitigações dos critérios de semelhança	97
3.4 A segunda triagem dos acórdãos principais	98
3.5 O tratamento dos acórdãos principais	99
3.5.1 Análise temática	101
3.5.2 Classificação dos acórdãos principais	103
3.5.3 Casos especiais de classificação	106
3.5.4 Mitigações na elaboração de enunciado de jurisprudência	114
3.5.5 O tratamento dos Precedentes Qualificados	116
3.6 A manutenção da base: revisão	117
3.7 Evolução dos trabalhos de processamento da informação jurisprudencial	118
<b>4 Resultados da Pesquisa</b>	<b>122</b>
<b>5. Conclusão</b>	<b>130</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>131</b>

# Introdução

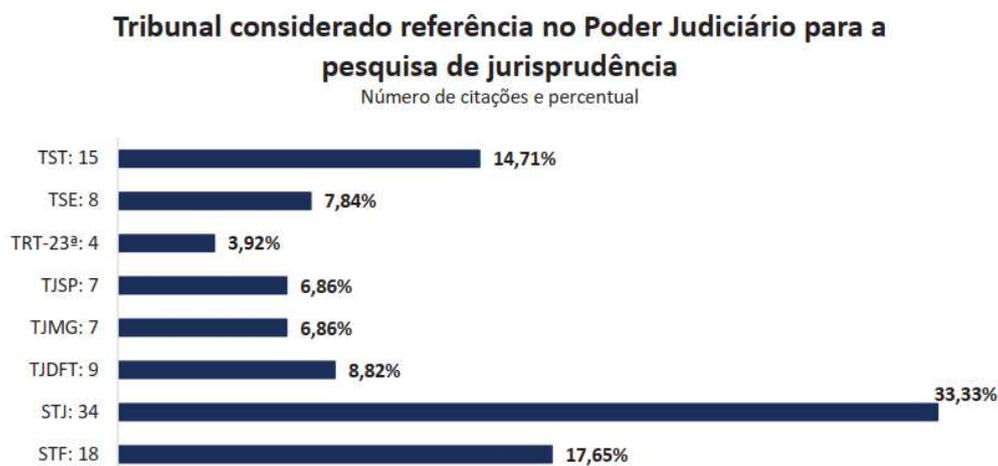
## 1. A base de dados de jurisprudência do STJ

A presente investigação descreve os mecanismos pelos quais o Superior Tribunal de Justiça (STJ) processa as informações contidas nas suas decisões e produz a base de dados que é utilizada para a realização de pesquisas de jurisprudência no STJ. Além de uma descrição das formas atuais de processamento, o trabalho também descreve as transformações que ocorreram na forma de tratamento e disponibilização da informação jurisprudencial desde a criação do Tribunal até 2022.

Essa base de dados é diariamente consultada por vários atores do sistema de justiça: magistrados, advogados e promotores, entre outros, que fazem pesquisas de jurisprudência com o objetivo de identificar os posicionamentos do Tribunal no exercício de suas atribuições, a saber, apresentar “solução definitiva dos casos civis e criminais que não envolvam matéria constitucional nem a justiça especializada” e “uniformizar a interpretação da lei federal em todo o Brasil” (STJ, 2019). Tal competência faz com que suas decisões sejam de grande importância para os atores do sistema de justiça, que pesquisam a jurisprudência da Corte com interesse na identificação e análise dos precedentes que serão incorporados em suas argumentações.

A relevância da base de dados de jurisprudência do STJ é evidenciada pelo *Relatório de Resultados do Diagnóstico dos Serviços de Jurisprudência no Poder Judiciário* apresentado pelo Comitê de Apoio para Elaboração de Estudos e Pareceres Técnicos sobre a Sistematização do Serviço de Jurisprudência no Poder Judiciário, na questão 38, perguntou qual tribunal do Poder Judiciário poderia ser considerado referência para a pesquisa de jurisprudência e o STJ teve 34 indicações, correspondendo a 33,33% do total (BRASIL, 2021e).

Figura 1 - Tribunal considerado referência no Poder Judiciário para a pesquisa de jurisprudência.



Fonte: BRASIL, 2021e, p. 64.

Os principais pontos positivos em relação ao STJ foram a oferta de produtos úteis aos usuários, a disponibilização de pesquisa fácil e intuitiva, a diversidade de filtros, a precisão na recuperação dos julgados, a eficiência dos operadores/conectivos, a existência de *link* para o inteiro teor do acórdão e a possibilidade de baixar arquivo no formato .pdf, a atualização da base, o retorno rápido dos resultados, o tamanho da base de dados, a base de dados para consulta de precedentes obrigatórios, a pesquisa por metadados e a existência de campos indexados, conforme figura 2 (BRASIL, 2021e).

Figura 2 - Principais pontos positivos do tribunal considerado referência – STJ.



Fonte: BRASIL, 2021e, p. 65.

Os resultados desse *survey* sugerem que a forma como o STJ analisa e extrai as informações dos acórdãos para incluí-los na base de dados de jurisprudência, que é disponibilizada para pesquisa na internet, é uma referência para os demais tribunais do país, o que ressalta a relevância do presente estudo.

Para identificar as decisões que serão referidas nas peças processuais, os diversos interessados podem realizar tanto uma consulta direta à base, por meio da página do Tribunal, quanto uma consulta indireta, por meio de sites jurídicos ou de buscadores gerais. De um modo ou de outro, a abordagem típica é definir certas palavras-chave e realizar buscas por meio de ferramentas capazes de retornar como resultados um conjunto de decisões em que ocorrem os termos pesquisados.

Os profissionais jurídicos estudam muito sobre o conteúdo das decisões, mas pouco indagam acerca do modo como são produzidas as bases de dados utilizadas em suas pesquisas. Salvo exceções pontuais, como as investigações de Pimentel (2015) e Munhoz (2022) sobre a base de dados de jurisprudência do STJ, não há muitos estudos que se dediquem a descrever o que acontece entre a publicação de uma decisão judicial no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) e sua disponibilização para pesquisa: um momento no qual os dados primários são enriquecidos com uma camada de metadados e estratégias de curadoria intervêm na definição das

formas como essas informações serão organizadas e disponibilizadas para os interessados.

Este trabalho parte da identificação dessa lacuna e busca contribuir para a sua mitigação, por meio de uma descrição minuciosa do percurso dos acórdãos do STJ, desde sua publicação até a sua disponibilização na página de pesquisa de jurisprudência. Essa abordagem permite evidenciar a estrutura das bases de dados construídas, bem como os processos de sua elaboração, o que permite responder a indagações como:

- Todas as decisões estão disponíveis para pesquisa?
- Há diferença entre a base de dados disponibilizada para os usuários da internet e para os servidores do Tribunal?
- A pesquisa é feita apenas na ementa ou no inteiro teor do acórdão?
- Qual é o tratamento dado aos acórdãos de precedentes qualificados?

Esse tipo de questionamento é motivado especialmente pelo crescimento da pesquisa empírica no direito, que tem criado um novo público para as decisões do STJ: pesquisadores que não se interessam apenas pelo conteúdo das decisões, mas também pelas especificidades da base de dados pesquisada. Os atores processuais normalmente se interessam pela identificação de precedentes, o que faz com que eles demandem sistemas capazes de conduzi-los a certas decisões, que serão lidas e analisadas individualmente. Já os pesquisadores empíricos normalmente buscam identificar padrões decisórios, o que demanda buscas por “populações de processos”, que serão posteriormente analisadas por meio de metodologias quantitativas e qualitativas.

Esse tipo de apropriação incide nas previsíveis dificuldades de utilizar uma base de dados para finalidades diversas daquelas para as quais elas foram desenvolvidas. As taxonomias, os critérios de relevância e as unidades de análise que interessam a uma utilização dogmática das decisões são diversas daquelas que são demandadas pelos pesquisadores empíricos (COSTA e COSTA, 2018). Veçoso et al. (2014) relatam dificuldades encontradas durante a realização de pesquisas empíricas utilizando base de dados de jurisprudência que, em resumo, seriam: diferenças entre o conteúdo da ementa da decisão e o conteúdo do inteiro teor do acórdão; ferramentas de pesquisa confusas; recuperação de julgados sem relação com os termos de pesquisa utilizados; existência de diferentes bancos de dados de julgados em um mesmo tribunal; falta de uniformidade dos mecanismos

de busca de jurisprudência dos diversos tribunais e ausência de disponibilização de todos os julgados.

Para pesquisas voltadas a identificar um precedente individualizado, existe ganho de eficiência na disponibilização diferenciada das decisões centrais, ocultando os processos que meramente repetem um determinado precedente. Decisões repetitivas ou acórdãos superados não despertam o mesmo interesse que os precedentes atualizados e recorrentemente citados pela própria jurisprudência. Dada a imensa carga decisória de tribunais como o STJ, pesquisas que retornem todas as ocorrências tendem a poluir o resultado com uma imensa quantidade de decisões que não têm potencial de servir como precedentes. Sistemas que permitem essa eficiência na gestão de informações processuais tendem a utilizar critérios de relevância que podem limitar o número de elementos contidos nos bancos de dados ou que são recuperados pelas *queries* (buscas feitas a partir de certos argumentos).

Ocorre que universos incompletos podem inviabilizar a utilização de estratégias quantitativas que dependam da definição de uma amostra aleatória. Por esse motivo, uma das primeiras questões que aflora é determinar se todas as decisões (monocráticas e colegiadas) de um tribunal são efetivamente disponibilizadas no seu banco de dados eletrônico, acessível pelas buscas públicas na *web*. Caso não estejam todos presentes, quais são os critérios utilizados pelo tribunal para selecionar aqueles que serão incluídos? (VEÇOSO et al., 2014) Para um pesquisador, é muito diferente analisar uma amostra de todos os processos ou uma amostra dos acórdãos considerados relevantes pelo próprio Tribunal. Essa dificuldade se torna praticamente intransponível se os critérios de relevância forem opacos ou imprecisos.

As perguntas e as dificuldades relatadas são relevantes diante do crescente interesse pelo desenvolvimento de pesquisas empíricas seja por programas de pós-graduação das faculdades de Direito, seja por outras instituições como a Associação Brasileira de Jurimetria - ABJ e a Rede de Pesquisa Empírica em Direito - REED, do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA (VEÇOSO et al., 2014), seja por órgãos públicos como o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que, desde 2021, tem realizado diversos seminários para tratar do desenvolvimento de pesquisas empíricas aplicadas a políticas judiciárias. (CNJ, 2023)

Reginato e Alves (2014) problematizaram o uso do ementário de jurisprudência, publicação que compila as ementas de todos os julgados, sem

filtros ou seleção, como fonte válida para pesquisa empírica em direito e concluíram que não se trata de uma fonte confiável, pois as ementas se repetem e valem-se de categorias dúbias, o que traz imprecisão com impactos negativos nos resultados. Destacaram que é importante conhecer como foi construída a base virtual de dados em que estão disponíveis as ementas para entender e avaliar os sistemas de filtragem e as ferramentas de busca, pois “o fato de ter muitas fontes acessíveis através da internet, por si só, não garante uma melhora na qualidade das pesquisas em direito.” (2014, p. 151)

Apesar disso, entendem que a realização de pesquisa exploratória nos ementários é importante, pois apresenta novas questões, sinaliza cortes epistemológicos e abre a possibilidade de encontrar métodos que permitam compreender o que se pretende estudar. Entretanto, a pesquisa precisa ir além do ementário, é imprescindível que o pesquisador se dedique à análise do inteiro teor das decisões. (REGINATO e ALVES, 2014)

Percebe-se, então, que há uma demanda pelo esclarecimento de como são criadas e mantidas as bases de jurisprudência dos tribunais brasileiros.

## **2. Referencial teórico**

Apresenta-se a seguir o suporte teórico no qual se sustenta a dissertação, pela apresentação do conceito de jurisprudência, analisada como informação jurídica, e de base de dados.

### **2.1 Jurisprudência como informação jurídica**

Para a Ciência da Informação, informação é “uma unidade composta por três elementos: conhecimento (conteúdo da informação); linguagem (um instrumento de expressão de itens de informação) e suporte (objetos materiais ou energia)” (CASTRO, 2017, p. 7). Numa abordagem pragmática, que considera informação aquilo que pode ajudar o receptor a tomar uma decisão, Passos define informação jurídica como

toda unidade de conhecimento humano que tem a finalidade de embasar manifestações de pensamento de juriconsultos, tratadistas, escritores jurídicos, advogados, legisladores, desembargadores, juízes e todos aqueles que lidam com a matéria jurídica, quando procuram estudar (do ponto de vista legal) ou regulamentar situações, relações e comportamentos humanos ou ainda quando interpretam e aplicam dispositivos legais. (PASSOS, 1994, p 363).

A partir dessa definição, a informação jurídica desdobra-se em três principais áreas: normativa, representada pela legislação; descritiva, onde se insere a doutrina; e interpretativa, que é a jurisprudência, cujas fontes são bastante específicas, pois a legislação é gerada, principalmente, pela atividade do Poder Legislativo, que publica leis, decretos etc.; a doutrina tem sua origem nos livros e artigos de doutrinadores jurídicos e a jurisprudência é criada a partir da manifestação dos tribunais (PASSOS, 1994).

No que diz respeito ao seu processo de elaboração, a informação jurídica, especialmente a descritiva e a normativa, sofrem controle legal, pois é preciso seguir as prescrições das leis tanto para o processo de julgamento, quanto para o processo legislativo e é imprescindível que a informação seja pública. Em relação ao padrão textual, a estrutura é rígida, mas a extensão do texto não segue uma diretriz. Assim, no caso da jurisprudência, é possível haver decisões colegiadas com cinco páginas e outras com mais de cem (CASTRO, 2017).

Como o direito abrange praticamente todas as facetas da vida humana, todos os tipos de conhecimento humano estarão, de certa forma, relacionados a ele, motivo pelo qual a informação jurídica produz uma enorme massa de documentos, cuja longevidade é quase eterna, pois, ainda que um texto jurídico seja substituído, permanece o interesse da informação, que pode ser objeto de estudo para análises históricas e para consulta e aplicação a fatos ocorridos durante a sua vigência. O resultado disso é que, praticamente, nada poder ser destruído, o que demanda armazenamento constante, contínuo e permanente (PASSOS, 1994), ou seja, um desafio de organização para permitir a recuperação da informação sempre que necessária (CASTRO, 2017). Afinal, não basta armazenar, é preciso tratar (reunir, analisar e indexar) a informação jurídica para que sua disponibilização seja feita de maneira organizada para, no caso da jurisprudência, permitir que a disseminação das decisões dos tribunais contribua para dar efetividade ao princípio da transparência (CASTRO, 2017; FERREIRA e MACULAN, 2018).

Para isso é necessário criar mecanismos eficazes de controle e recuperação da informação, bem como desenvolver uma metodologia adequada para tratá-la, pois, sem isso haveria apenas um caos documental (PASSOS, 1994; PIMENTEL, 2013). O tratamento técnico da informação é feito por meio de duas operações: análise e síntese documentária (GUIMARÃES, 2004). No caso da jurisprudência, é feita a leitura técnica de acórdãos, cujo objetivo é identificar os principais assuntos do documento em um determinado contexto para alimentar um sistema de recuperação de informação, a fim de atender às demandas informacionais de seus usuários (FERREIRA, 2017). Entretanto, a análise e sistematização da informação não são suficientes. É preciso divulgar e conceder acesso ao público. De modo que a eficácia da divulgação está diretamente ligada ao tratamento dado à informação jurídica, que permite que os bancos de dados apresentem uma organização temática da jurisprudência, o que melhora a precisão na representação, atende às demandas de transparência e contribui para a segurança jurídica, ao evitar julgamentos distintos para casos semelhantes (FERREIRA, 2017).

A informação jurídica devidamente tratada e disponibilizada é acessada por meio da pesquisa jurídica ou pesquisa de jurisprudência – processo de identificar e recuperar informações necessárias para apoiar a tomada de decisão jurídica – que permite que o usuário/pesquisador, por meio de técnicas de localização de teses jurisprudenciais em decisões e acórdãos, tenha acesso ao que foi decidido pelos tribunais (PIMENTEL, 2013).

Câmara Junior (2007) apresenta três conceitos importantes na recuperação da informação, a saber, relevância, revocação e precisão. A relevância é caracterizada pela apresentação, como resultado da pesquisa, de documentos que atendam à necessidade do usuário. O autor destaca que a transformação da necessidade do usuário em critério de pesquisa é subjetiva e, por esse motivo, a análise da relevância também o será e sustenta que, quanto maior a base consultada, mais difícil será analisar a relevância. A revocação é a medida que permite avaliar a abrangência do resultado da pesquisa. Assim quanto mais documentos relevantes uma pesquisa recuperar, melhor será seu índice de revocação. A precisão, por sua vez, é a medida que avalia a utilidade da pesquisa, ou seja, se os documentos apresentados como resultado estão livres de ruído (documentos não relevantes recuperados na pesquisa). Quanto mais limpo (livre de ruídos) for resultado da pesquisa, melhor será a precisão.

Conquanto seja desejável um resultado de pesquisa relevante, com alto grau de revocação e alto grau de precisão, isso nem sempre é possível, pois, a depender

da estratégia de pesquisa, o aumento da revocação diminui a precisão e vice-versa. Assim, além de conhecimento da base pesquisada, é preciso que o pesquisador elabore estratégias de pesquisa que permitam uma sintonia fina que apresente o máximo de revocação e o máximo de precisão (CÂMARA JUNIOR, 2007). Essa sintonia fina, ou seja, a oferta de resultados efetivos (revocação alta, precisão alta) na pesquisa de jurisprudência tem impactos econômicos, pois, numa época em que há muita informação disponível e pouco tempo para análise, é importante que o pesquisador consiga localizar e compreender a tese jurídica (PIMENTEL, 2013). Assim, percebe-se que, embora pareça inicialmente desejável, a busca textual no inteiro teor das decisões pode resultar em alta revocação e baixa precisão nas pesquisas. Isso acaba gerando aumento de tempo na busca pela informação desejada. É nesse aspecto, que o tratamento técnico-documentário é importante, pois gera economia de tempo ao oferecer resultados precisos às pesquisas de jurisprudência realizadas (FERREIRA, 2017).

Se a busca no inteiro teor não atende às necessidades de pesquisa, é preciso criar formas de representação da informação que atendam às demandas dos pesquisadores, pela oferta de pontos de acesso às informações existentes no inteiro teor das decisões (PIMENTEL, 2013). Um dos meios utilizados para tanto é a elaboração de resumos (*abstracts* informativos que apresentam as principais ideias de um texto), dos quais os resumos jurisprudenciais são espécies (PIMENTEL, 2013). Trata-se de documento que apresenta a condensação de outro, por meio da representação abreviada (GUIMARÃES, 2004).

O papel do resumo jurisprudencial, assim como do resumo acadêmico, é divulgar o conhecimento, ao oferecer um produto de pesquisa privilegiado. As principais características de um resumo devem ser a concisão, para que traga o máximo de informações com o menor número de palavras possível; a precisão, que é alcançada quando as palavras escolhidas para o resumo representam o conteúdo, e a clareza, para oferecer o máximo de compreensão no menor tempo possível. O resumo jurisprudencial seria uma espécie de foto 3x4 do inteiro teor do acórdão, sem distorcer ou ocultar as informações do documento original (GUIMARÃES e SANTOS, 2016). Pimentel define resumo jurisprudencial como

a representação, mediante uma síntese analítica, de informações sobre questões centrais de direito que emergem de um determinado acórdão e que possam representar, de forma paradigmática, o entendimento do órgão jurisdicional sobre determinado tema, com o fim de disponibilizar tal

representação em bases de pesquisa de jurisprudência. (PIMENTEL, 2013, p. 77).

A disponibilização de resumos jurisprudenciais é uma mudança de paradigma, pois a preocupação não é o oferecer o inteiro teor de todos os acórdãos proferidos por determinado tribunal, mas garantir a disponibilização de todas as teses jurídicas existentes (PIMENTEL, 2013), a partir do tratamento analítico de julgados que representam o entendimento. Assim, a pesquisa em resumos jurisprudenciais permite que o pesquisador identifique se a tese jurídica informada desperta seu interesse. Portanto, o resumo jurisprudencial deve ser inteligível por si só. Trata-se, portanto, de um produto condensado de análise documental com lógica e vocabulários próprios (GUIMARÃES e SANTOS, 2016; PIMENTEL, 2013).

As ementas são a espécie de resumo jurisprudencial mais conhecida, pois são um requisito obrigatório do acórdão (art. 943 do CPC). Escritas em linguagem natural, têm, em geral, duas partes: a verbetização (em caixa alta) e o dispositivo (FERREIRA, 2017). Suas características desejáveis são a objetividade, a concisão, a forma afirmativa, a propositividade, a precisão, a univocidade, a coerência e correção (CAMPESTRINI, 1994). Além das ementas, Pimentel (2013) indica como tipos de resumo jurisprudencial: as notas de cabeçalho, os enunciados de jurisprudência, os resumos contidos em relatórios de jurisprudência, os digestos, as anotações, os informativos de jurisprudência e as resenhas de jurisprudência. No que interessa a este trabalho, serão destacados os enunciados de jurisprudência, os informativos de jurisprudência e as resenhas de jurisprudência.

Os enunciados de jurisprudência são fornecidos por bases de dados de pesquisa de jurisprudência. Pimentel (2013) cita o campo Outras Informações (atualmente Informações Complementares à Ementa) do Espelho do Acórdão do STJ como um exemplo de enunciado de jurisprudência, que traz um resumo jurisprudencial em formato de enunciação das teses apreciadas no inteiro teor e que não foram inseridas na ementa (PIMENTEL, 2013). A elaboração de um enunciado de jurisprudência exige a identificação de conceitos nos acórdãos a partir da análise de quatro categorias fundamentais: fato, instituto jurídico, entendimento e argumento (GUIMARÃES, 2004).

O contexto fático, segundo José Augusto Chaves Guimarães, é o elemento que “gera a lide de que trata o acórdão” (2004, p. 46) O instituto jurídico representa o direito discutido na questão posta em juízo. Esses dois elementos

são normalmente encontrados no relatório do acórdão. O entendimento é o “resultado de uma operação axiológica entre o fato e [...] o instituto jurídico” (2004, p. 46) e está presente no dispositivo. O argumento é a “explicitação do procedimento axiológico do Judiciário” (2004, p. 46) e cria nexos entre o fato e o instituto jurídico, com caráter persuasivo. É encontrado na motivação da decisão (GUIMARÃES, 2004).

Os informativos de jurisprudência, por sua vez, são resumos jurisprudenciais elaborados por técnicos dos tribunais e, geralmente, apresentam notas das sessões de julgamento de tribunal superior agrupadas por ramo do direito e por órgão julgador. São exemplos o Informativo do Supremo Tribunal Federal e o Informativo do Superior Tribunal de Justiça (PIMENTEL, 2013). Por fim, as resenhas de jurisprudência são resumos elaborados a partir da pesquisa de jurisprudência com o objetivo de extrair teses jurídicas existentes em um determinado conjunto de acórdãos e podem não representar o entendimento completo do tribunal acerca de um determinado assunto (PIMENTEL, 2013). Um exemplo é a Jurisprudência em Teses do STJ.

Outro formato de tratamento da informação jurídica, muito usado até a completa informatização do Poder Judiciário, foi o catálogo. Em sua revisão de literatura, Castro adotou o conceito de Mey e Silveira para definir catálogo como

um meio de comunicação, que veicula mensagens sobre os registros do conhecimento de um ou de vários acervos, reais ou ciberespaciais, apresentando-as com sintaxe e semântica próprias e reunindo os registros do conhecimento por semelhanças, para os usuários desses acervos. O Catálogo explicita por meio de mensagens, os atributos das mensagens e os relacionamentos entre elas. (Mey; Silveira, 2009, p. 12 citado por Castro, 2017, p. 15).

Castro sustenta que a catalogação é a ponte entre a informação e o usuário e considera que os catálogos são bases de dados que permitem a localização e o acesso à informação (2017). Catalogar a informação, segundo Garrido Arrila, citado por James (2020), é descrever elementos que identificam um documento e determinar pontos de acesso que permitam a sua recuperação, num processo que envolve a transferência de dados do documento, com a observância de regras específicas, a fim de construir o registro bibliográfico (JAMES, 2020). Os catálogos, portanto, formavam uma espécie de índice, que adotava o sistema de indexação pré-coordenado, em que os termos são “organizados em entradas de

índice, de tal maneira que o conjunto da entrada expresse o assunto sob forma resumida” (MENDES e SIMÕES, 2002, p. 28). Assim, a catalogação, que era um processo para construção de catálogos, tornou-se uma metodologia de processamento e tratamento descritivo da informação, com o objetivo de facilitar a recuperação e garantir o uso e o reuso dos recursos informacionais (JAMES, 2020).

Até a informatização do Poder Judiciário, a recuperação da informação contida nos acórdãos era possível pela utilização de catálogos numérico e alfabético de assunto e o acesso ao inteiro teor era feito por meio de periódicos especializados em jurisprudência (FERREIRA, 2017). As informações catalogadas constituíam metadados, no sentido de simbolizar informações sobre um item (acórdão), bem como seu relacionamento com o contexto (jurisprudência do tribunal), de modo a permitir o acesso à informação (CASTRO, F., 2017).

Atualmente, metadados estão relacionados à representação ou à descrição de uma informação em um meio eletrônico, a fim de oferecer suporte a operações automatizadas (CASTRO, S., 2017) para a busca de informação, a apresentação de resumos e a construção de interfaces, por meio do estabelecimento de padrões no tratamento da informação. Assim, metadados são sempre dados padronizados e controlados (CASTRO, F. e SIMIONATO, 2020).

Quanto à classificação, os metadados serão descritivos quando servirem à representação, descrição e recuperação de informações digitais; estruturais, quando usados para organização interna, bem como para a visualização da informação pelo usuário; e administrativos, quando relacionados à gestão, à tomada de decisão, ao monitoramento entre outras atividades (CASTRO, S., 2017). Conforme conceituação de Alves,

Metadados são atributos que representam uma entidade (objeto do mundo real) em um sistema de informação. Em outras palavras, são elementos descritivos ou atributos referenciais codificados que representam características próprias ou atribuídas às entidades; são ainda dados que descrevem outros dados em um sistema de informação com o intuito de identificar de forma única uma entidade (recurso informacional) para posterior recuperação. (ALVES, 2010, p. 47).

No tratamento da informação, os metadados garantem a individualização da informação com a descrição e representação padronizada, para permitir a pesquisa e a recuperação da informação (ALVES, 2010).

Conceito correlato ao de metadados é o de ontologia, entendida como o “delineamento conceitual de cada atributo e dos modelos conceituais de dados” (CASTRO, F., 2017, p. 76) com o objetivo de fornecer uma base semântica para esquemas de metadados (CASTRO, F., e SIMIONATO, 2020). A ontologia, portanto,

[...] permite uma melhor representação para os metadados de sistemas de integração: maior semântica, especialmente no que diz respeito às fontes e aos mapeamentos e, na integração de esquemas de metadados (*metadataschema*). Enquanto metadados são usados para descrever e representar recursos em termos de elementos, e facilitar a descoberta e o fácil acesso à informação (CASTRO, F., e SIMIONATO, 2020, p. 12).

Assentados os conceitos importantes, destaca-se como marco para a divulgação da jurisprudência dos tribunais, a informatização do Poder Judiciário, que começou nos anos 1970 e 1980 e continua evoluindo. O uso da tecnologia permitiu a disponibilização das decisões de maneira organizada em bases próprias de jurisprudência (CASTRO, 2017). Entretanto, o seu uso, por si só, ainda não é suficiente para a recuperação precisa da informação jurídica, por isso, é necessário que as decisões dos tribunais recebam tratamento adequado para garantir a recuperação da informação, especialmente, diante da longevidade característica da informação jurídica (JAMES, 2020). Também é necessário existir clareza quanto ao tratamento dado à informação, com a descrição da forma e do conteúdo. Além disso, é preciso que os dados extraídos sejam tanto legíveis para as máquinas, quanto compreensíveis aos seres humanos, a fim de permitir o acesso, o uso e o reuso da informação (CASTRO, F., e SIMIONATO, 2020).

O tratamento da informação é uma preocupação que remonta ao início da escrita, pois de pouco adianta a multiplicação da informação se ela é desorganizada e não oferece um sistema eficiente de recuperação de dados. O sistema cuneiforme dos mesopotâmicos não foi inicialmente desenvolvido para a escrita literária ou histórica, mas para o registro de informações relevantes, como as obrigações contratuais. Ferreira e Maculan destacam que as “tábuas de argila eram guardadas em espécies de envelopes, sobre os quais se transcreviam informações concisas a respeito do documento original” (FERREIRA e MACULAN, 2017, p. 512).

Quanto aos dados jurídicos, os primeiros sistemas informatizados de recuperação de informações surgiram nos EUA, na década de 1960. Na Europa, a

informatização ocorreu na década de 1970 e a pesquisa era acessível a um pequeno grupo de usuários. No Brasil, o tratamento e a divulgação da informação jurídica começaram por meio de convênios firmados entre o Centro de Processamento de Dados do Senado Federal (Prodasen) e os tribunais superiores, em meados da década de 1970 (FERREIRA e MACULAN, 2017). Conforme registrado por Passos (1994), esse convênio criou o JURI, banco de dados composto por sete bases de dados, cujo objetivo era reunir referências de acórdãos, decisões e súmulas editadas pelos tribunais. Essas bases utilizavam o THES (*Thesaurus*) como base de dados auxiliar de termos usados na indexação e recuperação da informação. O acesso à informação, na época, era restrito à consulta nos terminais de vídeo disponibilizados pelo Prodasen (CASTRO, 2013). Ao longo dos anos, os tribunais foram desenvolvendo seus próprios centros de processamento de dados, até que, nos anos 2000, os bancos de dados jurídicos tornaram-se a forma usual de divulgação das decisões dos tribunais (FERREIRA e MACULAN, 2017).

O *Thesaurus* era o vocabulário utilizado para representar, por meio da indexação, os assuntos ou as teses existentes nos acórdãos, de maneira padronizada, para facilitar buscas e pesquisas em bases de dados (FERREIRA e MACULAN 2018; FERREIRA, 2017).

A NBR n. 12676:1992 da ABNT, define indexar como o “ato de identificar e descrever o conteúdo de um documento com termos representativos dos seus assuntos e que constituem uma linguagem de indexação”. Da conceituação observa-se duas etapas para o processo de indexação: a identificação do conteúdo de um documento e, posteriormente, a descrição ou representação desse conteúdo. A literatura chama a primeira etapa de análise do assunto, que se subdivide em compreensão do texto, identificação e seleção de conceitos. É uma etapa orientada ao conteúdo do documento. A segunda etapa é a representação padronizada ou tradução, orientada ao usuário, que precisa recuperar a informação. É nessa etapa que se verifica a efetividade da indexação, consubstanciada na alta precisão e na alta revocação das informações recuperadas (FERREIRA e MACULAN, 2018).

No caso da jurisprudência, o documento indexado é o acórdão. Assim, a indexação demanda conhecimento de sua estrutura, da terminologia da área jurídica e da metodologia de análise conceitual a fim de se estabelecer um padrão de representação, com minimização da subjetividade. Dessa forma, o papel do indexador é identificar conceitos que se relacionem tanto ao documento quanto

ao sistema de informação para proporcionar correspondência precisa entre o assunto pesquisado e o conteúdo dos documentos revocados (FERREIRA e MACULAN, 2018). A indexação resulta de uma atividade intelectual e cognitiva do analista e exige esforço mental para construir um microuniverso do documento representado, que seja o mais fiel possível (FERREIRA, 2017).

Como forma de condensação do documento original por meio de “código comutador, ou seja, uma linguagem de indexação, o objetivo da indexação é a normalização das unidades significantes ou conceituais presentes no texto original” (FERREIRA, 2017, p. 44), para orientar o usuário acerca do conteúdo do acórdão; oferecer pontos de contato entre o usuário e a informação, para que ele decida consultar ou não o texto integral, e permitir a seleção de informações que respondam à pesquisa do usuário com eficiência e economia. Para isso, o processo de análise deve passar por cinco estágios: 1. compreensão do texto a partir da leitura integral; 2. identificação de conceitos; 3. seleção dos conceitos; 4. tradução dos conceitos e 5. elaboração de uma frase de indexação (resumo estruturado), que é um enunciado lógico que representa do conteúdo do documento (FERREIRA e MACULAN, 2017).

A análise do assunto, “atividade que objetiva identificar e selecionar os conceitos de um documento, representados por termos, com a finalidade de representá-los em um sistema de recuperação da informação”, é imprescindível na atividade de indexação (FERREIRA e MACULAN, 2018, p., 89). A atividade interpretativa, por si só, apresenta uma carga de subjetividade, pois é um exercício intelectual realizado a partir de experiências, conceitos e valores do indexador. Entretanto, o uso correto de metodologia de análise de assunto pode reduzir a carga de subjetividade. Assim, além da observância da NBR 12626:1992, é importante seguir a política de indexação de cada instituição, motivo por que as decisões de indexação devem ser registradas em documento formal, a fim de facilitar a padronização da atividade de indexação, bem como a diminuição da subjetividade no processo de análise (FERREIRA e MACULAN, 2018).

No processo de indexação, segundo a norma da ABNT, é preciso que o indexador use os descritores permitidos no vocabulário controlado. Quanto à inserção de novos termos, é recomendada cautela e pesquisa a obras de referência para manter a consistência e a eficácia na recuperação da informação, que é conseguida quando todos os documentos que tratem do mesmo assunto estiverem representados por um mesmo descritor em um único termo no catálogo de assuntos (FERREIRA e MACULAN, 2018),

Em relação à classificação, a indexação pode ser seletiva, quando se seleciona termos limitados para apresentar uma visão geral do assunto do documento, ou exaustiva, que consiste no uso de mais termos para representar todo o documento. Pode ser ainda por extração, quando os termos são extraídos do próprio documento ou por atribuição, quando são usados conceitos, mesmo que não sejam citados claramente no texto (FERREIRA, 2017).

Todo esse processo visa a representação da informação, atividade que, ao longo da história humana, desenvolveu-se com o objetivo de recuperar e identificar a informação desejada dentro do amplo espectro de informações coletadas. A representação é, portanto, uma estrutura sintética com objetivo de recuperar a informação, contribuir para sua compreensão e, conseqüentemente, para a ampliação do conhecimento (JAMES, 2020).

Representar a informação é, segundo Castro (2008), elaborar registros descritivos seguindo regras e observando conjunto de elementos. James afirma que “a informação significativa e relevante, quando não representada, se confunde com as demais e tem na sua recuperação um processo menos célere.” (2020, p. 36) Assim, registros descritivos são uma representação codificada e econômica de um recurso informacional. Representação porque reproduz características do recurso; codificada porque identifica o recurso que apresenta e econômica porque busca apresentar a maior quantidade de informação no menor espaço e com o menor número de símbolos possível (JAMES, 2020). A informação jurídica devidamente tratada passa a integrar as bases de dados de jurisprudência onde é disponibilizada para consulta dos usuários.

## **2.2 As bases de dados de jurisprudência**

As bases de dados devolveram-se paralelamente às tecnologias e à própria informática e representaram uma mudança significativa na forma de armazenar o conhecimento. Para conceituá-las, em sua revisão de literatura, Castro (2013) apresenta algumas definições e, para esta pesquisa, adotou-se a que entende base de dados como “um conjunto de dados inter-relacionados, organizados de forma a permitir a recuperação de informações” (Cianconi citado por Castro, 2013, p. 30). Entre as classificações apresentadas por Castro (2013), adotou-se, para este estudo, a de Lopes, segundo a qual as bases de dados podem ser referenciais ou primárias. Estas apresentam dados completos, normalmente, dados estatísticos,

numéricos, textos integrais, diagramas, gráficos e dicionários. Aquelas trazem referências ou informações secundárias com o objetivo de guiar o usuário às fontes primárias.

Veçoso et al. (2014) formularam matrizes para a formação de banco de dados de jurisprudência cuja utilidade seria permitir o conhecimento da estruturação e do funcionamento de um banco de dados de jurisprudência para utilização em pesquisas empíricas. Segundo a proposta, as bases deveriam disponibilizar todos os julgados proferidos pelo tribunal em seu inteiro teor. Essa medida, segundo eles, é imprescindível para evitar vieses na seleção de decisões. Sustentam que os bancos de dados de jurisprudência são ferramentas de consulta e controle. Além disso, afirmam que deveria haver ferramentas que possibilitassem a recuperação dos julgados de maneira fácil e intuitiva.

A Resolução n. 121/2010 do CNJ, que trata da divulgação de dados processuais na rede mundial de computadores, prevê, no art. 2º, que são dados de livre acesso o número, a classe e os assuntos do processo; o nome das partes e de seus advogados; a movimentação processual e o inteiro teor de decisões, sentenças, votos e acórdãos. Quanto à base de dados de decisões judiciais, a norma prevê que se deve evitar a busca pelo nome das partes.

Em relação à base de dados de jurisprudência do STJ, Veçoso et al. (2014) afirmam que “de uma forma geral, a construção e a gestão das bases de dados do STJ estão efetivamente comprometidas como pleno acesso do público às decisões do Tribunal” (2014, p. 127). Entretanto, apontam como um problema a classificação inicial dos acórdãos entre principais e sucessivos, que impede a disponibilização de todos os acórdãos. Outro problema é a busca pelo Espelho do Acórdão e não pelo inteiro teor, que, segundo os autores, cria um viés na busca. Destacam que as dificuldades de compreensão da política de consulta às informações processuais ainda é um desafio, especialmente para os acadêmicos de direito e ciências sociais, que fazem um uso diferenciado da base de dados de jurisprudência (VEÇOSO et al., 2014).

Castro e Tassigny (2020) destacam que a forma como a jurisprudência é extraída e tratada diferencia a pesquisa jurisprudencial comum da pesquisa científica. Defendem que é importante o desenvolvimento de estudos com análise de jurisprudência, pois as decisões judiciais uniformizam o entendimento que deve ser aplicado para solução de casos semelhantes e, por isso, é essencial a crítica acadêmica à produção jurisprudencial.

### 3. Metodologia

A estruturação da base teórica deste trabalho foi feita a partir da busca de artigos, trabalhos acadêmicos e livros em bases de dados virtuais, bem como na Biblioteca Ministro Oscar Saraiva. A pesquisa empírica para descrever a formação e manutenção da base de dados de jurisprudência do STJ foi feita pela análise dos relatórios anuais da unidade responsável pela organização e divulgação da jurisprudência do STJ desde sua instalação até 2021; dos manuais do analista de jurisprudência de 1991, 2002 e de 2004 a 2022 e do Módulo de Pesquisa de 2000. Além disso, os relatórios anuais do Tribunal Federal de Recursos (TFR) de 1980 a 1989 também foram analisados para identificar a estrutura que serviu de exemplo para a criação da base de dados do STJ, bem como para delinear um panorama do início da informatização do Poder Judiciário, um marco na criação, evolução e divulgação das informações jurisprudenciais, em especial, para a criação de banco de dados de jurisprudência do STJ.

Trata-se, portanto, de pesquisa descritiva que parte da análise de documentos primários. Os relatórios foram acessados a partir do Processo Sei n. 34043/2019. Quanto aos manuais, o manual do analista de 1991, em versão física, foi disponibilizado pela Coordenadora de Análise e Classificação de Acórdãos (CAAJ). O Módulo de Pesquisa de 2000 e o Manual do Analista de Jurisprudência 2002 foram encontrados por meio de pesquisa realizada pela equipe da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, em formato físico. Os manuais de 2004 a 2011 e de 2019 a 2022 estão disponíveis em um arquivo digital cujo acesso é livre para todos os servidores lotados na Secretaria de Jurisprudência. Os manuais de 2012 a 2018 foram acessados no Processo Sei n. 13.653/2019.

Como servidora da SJR há mais de dez anos, tive acesso a todos os documentos diretamente, após conversa com a Secretária de Jurisprudência e as Coordenadoras de Classificação e Análise de Jurisprudência (CAAJ) e de Divulgação de Jurisprudência (CDJU) para explicar o escopo deste trabalho. Entretanto, para pesquisadores de fora da Secretaria de Jurisprudência e mesmo do STJ que desejem acesso aos documentos, alguns manuais estão disponíveis no Banco de Saberes da Educação Corporativa (BEDUC) na página da Biblioteca do STJ no *site* do STJ. O acesso aos documentos que não forem encontrados no

BEDUC pode ser solicitado por meio do preenchimento de formulário na página da Ouvidoria do STJ.

No que diz respeito à coleta de dados para resposta ao objetivo de pesquisa, trata-se de pesquisa documental, na qual foram utilizados apenas documentos escritos (relatórios e manuais da unidade responsável pela organização e divulgação da jurisprudência do STJ), considerados como “fontes primárias” (SEVERINO, 2013). Para apresentar as inovações ocorridas pela utilização de automação e inteligência artificial, no período entre 2021 (ano do último relatório analisado) e junho de 2023, foi realizada entrevista com a coordenadora da CCAJ.

Em relação à abordagem do problema, esta é uma pesquisa qualitativa, pois utilizou e coletou dados em relatórios e manuais para interpretar e descrever a formação da base de dados de jurisprudência do STJ e criar uma linha do tempo para descrever o tratamento técnico-documentário dos acórdãos para sua inserção na base de dados de jurisprudência.

Por fim, ao adotar a classificação do Espelho do Acórdão – produto da análise de acórdãos realizada pela Secretaria de Jurisprudência – como um resumo jurisprudencial (PIMENTEL, 2013), a pesquisa buscou apresentar os campos do resumo e as informações existentes em cada um deles, especificando, em relação à evolução da tecnologia, em quais deles havia, até junho de 2023, alguma espécie de automação e uso de inteligência artificial.

Por meio de uma pesquisa descritiva, este trabalho pretende contribuir para o desenvolvimento da pesquisa empírica no Direito ao fornecer a futuros pesquisadores informações sobre a criação e a manutenção da base de dados de jurisprudência do STJ, onde os pesquisadores farão o primeiro contato com dados que possam ser coletados, estruturados e analisados.

No primeiro capítulo é apresentado o desenvolvimento da base de dados de jurisprudência do STJ. Inicia-se pela apresentação da evolução da análise de jurisprudência de um modelo analógico para o digital, no período que vai do final dos anos 1970 a 1989, ano do encerramento das atividades do TFR. Segue-se a descrição da evolução do *mainframe* à inteligência digital, pela análise e disponibilização das decisões do STJ desde sua instalação até 2022. No segundo capítulo, o Espelho do Acórdão, documento em que é realizada a pesquisa de jurisprudência, é descrito. O terceiro capítulo descreve o tratamento dado às decisões colegiadas do STJ desde sua publicação até a pesquisa por usuários na intranet e na internet. Por fim, são apresentados os resultados da pesquisa e sugestões para futuras investigações.

# Capítulo 1. Desenvolvimento da base de dados de jurisprudência do STJ

## 1.1. Do analógico ao digital: a informatização do Poder Judiciário

### 1.1.1 Do TFR ao STJ

A Justiça Federal brasileira foi instituída pela Constituição de 1891, com competência para julgar processos em que se demandasse a aplicação direta dos preceitos constitucionais e as causas em que fossem partes a União ou agentes públicos federais de alta hierarquia. Embora a primeira constituição republicana permitisse a criação de tribunais federais, eles não chegaram a ser instituídos, o que fez com que os recursos contra atos dos juízes federais fossem julgados diretamente pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Na Constituição de 1934, previu-se que a lei deveria instituir um Tribunal Federal para julgar os recursos contra os atos dos juízes federais, mas antes que ele viesse a ser criado, a outorga da CF/1937 extinguiu a Justiça Federal como um todo, atribuindo aos juízes estaduais o julgamento de todas as ações judiciais do país. Já no desenho do sistema de justiça realizado pela CF/1946, não foi recriado o cargo de juiz federal, mas foi instituído um novo tribunal, competente para julgar os recursos dirigidos contra decisões dos juízes estaduais em processos nos quais fossem partes a União ou certas autoridades federais (art. 104 da CF/1946).

Durante o regime militar, o AI-2 reinstituíu a figura do juiz federal, a ser escolhido discricionariamente pelo Presidente da República, flexibilizou o processo de alteração constitucional e reduziu para maioria absoluta o quórum para aprovação de emendas à constituição propostas pelo chefe do Poder Executivo. Esse processo simplificado viabilizou a edição da Emenda Constitucional n. 16/1965, que reorganizou o Poder Judiciário e previu que a União poderia criar outros tribunais federais de recurso, de âmbito regionalizado. Todavia, a multiplicação do número de tribunais de 2º grau na Justiça Federal não ocorreu durante o regime militar. Foi somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que o TFR foi extinto e cedeu lugar a cinco Tribunais Regionais Federais, que passaram a servir como órgãos revisores das decisões proferidas pelos juízes federais.

A criação desses novos tribunais foi acompanhada pela instituição de uma nova corte, responsável por garantir a unidade interpretativa desses cinco novos tribunais, bem como dos tribunais de justiça dos estados: o Superior Tribunal de Justiça (STJ), que passou a ser o órgão de cúpula do Poder Judiciário responsável pela uniformização da legislação federal infraconstitucional.

O STJ, conquanto não seja substituto do TFR, herdou seu corpo funcional, seus ministros e sua sede. Daí a importância de inserir a contextualização do tratamento dos acórdãos feitos pela então Subsecretaria de Análise, integrante da Secretaria de Informática e Documentação, pois, o banco de dados do TFR foi a inspiração para o desenvolvimento do banco de dados do STJ. Além disso, a análise dos relatórios do TFR apresenta o início da informatização do Poder Judiciário, um marco na organização e divulgação da jurisprudência.

### **1.1.2 O banco de dados de jurisprudência**

Em 1979, um convênio com o Prodasen permitiu a implantação de sistema de processamento de dados para armazenar a jurisprudência do TFR, com metodologia própria, e permitir a pesquisa e a recuperação de informações de interesse dos membros do Tribunal e de todos os usuários com acesso aos terminais do Prodasen espalhados pelo Brasil. O Banco de Dados de Jurisprudência do TFR (JTFR) disponibilizou acórdãos publicados a partir de agosto de 1980 (BRASIL, 1980).

Naquela época, a arquitetura dos equipamentos de informática era diversa da que temos hoje. Não havia uma multiplicidade de microcomputadores, mas computadores de alta capacidade (*mainframes*), que concentravam toda a capacidade de processamento, mas podiam ser acessados por diversos *terminais*. Esses terminais eram ligados ao *mainframe* e podiam tanto inserir novos dados no sistema quanto executar as funcionalidades disponíveis. Esses computadores também não eram interligados por uma rede mais abrangente, de tal forma que o acesso às informações neles armazenadas somente poderia ser feita por meio dos seus próprios terminais.

Em 1980, quando o JTFR armazenava 635 acórdãos, foi aprovado o Projeto Usuário TFR, que previa a alimentação permanente do JTFR pelo Prodasen. Nesse período, os acórdãos eram analisados pela equipe do TFR, que preenchia os Formulários Analíticos de Transcrição de Textos (FATT), enviados ao Prodasen para inclusão no banco de dados. Para preenchimento dos FATT o primeiro passo

era a leitura e análise dos acórdãos para posterior catalogação e indexação com uso de termos do Catálogo e do Tesouro da Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Após, era realizada pesquisa nos fichários convencionais para localização de precedentes a serem inseridos no banco de dados. Para isso, os precedentes eram mencionados no FATT com identificação do volume encadernado e da página onde estava o inteiro teor do documento (BRASIL, 1980).

A metodologia de trabalho foi fruto de estudos e debates dos quais participaram ministros e servidores do TFR, técnicos do Prodasen e advogados, por meio do Projeto Usuário TFR, cujo objetivo era disponibilizar as informações referentes aos julgamentos contemporaneamente à publicação no Diário de Justiça. Além disso, foi prevista a criação de um catálogo, com termos classificados por matéria e/ou assunto, conforme parâmetros utilizados para pesquisa nos arquivos manuais dos tribunais superiores (BRASIL, 1980). Tratava-se da criação dos primeiros metadados usados na composição do JTFR, que foi a inspiração para o banco de dados de jurisprudência do STJ. Nesse momento inicial, além das informações referentes à individualização do processo, como número, ministro relator, órgão julgador, ementa e acórdão, começou a ser feita a catalogação e a indexação das informações do acórdão.

O Catálogo de Jurisprudência do TFR era formado por três níveis, com assuntos dispostos do geral para o particular, com observância da hierarquia em relação ao grau de importância do assunto para a pesquisa e, não necessariamente, quanto à vinculação jurídica ao termo em primeiro plano no Catálogo.

Em alguns casos há vinculação jurídica de um termo do primeiro nível com um do segundo, como nos grupos CRIME, LICITAÇÃO PÚBLICA etc. mas em outros não, como no grupo EXECUÇÃO FISCAL (1º nível) onde temos como um dos itens do 2º nível “Alienação Fiduciária em Garantia”. Donde se infere, e com muita procedência, a necessidade da pesquisa quanto a saber-se da possibilidade de ser ou não penhorável bem que não pertença ao devedor, mas ao agente fiduciário. O consulente, Ministro, Advogado ou leigo, busca a jurisprudência desejada sempre citando um pormenor, e atento para este detalhe o tomamos como paradigma a elaboração do Catálogo, que constitui a forma de padronização da linguagem na análise de um acórdão, tornando, assim, fácil a recuperação da jurisprudência desta Corte no Banco de Dados do PRODASEN (BRASIL, 1980, s.p.).

Para padronizar a linguagem e permitir a recuperação da informação de maneira ágil, o processo de análise dos acórdãos para a criação da catalogação observava a seguinte ordem. Em primeiro lugar, o acórdão era lido e classificado por tema. Depois, era feita uma pesquisa no catálogo. Se fosse encontrado mais de um termo e se houvesse dúvida sobre qual seria o mais adequado, catalogava-se o tema principal e as demais palavras eram inseridas hierarquicamente, de acordo com o grau de importância. Se não fosse encontrado o termo adequado, era feita uma reunião com o diretor da unidade e os colegas para discutir a criação de um novo termo. Se fosse aprovado, seria enviado ao Prodasen para nova análise (BRASIL, 1980).

O projeto previa ainda a revisão periódica do catálogo para acréscimo de novos termos, bem como a elaboração de um manual do usuário, aprovado em dezembro de 1979 e disponibilizado para consulta ao lado do terminal do Prodasen existente na Subsecretaria de Documentação do TFR. A pesquisa era feita no índice do catálogo, com filtro por ministro, órgão julgador e data da audiência de publicação, o que permitia uma resposta mais específica. Era possível pesquisar também pela indexação. Entretanto, esse tipo de pesquisa exigia o conhecimento dos termos do Tesouro, utilizado na indexação, bem como técnicas específicas de consulta ao terminal (BRASIL, 1980).

[...] Assim, não constando no Catálogo o termo sugerido na pesquisa, o operador de terminal se utilizará do THESAURUS, fazendo-se necessário, para isso, que conheça o Índice de Termos Autorizados, tanto quanto o analista, cabendo, dessa maneira, ao operador traduzir e interpretar o nível da pesquisa, mesmo feita por um leigo. Por qualquer termo da indexação, independentemente do Catálogo, o pesquisador também terá acesso à jurisprudência desejada (BRASIL, 1980).

Figura 3 - Termo do catálogo do TFR em 1980

ACORDO INTERNACIONAL	
** Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) .....	A1700
** Associação Latino Americana de Livre Comércio (ALALC) .....	A1800
** Convenção de Aviação Civil Internacional .....	A1900
** Convenção de Genebra .....	A2000
** Convenção de Varsóvia .....	A2100
** Convenção de Viena .....	A2200
** Convênio Cultural	
*** Brasil-Argentina .....	A2300
*** Brasil-Bolívia .....	A2400
*** Brasil-Portugal .....	A2450

Fonte: Captura de tela do Relatório do TRF de 1980 (BRASIL, 1980).

Logo após a instalação do STJ, o principal projeto da então Subsecretaria de Jurisprudência, órgão responsável pela organização e divulgação da jurisprudência do Tribunal, era criar um novo catálogo, ferramenta essencial tanto para a análise quanto para a recuperação de informações. A necessidade de um novo catálogo foi decorrência da competência atribuída ao STJ pela Constituição. A criação dos termos do Catálogo era feita a partir da análise de cada caso concreto, para possibilitar o agrupamento por assunto e seus desdobramentos de forma coerente. Para isso, era preciso estudo de legislação e doutrina. Ao final de novembro de 1990, o Catálogo do STJ era formado por 1.800 termos (BRASIL, 1990).

O Catálogo apresentava um resumo do tema jurídico do acórdão e permitia o agrupamento por assunto, o que facilitava a pesquisa. Cada catálogo recebia um código que era usado para a recuperação das informações. Além das informações lançadas no sistema, o Catálogo dava origem a um arquivo, que permitia a consulta mesmo que os computadores não funcionassem. Cada acórdão poderia receber a indicação de até cinco termos do Catálogo, que seriam organizados por ordem de relevância dos temas abordados e apenas as matérias efetivamente discutidas e decididas deveriam ser catalogadas. Por exemplo, se apenas a matéria processual foi decidida, não seria necessária a inserção de termos referentes ao direito material (BRASIL, 1991b).

O agrupamento de assuntos do Catálogo poderia ser feito por instituto genérico da lei ou da doutrina ou por corrente jurisprudencial específica. A orientação era dar preferência aos termos usados pelos ministros em suas decisões. Subsidiariamente, utilizava-se a doutrina (BRASIL, 1991b). Infere-se que o último ano em que houve alimentação do Catálogo foi 1994, pois o relatório informa que foram inseridos 54 acórdãos com catálogo (BRASIL, 1994). Entretanto, não há, na base de dados, nenhum documento com essa informação inserida.

### **1.1.3 Tesouro Jurídico**

Uma ferramenta muito importante para o desenvolvimento da base de dados de jurisprudência foi o Tesouro ou Vocabulário Jurídico. Inicialmente, era utilizado o Tesouro do Prodasen, que tinha como objetivo a tradução da legislação e, por isso, apresentava algumas dificuldades na tradução de acórdãos. Assim, em maio de 1992, a Subsecretaria de Jurisprudência do STJ associou-se ao Centro de

Estudos e Aperfeiçoamento dos Servidores da Justiça do Conselho da Justiça Federal para uma reunião técnica dos analistas de jurisprudência da Justiça Federal. Como resultado dessa reunião, foi criada a Comissão Técnica Permanente de Jurisprudência com participantes dos órgãos responsáveis pela organização da jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais e do STJ, sob a coordenação do Centro de Estudos Judiciários (Portaria n. 22 de 20 de setembro de 1992 do CJF). Uma das providências foi o desenvolvimento de um Tesouro Jurídico, para padronização dos termos e conceitos jurídicos das bases de dados jurisprudência dos tribunais (BRASIL, 1992).

A Comissão Técnica de Jurisprudência deu início aos trabalhos de elaboração de um Tesouro Jurídico e, em 1994, foram criados os Tesouros de Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Tributário e Direito Constitucional (BRASIL, 1994). Foi também concluída a revisão do Tesouro de Direito Tributário e categorização do Tesouro de Direito Administrativo (BRASIL, 1994). Em 1995, foi iniciada a desvinculação do trabalho de análise de acórdãos do Tesouro mantido pela Secretaria de Análise do Senado Federal, por falta de terminologia específica para a área jurídica, pela dificuldade na criação de novos termos e porque houve o desenvolvimento de uma base de dados própria (Sistema Justiça). Em paralelo a isso, os trabalhos da Comissão Técnica de Jurisprudência continuaram com a finalização do Tesouro de Direito Constitucional, Administrativo e Previdenciário (BRASIL, 1995).

Em 1996, a Comissão Técnica de Jurisprudência finalizou os Tesouros de Direito Civil e Comercial. Para a conclusão dos trabalhos com a consolidação de todos os Tesouros em único instrumento faltavam apenas as revisões. O trabalho de criação de termos para o Tesouro é complexo e demorado, pois exige conhecimentos em Linguística, Biblioteconomia e Direito. Durante a criação, são incluídos termos da Constituição, das leis mais importantes, da doutrina, dos códigos, bem como expressões usuais e novas de jurisprudência (BRASIL, 1996).

A Comissão Técnica de Jurisprudência finalizou, em 1997, o trabalho de elaboração e revisão do Tesouro Jurídico, considerado um instrumento de controle terminológico fundamental para a pretendida padronização e integração das bases de dados de jurisprudência de todos os tribunais. Além disso, com a utilização do Tesouro esperava-se a uniformização na linguagem de tratamento e flexibilização na consulta, ao permitir que a ferramenta buscasse sinônimos automaticamente, o que traria abrangência e especificidade (BRASIL, 1997).

Em 2013, o Tesouro passou por uma grande revisão para adequação às regras do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. A utilização de termos do Tesouro no campo Palavras de Resgate (atualmente Termos Auxiliares à Ementa) continuou a ser vinculada, mas no campo Informações Adicionais (atualmente Informações Complementares à Ementa) passou a ser obrigatória apenas a consulta (BRASIL, 2013). Em 2017 foi concluída a atualização e adaptação dos termos do Tesouro ao Código de Processo Civil de 2015 (BRASIL, 2017).

## **1.2 Do *mainframe* à inteligência artificial: itinerários da digitalização**

### **1.2.1 A criação da base de dados de jurisprudência do STJ**

O primeiro relatório da Subsecretaria de Análise de Jurisprudência data de 1990. O banco de dados de jurisprudência do STJ (JSTJ) já contava com 5.036 documentos, dos quais 4.351 passaram por análise completa e 717 foram classificados como precedentes ou sucessivos (BRASIL, 1990). O principal projeto, no momento inicial, foi a criação de um novo catálogo de jurisprudência para atender à competência firmada pela Constituição de 1988.

A criação de cada verbete é feita sobre cada caso concreto, tendo acórdãos do mesmo assunto em grupo, para coerência e desdobramento em níveis. Uma equipe está orientada para essa criação, aprofundando-se na pesquisa da legislação e doutrina aplicada ao teor do julgado. Em reunião periódica, os termos são discutidos e, quando aprovados, criados para catálogo (BRASIL, 1990. P. 2).

Além de cuidar da jurisprudência do STJ, a equipe também fazia a curadoria das informações do JTFR. Assim, os 78.173 documentos foram convertidos para um novo formato e as informações de referência legislativa precisaram passar por conversão manual, em virtude da existência de padrões variáveis de lançamento. Os documentos convertidos passavam por revisão e retificação e os acórdãos detectados em pesquisa e ainda não incluídos no JTFR eram incluídos com análise. A equipe do STJ também colaborou com o treinamento em análise de jurisprudência de servidores dos Tribunais Regionais Federais instalados em Recife, São Paulo e Rio Grande Sul. Servidores do TRF instalado no Rio de Janeiro passaram por estágio em 1989 e, em relação ao TRF instalado no Distrito Federal,

como a direção era oriunda do quadro de funcionários do STJ, a assistência era constante (BRASIL, 1990).

Em 1990, foi implementada a revisão da indexação, com nova leitura do texto, conferência da interpretação, do emprego dos termos, bem como da adequação e da síntese. Outra novidade foi a criação de um arquivo com o aproveitamento dos formulários da impressora do computador, classificados por assunto e distribuídos em volumes. Para desenvolver os trabalhos, com apenas três terminais, o expediente era dividido em três turnos no período das 8h às 23h. As ementas publicadas no Diário da Justiça eram implantadas em um índice com indicação da data e da página do DJ, logo após o recebimento da publicação na Subsecretaria. Já as informações constantes da Revista do STJ eram inseridas em índice, com indicação dos acórdãos, do volume e da página da revista. O índice de publicação gerado era utilizado para auxiliar os digitadores, o que gerava o aproveitamento máximo dos insumos produzidos (BRASIL, 1990).

No ano de 1991, a rotina de trabalho da SJR foi organizada para observar o “fluxo do acórdão”, que começava com o recebimento dos acórdãos (cerca de 350 por semana), que eram preparados para digitação. Após, era gerado o índice de publicação, com inserção dos dados essenciais e da ementa. Seguia-se a conferência, a separação em principais, sucessivos ou precedentes e o envio para análise. Na rotina de análise, os acórdãos recebiam códigos de catálogo e eram indexados. Em seguida, as informações resultantes da análise, a saber observações, referência legislativa, indexação, catálogo e registro; os dados essenciais do processo e a ementa eram inseridos na base de dados de jurisprudência do STJ. Além da análise para criação do banco de dados, eram realizadas pesquisas de jurisprudência que atendiam a solicitações apresentadas tanto presencialmente, quanto por telefone nos bancos de dados do STJ, do TFR, dos demais tribunais superiores e dos TRFs, e o resultado das pesquisas recebidas por telefone era enviado por malote. Em 1991, foram realizadas 8.182 pesquisas de janeiro até 15 de dezembro, numa média de 680 pesquisas por mês. Nesse período, as maiores dificuldades enfrentadas eram falta de treinamento específico para os analistas de jurisprudência, alta rotatividade, insuficiência de pessoal e ausência de obras de referência para consulta (BRASIL, 1991).

O ano de 1992 foi marcado pela instalação da nova base de dados de jurisprudência (JSTJ) desvinculada do Prodasen. Para isso, foi desenvolvido um sistema, semelhante ao que era utilizado anteriormente, que permitiu a migração de todos os dados armazenados para o computador IBM. À equipe de

jurisprudência coube auxiliar, orientar, fiscalizar e homologar as inovações para garantir o trabalho de atualização das informações jurisprudenciais. O sistema do STJ foi apresentado no *Curso de Organização, Automação de Escritório e Utilização das Bases de Dados dos Sistemas Jurídicos*, que aconteceu no período de 11 a 15 de maio, organizado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal e EMBRATEL. O objetivo era informar profissionais do Direito sobre arquivos permanentes de processos, utilização do computador no escritório/gabinete e sua ligação com os tribunais superiores, TRFs e Prodasen para acompanhamento processual, consulta à jurisprudência e legislação. Na oportunidade foram apresentadas informações sobre os serviços da Rede Nacional de Comunicação de Dados por Comutação de Pacotes (Renpac)<sup>1</sup> e do Serviço de Tratamento de Mensagens (STM-400)<sup>2</sup> da Embratel (BRASIL, 1992).

Em 1999, foi disponibilizada aos usuários uma nova base de dados contendo apenas as decisões monocráticas proferidas pelos ministros relatores. Para o desenvolvimento dessa base, foram realizados testes para definir o melhor formato de disponibilização. Assim, em agosto e setembro, todas as decisões foram incluídas, sem nenhum filtro. No mês de outubro, a equipe da SJR fez uma triagem inicial para selecionar as decisões que seriam incluídas. Entretanto, surgiram algumas dificuldades como a ausência de critérios para selecionar e classificar as informações que seriam relevantes para futuras pesquisas e o grande volume de documentos publicados diariamente, cerca de 500, incluídos despachos de mero expediente e decisões monocráticas (BRASIL, 1999). Assim, em 2000, após alguns testes, optou-se por inserir todas as decisões monocráticas publicadas desde abril de 1999, sem nenhuma triagem. Inicialmente, era possível realizar a pesquisa nessa base em três campos: número do processo, órgão julgador e data de publicação (BRASIL, 2000).

Em 2001, foram incluídos novos campos para pesquisa de decisões monocráticas: ministro relator, data de publicação, classe, registro, data de inclusão e texto da decisão. Além disso, a utilização de um novo sistema permitiu que todas as decisões fossem automaticamente incluídas na base de dados (BRASIL, 2001). Em 2017, atendendo a solicitação de um assessor da presidência,

---

<sup>1</sup> Rede pública de transmissão de dados que usava o protocolo X.25 e que possuía 13 centros de comutação e 13 centros de concentrações distribuídos pelo território nacional (CARVALHO e CUKIERMAN, p.5).

<sup>2</sup> Um dos primeiros serviços de caixa postal eletrônica. Permitia a troca de mensagens entre os usuários e o acesso a banco de dados interligados a essa rede (MARTINS, 1994).

foi realizada triagem de decisões monocrática para classificá-las e categorizá-las, seguindo as regras para classificar acórdãos como sucessivos e principais. O resultado apresentou sugestão de triagem a partir dos temas discutidos nos *HCs* e *RHCs* (BRASIL, 2017).

Assim como as decisões monocráticas, as súmulas são incluídas e disponibilizadas automaticamente com o índice de publicação. Em 2009, foram incluídas as informações de referência legislativa nas súmulas (BRASIL, 2009). A partir de 2010, com a criação do produto Súmulas Anotadas, passaram a ser disponibilizados excertos dos acórdãos que deram origem aos enunciados sumulares, bem como critério de pesquisa que recupera acórdãos que aplicaram a súmula (BRASIL, 2010).

### **1.2.2 Evolução do tratamento de acórdãos pelo TFR**

As decisões do TFR, após publicadas e inseridas por meio de digitação na base de dados, eram analisadas para preenchimento do FATT. Inicialmente, os formulários preenchidos eram enviados ao Prodasen, que fazia a inclusão no banco de dados. Para consulta, os documentos jurisprudenciais, acórdãos e súmulas, eram encadernados em volumes. Em 1980, havia 592 volumes. Os atendimentos às consultas, no mesmo ano, chegaram a 5.726, com pedidos de gabinetes dos ministros e das partes, com “serviços volumosos desempenhados nas máquinas reprográficas” (BRASIL, 1980, s.p.). A divulgação da jurisprudência era feita por meio da Revista do TFR, que teve quatro volumes publicados com 204 acórdãos em 1980. Já o ementário de jurisprudência, em 11 volumes, publicou 4.350 ementas organizadas por ramos do Direito. Havia ainda o Boletim do TFR, com 12 números e 662 ementas. Essa publicação era disponibilizada poucos dias após as audiências de julgamento e, além de circular internamente, era distribuído para a Justiça Federal, para as Procuradorias Regionais da República e para a Procuradoria-Geral da Previdência Social. Desde essa época o objetivo era a uniformidade nas decisões dos órgãos julgadores do Tribunal, a atualização dos magistrados de primeiro grau em relação a matérias pendentes de julgamento e a “diminuição do número de aforamentos desnecessários, pois estarão as entidades a par da orientação do TFR” (BRASIL, 1980, s.p.).

Para a indexação dos acórdãos, utilizou-se, no primeiro momento, o Tesauro Legislativo do Senado Federal e a equipe do TFR poderia sugerir a criação de

novos termos, que poderia ou não ser acatada pela mantenedora do vocabulário jurídico. Em 1981, o Tesouro já contava com mais de 100 termos o que permitia traduzir o inteiro teor dos acórdãos, por meio de palavras-chave, em linguagem telegráfica. Neste ano, começou o serviço de microfilmagem<sup>3</sup> do acervo do Tribunal (BRASIL, 1981). Em 1983, além da manutenção e do banco de dados de jurisprudência pelo Prodasen, iniciou-se o armazenamento eletrônico das ementas de todos os acórdãos publicados, no segundo semestre, no microcomputador disponibilizado pela Dataprev - Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social. Além disso, um convênio com o Departamento de Imprensa Nacional implementou a microfilmagem dos acórdãos e do ementário de jurisprudência, com a instalação de visores para consulta de microfichas na Subsecretaria de Registro de Informações, na Biblioteca, nas instalações da Revista do TFR e na Presidência (BRASIL, 1983).

Em 1984, foram desenvolvidos sistemas para cadastramento de ementas e de súmulas; recuperação da jurisprudência por relator, seção, turma, data da publicação do acórdão, tipo de ação, número do processo e tribunal; listagem de ementas e súmulas; cadastramento de acórdãos reformados pelo STF e emissão de relatórios informativos para ministros, assessoria de jurisprudência e assessoria de recursos extraordinários. Iniciou-se, então, a prestação de informações, com envio de relatório diário, a advogados previamente cadastrados. No tratamento dos acórdãos (discriminação por assunto, separação de precedentes e sucessivos) era dada prioridade aos casos mais procurados nas pesquisas e àqueles tendentes à uniformização de jurisprudência. Em relação à microfilmagem dos arquivos do TFR, o convênio com o Departamento de Imprensa Nacional foi desativado e a atividade ficou a cargo do setor especializado do Ministério do Exército. No período, já havia 4.770 acórdãos microfilmados, o que correspondia a 159 livros ou 36.500 fotogramas<sup>4</sup> (BRASIL, 1984).

Nesse ano, já havia 36.470 acórdãos, dos quais 5.210 precedentes e 557 sucessivos, e 163 súmulas incluídos no JTFR. A Subsecretaria de Análise contava com três equipes. A equipe de análise, responsável pela catalogação e indexação

---

<sup>3</sup> Microfilmagem: processo que consiste em microfilmar documentos em um filme fotográfico de grão e resolução fina, que possibilita a reprodução de imagens em pequenas dimensões, por uma sucessão de imagens ou fotogramas (SANTOS, SILVA e FERREIRA, 2016, p.51).

<sup>4</sup> Fotograma: reprodução exata de um documento original, cuja leitura é feita por meio da ampliação do documento (SANTOS, SILVA e FERREIRA, 2016, p.51).

dos acórdãos, bem como pela sugestão de criação de novos termos tanto para o catálogo, quanto para o Tesouro; a equipe de transcrição, responsável pela inclusão das ementas, do nome do relator e do revisor, do índice do ementário e do número de registro, bem como pela conferência e retificação de informações, encaminhamento à digitação e revisão final; e a equipe de pesquisa, responsável pela recuperação das informações para atender às consultas realizadas por gabinetes de ministro, advogados, órgãos da administração, unidades internas do TFR, estudantes e público. Em média, eram realizadas 190 pesquisas por mês, acompanhadas de listagens da impressora acoplada ao terminal. A operação do terminal exigia que os servidores do TFR passassem por treinamento especializado no Prodasen (BRASIL, 1984).

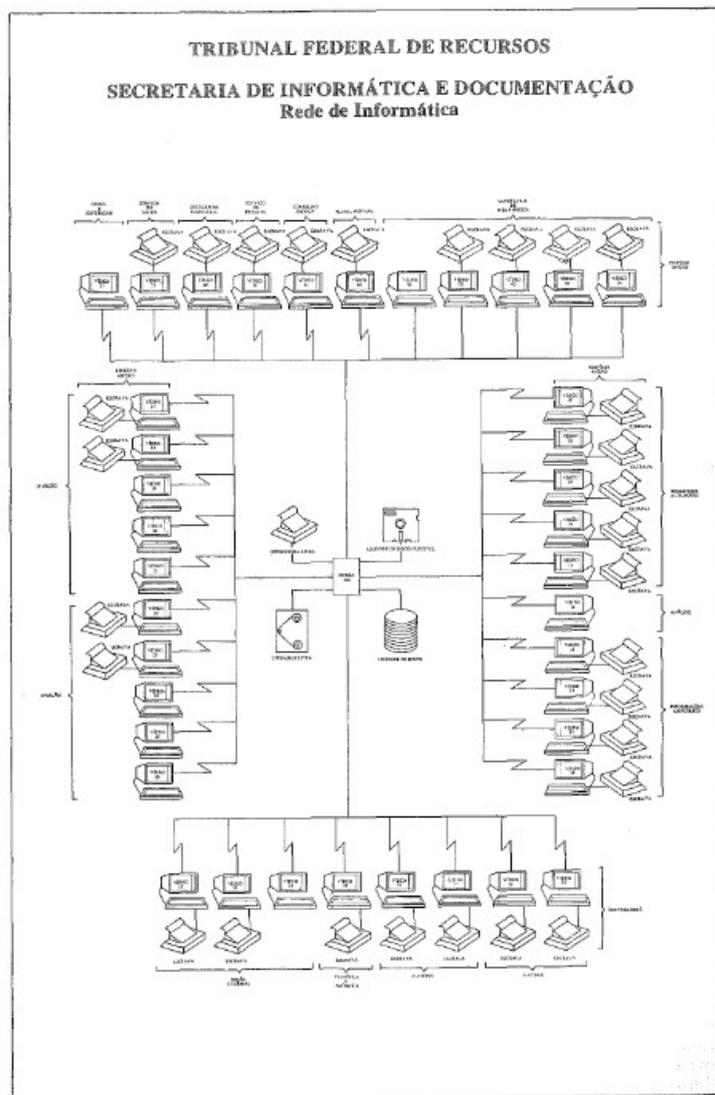
A Instrução Normativa n. 1 de 1985 dispôs sobre o registro de repositórios oficiais do tribunal e sobre a divulgação de julgados. Houve a substituição de terminais remotos, no TFR, por novos aparelhos o que duplicou a velocidade de transmissão das informações de 1200bps para 2400bps. Nesse ano, a equipe responsável pela análise dos acórdãos começou pesquisar a referência legislativa (BRASIL, 1985).

O relatório anual de atividades de 1986 destaca a credibilidade que profissionais do Direito, órgãos da área jurídica e vários setores da administração direta e indireta conferiam ao serviço de jurisprudência do TFR. Nesse ano, foram iniciados estudos para implementar um sistema de automação de informações e serviços e para a atualização da encadernação dos acórdãos a fim de permitir a conservação do documento e conferir agilidade ao atendimento das demandas. A Subsecretaria de Processamento de Dados começou a emitir listagem semanal de todos os acórdãos publicados, o que facilitava e agilizava o atendimento aos pedidos de pesquisa. A equipe responsável pela análise dos acórdãos inseriu em suas rotinas a pesquisa e anotação das referências doutrinárias existentes nos acórdãos. Assim, era possível recuperar informações referentes à jurisprudência, doutrina e legislação (BRASIL, 1986).

Até outubro de 1987, havia 81.642 documentos inseridos no JTFR. Ainda nesse ano, o TFR montou seu próprio Centro de Processamento de Dados, composto por uma rede de informática com terminais e impressoras com acesso imediato ao computador, instalados no edifício sede e no anexo. Os equipamentos instalados foram um computador COBRA 540, uma impressora de 200 LPM (linhas por minutos), 35 terminais TI 200, 25 impressoras de 160 CPS (caracteres por segundo), duas unidades de Discos Magnéticos de 315 MGbytes, uma unidade

de Fita Magnética 1600bps e trinta modems, instalados conforme figura 9. Isso permitiu a implantação *online* dos sistemas necessários para o desenvolvimento de seus trabalhos, além de trazer mais agilidade, pois os próprios servidores do Tribunal passaram a inserir as informações no terminal. Além disso, foram criadas novas possibilidades de consulta, a saber, pelo número do registro do processo, pela inscrição do advogado na OAB e pelo nome das partes (BRASIL, 1987).

Figura 4 - Rede informática do TFR



Fonte: Captura de tela do Relatório de Atividades do TFR (BRASIL, 1987, p. 51).

O relatório destaca que, do total de acórdãos analisados, 40% eram classificados e tratados como precedentes ou sucessivos e implantados na base apenas com dados essenciais. Em dezembro foi eliminada a necessidade de

transcrição manual, com o treinamento dos servidores para fazer a digitação diretamente no terminal (BRASIL, 1987). O relatório de 1988 foi o último do TFR. O presidente da corte, Ministro Gueiros Leite, destacou que, nos 41 anos de existência, o Tribunal, no desempenho de sua função constitucional, julgou mais 400 mil processos. Em relação ao tratamento dos acórdãos, no exercício, houve inovação no formato do documento de análise para padronizar itens essenciais da informação e permitir a rápida recuperação. A busca por precedentes, com o uso do computador, também se tornou mais célere, ainda mediada pelos servidores do TFR (BRASIL, 1988). No decorrer dos anos, a busca por pesquisas de jurisprudência aumentou, conforme dados extraídos dos relatórios.

**Tabela 1 - Pesquisas de Jurisprudência**

<i>Ano</i>	<i>Total de Pesquisas</i>	<i>Média de pesquisas/mês</i>	<i>Média de pesquisas/dia</i>
1984	4680	190	37
1985	3010	148	15
1986	3601	327	16
1987	3646	331	17

Fonte: Elaboração própria com os dados dos relatórios dos anos indicados.<sup>5</sup>

É nesse contexto de informatização dos dados que o Superior Tribunal de Justiça é criado, construindo suas bases de dados a partir do legado que recebeu do TFR.

### **1.2.3 Evolução dos equipamentos**

No que diz respeito aos equipamentos necessários para o serviço de análise de jurisprudência do STJ, a Subsecretaria recebeu, em 1992 dois terminais com impressoras. Um marco do desse ano foi a criação da Comissão Técnica de Jurisprudência pela Portaria CJF n. 22, de 28/9/1992, para dotar a Justiça Federal de 1º e 2º graus e o STJ com instrumentos adequados ao tratamento da informação jurisprudencial e para promover a padronização das atividades da área de jurisprudência (BRASIL, 1993).

---

<sup>5</sup> Em relação aos dados apresentados, há discrepância entre os números relativos ao total de pesquisas por ano e a média mensal e diária de pesquisa e os relatórios não indicam a forma como foi feito o cálculo das médias.

Em 1993, foram instalados cinco computadores, que também operavam como terminais, e impressoras (BRASIL, 1992). No mesmo ano, os cinco terminais ITAUTEC que ligavam o STJ ao Prodasen foram inicialmente substituídos por DIGIREDE e, diante da defasagem tecnológica, foram substituídos por equipamento IBM e PC/ST 286. Foi instalado um aparelho de fax para atendimento a solicitações de pesquisa de outros estados da federação. Para democratizar o acesso ao banco de dados de jurisprudência, a Subsecretaria de Jurisprudência ofereceu curso de pesquisa em terminal ao público interno, em especial para servidores lotados em gabinetes. Para isso, foi elaborado um Manual de Pesquisa em Terminal (BRASIL, 1993).

Em junho de 1994, foi implantado o novo sistema de jurisprudência para manutenção da base de pesquisa de jurisprudência. O *software* utilizado foi um NDM. Além disso, foi realizada a migração da base AQUATHES, do Prodasen, para o computador do STJ, que permitiu a conferência formal automática dos termos do Tesouro utilizados nas indexações. O novo sistema gerou a necessidade de reformulação e realização de novo treinamento de técnicas de pesquisa de jurisprudência em terminal para assessores e servidores de gabinetes de ministros do STJ. Em relação aos equipamentos utilizados pela equipe, foram recebidos quatro novos equipamentos, a saber, um 486 DX, colorido, com 8MB de memória, dois 386 SX, colorido, com 8MB de memória e um 386 SX, monocromático, com 4MB de memória. Os equipamentos anteriores foram devolvidos (BRASIL, 1994).

A publicação da Resolução do Conselho de Administração do STJ, em 19 de dezembro de 1994, transformou a Subsecretaria em Secretaria de Jurisprudência. A nova estrutura permitiu uma gestão administrativa com duas divisões: a Divisão de Produção e Pesquisa (DIPROP), responsável por disponibilizar para pesquisa e consulta os acórdãos, na mesma semana em que são publicados, e a Divisão de Análise de Acórdãos (DIANAC), responsável por analisar os acórdãos completando os campos indexação, referência legislativa, observações e doutrina. A disponibilização da informação analisada demorava mais de um mês (BRASIL, 1995).

Em parceria com a Secretaria de Informática, foi desenvolvida rotina de Análise de Acórdãos no Sistema Justiça. Tratava-se de um programa de análise automática de jurisprudência que permitia a inclusão de dados de análise diretamente na base de dados de jurisprudência. O relatório ressaltava que o programa era inovador e pioneiro e a SJR foi “o primeiro órgão de jurisprudência do país a implantar um programa de indexação automática” (BRASIL, 1995, p. 11).

O programa eliminou a rotina de digitação dos dados contidos na folha de entrada e permitiu a consulta a obras de referência e instrumentos de indexação como Tesouro, catálogo, tabelas, jurisprudência e legislação federal. Além disso, o programa verificava automaticamente os termos inseridos pelo analista na indexação. Durante o ano foi consolidada a padronização da indexação, baseada no processo de análise que extrai do acórdão o entendimento, o instituto jurídico, as circunstâncias fáticas e a fundamentação de fato e de direito. Em relação à revisão, houve delimitação dos pontos a que deveria se ater, de forma que, na análise temática, deveria ser revista a existência de omissão (falta de exaustividade dos conceitos relevantes), erro de interpretação (escolha de termo inadequado) e erro de exaustividade e/ou especificidade de conceitos; na tradução, erro na escolha de termo mais específico, escolha de termo inadequado por desatenção ou falta de conhecimento profundo sobre a matéria e omissão de termo importante. Toda essa organização deu origem ao novo Manual do Analista de Jurisprudência (BRASIL, 1995).

Em virtude do atraso na análise de acórdãos decorrente do aumento da publicação, bem como da diminuição do número de servidores, nos meses de junho, julho e agosto, houve um esforço concentrado para colocar em dia a análise que contava com mais de dois meses de atraso (BRASIL, 1995). Quanto aos equipamentos, a secretaria contava com 27 computadores, 15 impressoras e 14 ramais telefônicos.

Em 1995, dois novos programas relacionados ao Catálogo de Jurisprudência foram inseridos no Sistema Jurisprudência, a saber, alteração do campo catálogo e substituição no campo catálogo. Com o novo programa de análise de acórdãos, em que o trabalho era todo feito no computador, foi necessária a adoção de dois turnos de trabalho para melhor aproveitamento dos equipamentos disponíveis. Apesar disso, o aumento do número de acórdãos publicados e o afastamento inesperado de digitadores gerou a necessidade de realização de esforço concentrado para colocar em dia a digitação de 4.400 acórdãos e 400 análises, que estavam pendentes. Em relação aos equipamentos, a SJR contava com 29 computadores, 14 impressoras e 18 ramais telefônicos (BRASIL, 1996).

O ano de 1997 marcou a finalização do trabalho de elaboração e revisão do Tesouro Jurídico pela Comissão Técnica de Jurisprudência, instituída em 1992, pelo CJF. Um grande marco do ano foi a disponibilização da pesquisa de jurisprudência na internet, em meados de junho. Isso multiplicou o número de usuários e democratizou o acesso à base de dados de jurisprudência do STJ que,

antes era restrito aos usuários do RENPAC. Nesse período, a base já contava com mais de 180.000 acórdãos. Quanto ao sistema de jurisprudência, houve a migração do IBM para o ambiente Windows 95, o que gerou a modificação da interface do sistema e permitiu o desenvolvimento de páginas de ajuda e tutoriais de pesquisa para internet e intranet, a fim de tornar o sistema mais amigável. O atendimento a pesquisas de jurisprudência de todo Brasil era um serviço que continuava crescendo e nesse ano foram instaladas bancadas de atendimento, um painel eletrônico de senhas, além de uma sala de espera com jornais, pôsteres de divulgação, sofás e café. Quanto aos equipamentos, a secretaria contava com 36 computadores, 15 impressoras, 18 ramais telefônicos e 1 aparelho de fax. Todos os computadores foram substituídos por IBM 486 (BRASIL, 1997).

Em 1998, adotou-se o BRSearch como base de dados de grande porte que, além de rapidez, apresentava interface mais amigável e uma série de recursos de pesquisa, proporcionados pela variedade de operadores lógicos. O novo sistema permitiu também a atualização, em tempo real, da análise de acórdãos na internet e na intranet (BRASIL, 1998).

O BRS é uma tecnologia verdadeiramente de ponta, cuja grande vantagem é a velocidade da pesquisa, cerca de 10 a 100 vezes mais rápido que qualquer outro sistema concorrente, independente do número de documentos da base de dados (hoje temos mais de 230.000 acórdãos) e dos operadores de pesquisa usados, o que se mostra relevante ao verificarmos que são realizadas cerca de 80.000 consultas/mês à jurisprudência do STJ na internet (o que corresponde a aproximadamente 80% dos acessos do site do STJ) (BRASIL, 1998, pp 3 e 4).

Em setembro do mesmo ano, foi colocado à disposição do público um novo canal de atendimento: um e-mail específico da SJR. (BRASIL, 1998) Ainda nesse ano, para melhorar a base de jurisprudência, foi iniciado o trabalho de correção de erros de digitação, especialmente dos documentos inseridos antes de 1994. Além disso, as indexações anteriores a 1995 começaram a ser revistas e refeitas para se adaptarem à sequência lógica: entendimento, instituto jurídico, circunstâncias fáticas e fundamentação. O objetivo era uniformizar a sintaxe, com uso do Tesouro Jurídico em toda base (BRASIL, 1998).

Em 2005, houve a substituição dos computadores por IBM Pentium 4 ou Microtec Pentium 3, com maior capacidade de processamento. Foram também instaladas impressoras a laser e novos ramais. Além disso, houve a migração da base de jurisprudência para um servidor mais robusto, o que diminuiu as quedas

de rede, as inconsistências nos programas de alimentação e pesquisa, falhas na gravação das alterações e dos lançamentos e lentidão dos aplicativos (BRASIL, 2003).

#### 1.2.4 Do processo físico ao digital

Em 1999, os acórdãos passaram a ser recebidos em formato eletrônico, o que permitiu a exclusão da rotina de digitação e diminuiu o consumo e a circulação de papel. Nesse ano, a partir de agosto, foi disponibilizada a base de dados de decisões monocráticas. Em relação à análise de acórdãos, as indexações do período de 1989 a 1994 foram retiradas da base de dados, para passarem por nova análise e serem reincluídas. Foi criado o campo Notas para identificação de processos notórios e *Leading cases*. No que diz respeito à pesquisa de jurisprudência, houve a consolidação do envio de pesquisas por e-mail e foi disponibilizada a opção de pesquisa automática de sinônimos na internet. Com essa funcionalidade, ao inserir um termo de pesquisa, o sistema busca automaticamente sinônimos cadastrados no Tesouro Jurídico. Foi elaborado um novo Manual de Pesquisa de Jurisprudência para a realização da pesquisa, disponibilizado na internet e na intranet (BRASIL, 1999).

Em 2000, por meio de uma parceria com o Gabinete do Ministro Diretor da Revista e a Biblioteca, as informações referentes a publicação do acórdão em repositórios autorizados passaram a ser inseridas na base de dados. Isso permitiu que os usuários não precisassem juntar cópia do documento para comprovação da divergência. Essas informações foram inseridas no campo Fonte de Publicação. Em relação à base de decisões monocráticas, foram desenvolvidos três campos para facilitar a pesquisa, a saber, número do processo, órgão julgador e data da publicação (BRASIL, 2000).

Em 2001, o vocabulário jurídico controlado (Tesouro), com mais de 11.000 termos, foi disponibilizado tanto para consulta na internet e na intranet, quanto para *download*. Para acesso à base de dados de monocráticas foram disponibilizados novos campos, quais sejam, ministro relator, classe, registro, data de inclusão e texto da decisão. Em uma parceria com a Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, foi ofertado curso de pesquisa de jurisprudência para servidores do STJ, em cinco turmas, com carga horária de 6 horas, divididas em três dias, com excelente avaliação dos participantes. Em relação ao treinamento dos servidores da secretaria, foi realizado o curso de

raciocínio lógico-jurisprudencial, ministrado pelo Prof. José Augusto Chaves Guimarães (BRASIL, 2001). Em 2002, houve um aumento de quase 80% no número de acórdãos publicados (31.417 em 2001 e 56.476 em 2002), além do aumento na quantidade de acórdãos classificados como principais (83,5%), o que contrariou a previsão da equipe de que

Seria previsível que, numa base de dados com mais de 400.000 acórdãos, o índice de decisões repetidas crescesse ano a ano, elevando o percentual de sucessivos à medida que o número de principais, conseqüentemente, diminuísse. No entanto, ao contrário dessa suposição, a média de sucessivos se manteve praticamente estável, revelando uma queda inexpressiva. Em 2001, o percentual de sucessivos compunha 59,1% do total de acórdãos publicados durante o ano; já em 2002, o número de sucessivos foi responsável por 58,2% do total publicado. A manutenção desta média pode ser debitada em parte à alteração nos critérios de seleção de sucessivos advinda da implantação da Revista Eletrônica de Jurisprudência que certamente vem contribuindo para impedir que um número maior de acórdãos seja incluído como sucessivo. (BRASIL, 2002, p. 5)

Em 2003, as melhorias efetivadas para execução da pesquisa de forma autônoma pelos usuários do site permitiram um crescimento menor na quantidade de solicitações de pesquisa. O objetivo era disponibilizar uma página de pesquisa ágil e fácil, que pudesse ser acessada a qualquer momento (BRASIL, 2003). Assim, em 2004, foi lançada uma nova página de pesquisa na internet/intranet, com mudanças que visavam aperfeiçoar a pesquisa, como a oferta de um SOS Pesquisa, com orientações para o melhor uso da página (BRASIL, 2004).

Em 2005, foi constituída uma comissão de estudos para rever rotinas e procedimentos da secretaria, com ênfase no resumo estruturado e no Tesouro. Em relação ao Tesouro, foi sugerida a criação de novos termos modificadores, a acentuação dos termos e a criação da categoria Direito Ambiental (BRASIL, 2005). A Portaria n. 7, de 26 de janeiro de 2005, do Presidente do STF, Ministro Nelson Jobim, constituiu uma comissão de servidores dos tribunais superiores e do TJDF para elaborar estudos e oferecer propostas de padronização das páginas de jurisprudência (BRASIL, 2005). O trabalho foi finalizado em 2006 e a página do STJ foi utilizada como modelo, com pequenas mudanças, que trouxeram facilidades que repercutiram na diminuição da quantidade de solicitações de pesquisas (BRASIL, 2006c).

No segundo semestre de 2006, mudanças estruturais na página da internet trouxeram reflexos negativos, pois houve problemas no *link* para recebimento de pesquisa via internet. Nesse ano, houve uma queda na quantidade de acórdãos publicados, com aumento no número de principais, bem como houve aumento no número de decisões monocráticas. A Primeira Seção passou a publicar acórdãos diariamente, o que exigiu a reorganização do trabalho, de forma que os acórdãos publicados de terça a sexta eram inseridos junto com os acórdãos dos demais órgãos julgadores publicados às segundas, para, então, passarem por análise e distribuição. Ainda nesse ano, foi disponibilizado, no sistema, um novo programa que permitia a impressão das ementas (Listar Ementas), que trouxe rapidez e confiança à impressão dos acórdãos publicados e incluídos na base (BRASIL, 2006c).

Em 2007, o número de pesquisas realizadas diretamente pelos usuários na página da internet subiu de 2.884.414 em 2006 para 108.856.936 em 2007. Nesse ano, a rotina de análise de acórdãos passou por reestruturação com a criação da Seção de Seleção e Classificação – SCLAS, que fazia a triagem analítica, que consistia na interpretação das informações contidas no inteiro teor dos acórdãos para identificação das teses, observados fundamentação, contexto fático, mudança de entendimento ou qualquer nuance interessante. A partir daí, era feita pesquisa na base de dados para verificar a existência da tese e sua representatividade. Com essa informação e observados critérios específicos, os acórdãos, inicialmente classificados como principais, passavam por nova classificação (sucessivo ou manutenção como principal). Enquanto implementava a nova rotina, a secretaria precisou organizar um mutirão para análise de acórdãos, pois a publicação que era de cerca de 1.350 acórdãos por semana passou para 2.000 acórdãos (BRASIL, 2007).

Em 2008, foram publicados 94.436 acórdãos: um acréscimo de 38,48% em relação à publicação de 2007, que foi de 68.176 acórdãos. Para manter a análise de documentos, sem aumento da quantidade de servidores, o campo Resumo Estruturado passou a se chamar Informações Complementares, pois apenas as teses existentes no inteiro teor dos acórdãos e não retratadas satisfatoriamente na ementa seriam trabalhadas. Foi criado também o campo Palavras de Resgate (atualmente Termos Auxiliares à Pesquisa) para inserção de palavras-chave existentes no acórdão, mas não retratadas na ementa. Paralelo a isso, havia dificuldades em relação aos sistemas utilizados nas rotinas da SJR, que estavam desatualizados e eram mantidos, precariamente, por um único servidor da

Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), que detinha o conhecimento completo dos aplicativos, sem nenhuma documentação do sistema para que outras pessoas pudessem dar manutenção nos aplicativos (BRASIL, 2008).

Em março de 2008, a publicação de acórdãos, súmulas e decisões monocráticas passou a ser feita no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) e, com isso, o Índice de Publicação passou a ser criado automaticamente, o que eliminou uma atividade que demorava, em média, dois dias. Além disso, não era mais necessária a indicação da página do DJ. A Lei n. 11.672/2008 criou procedimento para julgamento dos recursos especiais repetitivos, com a necessidade da ampla divulgação das questões jurídicas julgadas por esse rito pelo STJ, a fim de reduzir a entrada de recursos no STJ. Essa mudança gerou a necessidade de criar uma etapa no fluxo de trabalho para tratamento dessa informação, com a identificação da questão controvertida (BRASIL, 2008).

Em 2009, alguns servidores da equipe da SJR participaram de reuniões e grupos de estudo para a criação do portal LexML, especializado em informação jurídica e legislativa do Governo Federal, com o objetivo de reunir leis, decretos, acórdãos, súmulas, projetos de lei e outros documentos das esferas federal, estadual e municipal dos três Poderes da República. Ainda em 2009, para atender à solicitação do então Presidente do STJ, Ministro Ari Pargendler, e do Ministro Herman Benjamim, foi realizado um levantamento da jurisprudência do STJ sobre o tema Direito Ambiental para entrega, em 24 horas, ao Diretor-Executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), sr. Achim Steiner. Para tanto, foram mobilizados 26 servidores da SJR com apoio de servidores da STI e da SCO. O resultado foram três DVDs com 740 acórdãos e diversas decisões monocráticas. O resultado do trabalho gerou demanda da comunidade jurídica internacional pela coletânea de decisões. A SJR recebeu a visita do Professor Robert Fowler, da Faculdade de Direito da Universidade do Sul da Austrália, para apresentação da dinâmica de tratamento de acórdãos, bem como tratativas para a gestão do Portal Judicial Ambiental, uma iniciativa do STJ em parceria com a Comissão de Direito Ambiental da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), por meio de um acordo de cooperação técnica (BRASIL, 2009).

Para lidar com a falta de pessoal e o aumento constante do número de acórdãos publicados, no ano de 2009, foram tomadas as seguintes medidas: aprimoramento no critério de seleção de acórdão e representatividade das teses; fim do tratamento do campo Doutrina; fim do tratamento dos tipos de voto Considerações de Ministro e Ressalva de Entendimento; mitigação do contexto

fático da Súmula n. 7/STJ para classificação de acórdãos como sucessivos; decisão de deixar os acórdãos não analisados em 2009 aguardando a estrutura de pessoal adequado para receber o devido tratamento. Além disso, a digitalização dos processos, ocorrida em 2009, gerou grande dificuldade na impressão do inteiro teor do acórdão para execução das atividades da SJR. Para acompanhar o andamento dos recursos especiais julgados pelo rito dos repetitivos foi estabelecida uma rotina semanal, a fim de manter a base sempre atualizada (BRASIL, 2009).

Apesar da implementação do rito dos recursos repetitivos, o número de acórdãos publicados pelo STJ não diminuiu conforme era esperado. Foram 94.660 em 2008, 81.901 em 2009 e 85.647 em 2010. Diante dessa realidade e da defasagem de pessoal, optou-se por deixar os acórdãos publicados em 2010 e que não foram analisados, como passivo a ser analisado futuramente. Em 22 de novembro de 2010, após Sessão do Pleno do Tribunal, o Ministro Presidente do STJ, Ari Pargendler, determinou o encerramento do atendimento de solicitações de pesquisa dos usuários externos a partir do dia 1º de janeiro de 2011 (BRASIL, 2010).

Em continuidade ao acordo técnico firmado entre o STJ e a IUCN, a SJR elaborou o Tesouro Jurídico Ambiental e participou de encontros de trabalho para o desenvolvimento do Portal Judicial Ambiental. Além disso, preparou o resumo de 110 acórdãos para inserção no Portal (BRASIL, 2010). Uma parceria com a STI, possibilitou o desenvolvimento de novos aplicativos de trabalho para SJR na linguagem DELPHI, que trouxeram mais estabilidade ao sistema. Foi apresentada nova proposta de metodologia de trabalho para “trazer maior compreensão das teses jurídicas firmadas pelo Tribunal e tornar mais ágil a análise dos acórdãos adequando-se à crescente quantidade de acórdãos publicados” (BRASIL, 2010, p. 11). Além disso, decidiu-se criar uma nova seção, responsável pela disponibilização de novos produtos aos usuários, a saber, Legislação Aplicada, Súmulas Anotadas, Índice Alfabético-Remisso de Repetitivos e Pesquisa Pronta. Assim, buscava-se contribuir com a missão institucional do STJ pelo estudo temático da legislação brasileira, seja pela compilação e anotação de julgados, seja pelo estudo jurisprudencial de temas processuais e materiais (BRASIL, 2010).

Em 2011, o Informativo de Jurisprudência, até então elaborado pela Assessoria das Comissões Permanentes de Ministros, passou a ser responsabilidade da SJR. Em relação à análise de acórdãos, a proposta de nova metodologia de tratamento de informação foi implementada, com substituição do

campo Informações Complementares pelo Outras Informações. Assim, o enunciado de jurisprudência passou a ser escrito em linguagem livre, com vinculação apenas do instituto jurídico ao Tesouro Jurídico, o que facilitou o treinamento dos servidores para elaboração do enunciado e a leitura dos usuários. Com isso, foi possível colocar em dia o atraso na análise de acórdãos pendentes. Assim, 62.142 acórdãos foram analisados, com lançamento das informações na base de dados de pesquisa de jurisprudência. Os novos aplicativos de trabalho entregues permitiram o início do tratamento virtual dos acórdãos, o que eliminou as rotinas de inclusão de acórdãos principais na base, impressão de espelhos e do inteiro teor dos acórdãos. Além disso, os aplicativos facilitaram a inclusão de sucessivos e garantiram que acórdãos julgados pelo rito dos recursos repetitivos, bem como aqueles citados no Informativo de Jurisprudência recebessem tratamento prioritário e diferenciado (BRASIL, 2011).

Em 2012, foram lançadas novas ferramentas na página de pesquisa na intranet e na internet a fim de aprimorar a busca, a saber, restrição da pesquisa por acórdãos de recursos repetitivos, criação de *link* para a página de repetitivos alimentada pela Secretaria dos Órgãos Julgadores (SOJ), atualmente Secretaria de Processamento de Feitos (SPF), aba do menu “Saiba Mais” e botão “Dicas” (BRASIL, 2012).

Em 2013, a rotina de tratamento técnico-documentário de acórdãos passou por nova reestruturação, com o objetivo de aperfeiçoar o trabalho para que a atividade fosse feita com excelência e de maneira sustentável. A complementação de teses existentes no inteiro teor e não retratadas na ementa tornou-se menos rígida e foi permitida a utilização excertos do inteiro teor. O campo passou a se chamar Informações Adicionais (IA). Foi disponibilizada a possibilidade de consulta ao campo Notas na página de pesquisa de jurisprudência na internet e na intranet e, em agosto, a equipe da SJR apresentou os processos de trabalho, bem como o fluxo de tratamento da informação jurisprudência ao Diretor de Informática do Tribunal Supremo Popular da República de Cuba, Dr. Andy Oswaldo Durán Rodríguez. Para celebrar os 18 anos do Informativo de Jurisprudência, foi lançada uma nova página na internet para o Informativo de Jurisprudência, com a adaptação para visualização do periódico em *tablets* e *smartphones*, a disponibilização do Informativo em formato pdf e organização das notas por ramos do Direito (BRASIL, 2013).

Em 2015, foi implementada a nova sistemática de tratamento do campo Informações Adicionais - IA (atualmente Informações Complementares à

Ementa), bem como a vinculação definitiva do campo Palavras de Resgate (atualmente Termos Auxiliares à Pesquisa) ao T

esouro. A apresentação dos acórdãos julgados pelo rito dos repetitivos recebeu destaque na página de resultados e, no Espelho do Acórdão, foi inserida uma tarja vermelha para destacá-los. Além disso, foi incluído o número do tema repetitivo, com *link* para a página mantida pelo Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – atualmente NUGEPNAC (BRASIL, 2015).

Além dos cursos de pesquisa de jurisprudência presenciais oferecidos aos servidores do STJ, em 2015, foi elaborado um curso no formato à distância, denominado “A Jurisprudência do STJ ao seu alcance” (BRASIL, 2015). Em 2016, uma parceria com a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) possibilitou a oferta de duas turmas do curso dentro do Projeto Conexão Cidadã, para os usuários externos, com oferta de mil vagas. Foi lançado o novo Portal do STJ que, apesar de ter demandado monitoramento constante no início, apresentou um novo visual para página de pesquisa de jurisprudência, bem como melhorou a navegabilidade do *site*, o que tornou o acesso à pesquisa de jurisprudência mais rápido e eficiente. Após uma pane geral do sistema justiça, definiu-se, como prioridade, o desacoplamento do banco de dados DB2 e do BRS dos aplicativos utilizados pela SJR. Foram realizados estudos e reuniões para avaliar os impactos do novo CPC nas atividades da SJR e algumas medidas foram tomadas, como a adoção de procedimentos diferenciados de revisão e conferência dos recursos repetitivos; descontinuação do IA flexibilizado, em razão da importância dos fundamentos da decisão e adequação do Tesouro (BRASIL, 2016).

O aumento das publicações nos últimos meses de 2016 repercutiram na rotina de trabalho e foram tomadas medidas para gerenciar o impacto, como classificação de acórdãos com voto vista diretamente como IA, utilização da classificação NT (não trabalhado) nos embargos de declaração rejeitados e nos agravos não providos, para permitir a recuperação desses acórdãos para tratamento posterior. Além disso, foi realizado mutirão no mês de julho, que mobilizou todas as seções da CCAJ, o Gabinete da SJR e um servidor da CDJU para diminuir o atraso no tratamento dos acórdãos (BRASIL, 2017).

Em 2018, começaram as tratativas entre SJR, STI e Assessoria de Inteligência Artificial (AIA) para melhorar o tratamento da informação e implementar novas tecnologias. As vantagens buscadas eram liberação de servidores para realização de outras atividades, diminuição de custos e entregas mais rápidas. Durante o ano foram realizadas reuniões para apresentar a rotina de pesquisa por similaridade e

analisar outras atividades que poderiam ser automatizadas ou realizadas com o uso de inteligência artificial. Inicialmente, foram selecionadas a geração automática do índice de publicações, a criação de subclasses, a inclusão automática de principais de pronto e de IAs de pronto, bem como uma nova versão do aplicativo Inclusão em Lotes, em que a busca na base fosse feita levando em consideração a semelhança entre os acórdãos, com indicação de acórdãos como topo de pilha. A ideia era que, no longo prazo, a inteligência artificial aprenda a fazer os encaixes de sucessivos nos acórdãos principais. Para colocar em dia a análise de acórdãos, todos os servidores da SJR foram treinados para analisar os acórdãos classificados como TD. Entretanto, ainda foi necessária a realização de horas extraordinárias durante o recesso forense, além de mutirões nos meses de janeiro e julho (BRASIL, 2018).

Em 2019, a fim de tornar o Espelho do Acórdão mais intuitivo e melhorar a experiência do usuário, foram modificados os nomes de alguns campos, a saber, o campo Palavras de Resgate passou a se chamar Termos Auxiliares à Pesquisa, o campo Informações Adicionais passou a se chamar Informações Complementares à Ementa, o campo Veja passou a se chamar Jurisprudência Citada e o campo Sucessivos passou a se chamar Acórdãos Similares. Ainda nesse ano, o Projeto Corpus 927, da Enfam, foi apresentado à equipe da SJR. O objetivo do projeto era consolidar em um único local as decisões vinculantes do STF e do STJ, além da jurisprudência do STJ (BRASIL, 2019).

Os acórdãos classificados como IAs de pronto passaram a ser incluídos automaticamente pelo sistema e enviados diretamente à STRAT, sem a necessidade de revisão ou anuência dos analistas. Já os acórdãos classificados como principais de pronto começaram a ser direcionados automaticamente para a SCLAS. Foi iniciado também o encaixe automático dos acórdãos idênticos a principais e dos acórdãos idênticos a sucessivos. Os acórdãos idênticos na mesma publicação passaram a ficar ocultos, pois eram encaixados automaticamente. A implementação do teletrabalho na SESUP (atualmente STRAC), na SCLAS e na STRAT, com acréscimo de 20% de produtividade de todos os servidores que optaram por essa forma de trabalho, aumentou a quantidade de acórdãos tratados (BRASIL, 2019).

Nos dias 12 e 13 de março de 2021, aconteceu o I Encontro Nacional sobre Sistematização e Divulgação de Jurisprudência, idealizado pela SJR, com o objetivo de promover, entre os tribunais judiciais brasileiros, o compartilhamento de boas práticas relativas à organização, tratamento e publicidade de informações

jurisprudenciais. Participaram do encontro representantes das áreas de técnicas de tecnologia e jurisprudência de 31 órgãos, dos quais, cinco Tribunais Superiores, dezoito Tribunais de Justiça, quatro Tribunais Regionais Federais e três Tribunais de Contas Estaduais, além do Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, Dr. Adriano da Silva Araújo, e o Conselheiro do TCE/TO e Presidente do Comitê Técnico de Jurisprudência, Súmula e Processo do Instituto Rui Barbosa, Dr. Manoel Pires dos Santos. Como resultado do encontro foi proposta a criação de um Comitê Nacional de Jurisprudência, para coordenar e direcionar os serviços jurisprudenciais do país, e o desenvolvimento de uma plataforma única de consulta de jurisprudência do Poder Judiciário brasileiro, para garantir a padronização mínima à sistematização e disponibilização de julgados, para facilitar o acesso à informação (BRASIL, 2020).

Em 17 de março, em virtude da pandemia de coronavírus, foi iniciado o trabalho remoto para todos os servidores da SJR. Ainda em março, em uma reunião, foram definidas as regras essenciais para utilização do Athos (motor de inteligência artificial que faz identificação por similaridade semântica) na classificação dos processos como sucessivos, a saber, mesmo relator, mesmo órgão julgador e mesma classe, com desconsideração das seguintes classes: recursos especiais, agravos, embargos e *habeas corpus*. Além disso, definiu-se que a classificação deveria excluir os ICes de pronto e os principais de pronto. Durante o treinamento de máquina, percebeu-se que o Athos não estava identificando as teses novas, recém-chegadas ao STJ, por exemplo, acórdãos em que constava o termo “covid” e, em decorrência disso, não classificava os acórdãos como principais. Isso porque o Athos não foi preparado para analisar termos novos. Foi criada, então, uma solução temporária que permite a análise dos documentos antes da inclusão na base para separação daqueles que apresentem teses novas. Paralelamente, a equipe da STI deu prosseguimento à migração dos aplicativos de trabalho da SJR para a *web*. Com isso, os acórdãos principais passaram todos a ser classificados, inicialmente, como TDs, cabendo aos analistas confirmar ou não a classificação. Em relação aos sucessivos, decidiu-se que os embargos de declaração rejeitados seriam encaixados com qualquer grau de similaridade. Já os embargos acolhidos e conhecidos seriam classificados como principais (BRASIL, 2020).

Em setembro, foram lançadas as novas páginas de pesquisa de jurisprudência, de resultado da pesquisa e de súmulas, para melhorar a navegabilidade e a experiência do usuário. Ainda em setembro, percebeu-se, com

a validação da triagem inicial feita pela inteligência artificial, que houve considerável diminuição do trabalho de análise humana nos documentos na primeira etapa do tratamento da informação, ou seja, a inclusão dos acórdãos na base. Em novembro de 2020, o STJ sofreu um ataque cibernético que trouxe prejuízo para todas as rotinas de trabalho, que ficaram suspensas durante cinco dias. No final de 2020, foi publicada a Portaria SEP/CNJ n. 5, que criou o Comitê de Apoio para elaboração de estudos e pareceres técnicos sobre a sistematização do serviço de jurisprudência do Poder Judiciário, com 25 representantes de 17 tribunais, sob coordenação da Dra. Ana Aguiar, juíza auxiliar do CNJ. O prazo de atividades do Comitê foi de um ano e, ao final, apresentou como resultados

- Diagnóstico de sobre os serviços de jurisprudência dos tribunais do Poder Judiciário.
- Pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços de jurisprudência dos tribunais do Poder Judiciário.
- Guia de boas práticas para a uniformização de ferramentas de pesquisas e páginas de jurisprudência.
- Orientação sobre a aplicação da LGPD aos serviços de jurisprudência (BRASIL, 2121a).

Em 2021, as “Dicas” de pesquisa de jurisprudência foram atualizadas para oferecer um visual mais intuitivo e profissional, bem como foram disponibilizados vídeos de divulgação. Para adequar-se a página de pesquisa à LGPD, foi retirada a possibilidade de pesquisa pelo nome das partes nas decisões monocráticas. Para atender à Recomendação CNJ n. 74 de 21/9/2020, o STJ criou comissão de estudos para adoção de medidas de governança do acesso e uso massificado de dados no STJ (Portaria STJ/GP n. 182/2021). O relatório final da decidiu disponibilizar, inicialmente, por meio de *download*, e, posteriormente, por meio de API, os dados da jurisprudência, da consulta processual, das pautas das sessões de julgamento e do DJe, nessa ordem. Em relação ao tratamento da informação, a partir de outubro, a desconsideração de teses nos acórdãos, na primeira etapa da triagem, deixou de ser feita e a inteligência artificial passou a fazer a análise de similaridade para classificação entre principais e sucessivos. Essa mudança impactou o trabalho de todas as sessões e houve atraso no tratamento dos documentos (BRASIL, 2021).

O relatório de atividades do ano de 2022 ainda não havia sido disponibilizado ao final desta pesquisa, entretanto, em entrevista, a coordenadora da CCAJ informou que a inteligência artificial está sendo usada em outras etapas

do tratamento da informação, como na pré-seleção de referência legislativa e de jurisprudência citada, com busca na ementa e no inteiro teor do acórdão. Quanto à análise de similaridade para classificação dos acórdãos entre sucessivos (atualmente similares) e principais, a busca ainda é feita apenas nas ementas.

### **1.3 Do analógico à inteligência artificial**

Nos últimos 40 anos, a quantidade de informações geradas aumentou exponencialmente, com impactos na sua organização e disponibilização. No recorte deste trabalho, as mudanças foram apresentadas a partir da evolução na análise e disponibilização da informação jurisprudencial. No final dos anos de 1970 e início dos anos 1980, um convênio com o Prodasen possibilitou a criação de um banco de dados de decisões dos tribunais conveniados, entre eles o TFR. Para isso, tomando por base os conhecimentos da equipe de indexação do Senado Federal, foi desenvolvida uma metodologia de tratamento das decisões judiciais, para extrair informações relativas à legislação, à doutrina e à jurisprudência citada, além de preparar a indexação da decisão e a catalogação por assuntos.

O final dos anos 1980 foi marcado pela instalação de um centro de processamento de dados próprio do TFR, o que permitiu o início do desenvolvimento de sistemas próprios tanto para a movimentação processual, quanto para o armazenamento da informação jurídica. Entretanto, as mudanças não ficaram restritas ao uso de tecnologia. No campo da política, foi promulgada a Constituição de 1988, que marcou o fim do regime militar e a retomada da democracia, com inúmeros impactos no país. No Poder Judiciário, houve a reformulação de sua estrutura: o Supremo Tribunal Federal passou a ser a Corte responsável pela uniformidade na aplicação e interpretação da Constituição; o Superior Tribunal de Justiça foi criado para ser o órgão responsável pela uniformização da interpretação da legislação federal infraconstitucional, o Tribunal Federal de Recursos foi extinto e, em seu lugar, foram criados cinco Tribunais Regionais Federais.

O STJ herdou o corpo funcional, a sede e os equipamentos do TFR. Assim, ao ser instalado, em 1989, já contava com seu próprio centro de processamento

de dados. A cada ano, os relatórios dão conta do aumento do número dos equipamentos disponibilizados para o trabalho, até que em 1997, a SJR já contava com 29 computadores para a realização de seus trabalhos. Além disso, a popularização da rede mundial de computadores, permitiu diversos avanços também no desenvolvimento de aplicativos e softwares para o tratamento da informação jurisprudencial, bem como na popularização e democratização da pesquisa à base de dados de jurisprudência do STJ.

No início do desenvolvimento da base de dados de jurisprudência, a pesquisa precisava ser mediada por servidores que tivessem treinamento no uso do terminal, conhecimento do processo de indexação e catalogação das decisões, bem como profundo conhecimento jurídico para conseguir buscar a informação jurídica a partir da necessidade do usuário. Ao longo dos anos, a evolução dos equipamentos, dos sistemas e da própria internet, bem como a disponibilização de cursos de pesquisa de jurisprudência e de documentos de ajuda para a pesquisa na base de dados ofereceram ao usuário autonomia para realizar suas próprias pesquisas.

No que diz respeito ao tratamento da informação jurisprudencial, a metodologia desenvolvida pelo TFR foi aperfeiçoada. O Catálogo, principal ferramenta de consulta à base de dados de jurisprudência, aos poucos deu lugar ao desenvolvimento do Espelho do Acórdão, documento que apresenta informações extraídas do inteiro teor do acórdão. Outra ferramenta importante para a análise das decisões, o Tesouro Jurídico, foi desenvolvido no período de 1992 a 1997. Hoje o vocabulário jurídico é disponibilizado para consulta e é usado para ampliar a busca por sinônimos nas pesquisas realizadas na internet e na intranet.

A informatização também impactou o recebimento das decisões. No início, os acórdãos publicados no Diário de Justiça precisavam ser digitados pela equipe da SJR até que, a partir de 1999, as decisões passaram a ser recebidas no formato digital, o que eliminou a etapa de digitação e, ao longo dos anos, possibilitou a implementação de diversas melhorias nos aplicativos e sistemas utilizados para o desenvolvimento do trabalho.

Os relatórios informam que o STJ foi o primeiro tribunal brasileiro a contar com um sistema que fazia a conferência da indexação (utilização correta de termos do Tesouro Jurídico) automaticamente, em 1995. A partir de 2012, a automação começou a ser utilizada nas primeiras etapas do fluxo de tratamento dos acórdãos, como na geração do índice de publicação, seleção de principais, indicação de

acórdãos com ementas absolutamente iguais numa mesma publicação. Desde 2018, uma parceria entre SJR, STI e AIA, tem possibilitado o uso de automação e de inteligência artificial nas rotinas de trabalho da Secretaria de Jurisprudência. Atualmente, a classificação de acórdãos similares, a indicação de legislação e de precedentes para o preenchimento dos campos Referência Legislativa e Jurisprudência Citada são realizadas com o auxílio de automação e inteligência artificial.

## **Capítulo 2. Espelho do Acórdão: o produto do trabalho da Secretaria de Jurisprudência**

### **2.1 Introdução**

Conforme descrito no Capítulo 1, o acesso à jurisprudência do TFR e, posteriormente, do STJ, inicialmente, era feito pela pesquisa por termos em um catálogo ou pela indexação. Ambos indicavam em que local seria possível consultar o inteiro teor do acórdão que atenderia às necessidades informacionais do usuário. Essa pesquisa era, necessariamente, mediada por servidores especializados tanto em matéria jurídica quanto na pesquisa em terminais.

Com a popularização da internet e a disponibilização da base de dados de jurisprudência para consulta autônoma dos usuários, o que democratizou o acesso à informação, o catálogo evoluiu e o produto da análise de jurisprudência realizada pela SJR passou a ser apresentado em um documento denominado Espelho do Acórdão, dividido em campos que trazem informações organizadas e padronizadas para facilitar a consulta.

A seguir serão apresentados cada um dos campos que compõem o Espelho do Acórdão com a descrição do seu desenvolvimento e das informações encontradas em cada um deles.

### **2.2 Informações Complementares à Ementa (anteriormente: Indexação)**

Esse foi um dos campos em que houve mais trocas de nomes para adaptação às novas metodologias de tratamento e apresentação da informação ao longo dos anos. Assim, esse campo chamou-se Indexação até 2001; Resumo Estruturado, de 2001 a 2007 (BRASIL, 2001); Informações Complementares, de 2007 a 2011; Outras Informações, de 2011 a 2014 (BRASIL, 2011); Informações Adicionais de 2014 a 2019 (BRASIL, 2014b) e Informações Complementares à Ementa, a partir de 2019 (BRASIL, 2019).

A Indexação era, efetivamente, o resumo do acórdão, com o objetivo de “espelhar o conteúdo da decisão detalhando e/ou complementando as informações contidas na ementa e no catálogo” (BRASIL, 1991b, sp). Como

resultado, eram apresentadas palavras-chave em sequência lógica que incluíam o aspecto fático do acórdão, a tese jurídica efetivamente discutida, a decisão do STJ e seus fundamentos. Essas informações permitiam a realização de pesquisa, por palavras, nos terminais. Para uniformizar a elaboração da indexação, bem como a pesquisa, os analistas usavam os termos autorizados pelo Tesouro, vocabulário controlado da Secretaria de Análise do Senado Federal, criado para indexar legislação. A equipe do STJ poderia sugerir a criação de novos termos, cuja pertinência era aprovada ou não pela Secretaria de Análise do Senado Federal. (BRASIL, 1991b).

Para a elaboração da indexação, utilizavam-se parágrafos, nos quais as palavras, que não poderiam ser repetidas, eram separadas por vírgulas. As palavras eram usadas sempre em seu sentido técnico-jurídico, preferencialmente, sem a inserção de conectivos, artigos, preposições etc. Para cada tema decidido no acórdão era criado um parágrafo, pois a atividade de indexação buscava representar, de maneira concisa, apenas as matérias efetivamente discutidas e decididas no acórdão. Para isso, era necessário inserir os detalhes do caso que foram importantes para a decisão e para a fundamentação; as teses tanto do voto vencedor, quanto do voto vencido; a decisão e sua fundamentação (BRASIL, 1991b).

Em 2001, a equipe da Secretaria de Jurisprudência participou de curso de raciocínio lógico-jurisprudencial ministrado pelo Professor Dr. José Augusto Chaves Guimarães com o objetivo de reduzir e otimizar o tempo de análise dos acórdãos para elaboração da indexação e de revisão das indexações. Além disso, buscou-se diminuir a quantidade de erros formais e materiais, que era de cerca de 10% à época do curso. (BRASIL, 2001). Nesse ano, o campo mudou de nome e passou a se chamar Resumo Estruturado, com um formato mais próximo da linguagem do usuário.

A indexação permitia que o usuário organizasse sua estratégia de pesquisa de forma a auxiliar a recuperação de informações que efetivamente respondessem às suas necessidades informacionais. Como um dos objetivos da indexação era suprir a necessidade de leitura do inteiro teor do acórdão, os parágrafos do resumo informativo deveriam ser concisos, claros, objetivos, fiéis ao conteúdo e inteligíveis por si sós (BRASIL, 2004). Para isso, o processo de análise incluía três fases. A primeira era a análise conceitual, cujo objetivo era identificar o assunto tratado por meio da leitura e da interpretação do acórdão para extrair dados relevantes, com a observância dos critérios de especificidade e exaustividade. A

especificidade se referia ao grau de precisão com que era possível determinar o assunto principal de um documento, o que aumentava a precisão na recuperação da informação. Já a exaustividade relacionava-se à compilação de todos os conceitos encontrados para aumentar a quantidade de documentos recuperados. A segunda fase era a tradução dos conceitos identificados e selecionados para uma linguagem de indexação. No caso da SJR, usava-se o Tesouro Jurídico (a partir de 1997), que oferecia consistência à indexação, com a padronização da linguagem, além de permitir o controle dos sinônimos e quase sinônimos para evitar ambiguidade e diferenciar homógrafos e homônimos e reunir os termos de maneira hierárquica ou associativa (BRASIL, 2004).

A indexação era estruturada em sentenças, uma para cada parte do voto, ou seja, uma para a preliminar, uma para a questão processual, uma para o mérito e uma para cada tipo de voto (voto vista, voto vencido etc.). Todas deveriam seguir a estrutura entendimento + instituto jurídico + contexto fático + fundamentação, conforme modelo apresentado no manual (BRASIL, 2004).

**Quadro 1 - Modelo de indexação**

<p>CABIMENTO, INDENIZAÇÃO, FURTO, VEÍCULO AUTOMOTOR, ESTACIONAMENTO, SUPERMERCADO, CARACTERIZAÇÃO, INADIMPLEMTO, RESPONSABILIDADE CIVIL, DEPÓSITO (CONTRATO)</p> <p>Entendimento: CABIMENTO</p> <p>Instituto Jurídico: INDENIZAÇÃO</p> <p>Contexto fático: FURTO, VEÍCULO AUTOMOTOR, ESTACIONAMENTO, SUPERMERCADO</p> <p>Fundamentação: CARACTERIZAÇÃO, INADIMPLEMTO, RESPONSABILIDADE CIVIL, DEPÓSITO (CONTRATO)</p>
---

Fonte: Adaptado pela autora a partir do Manual do Analista de Jurisprudência, 2004, p. 44 e 45.

Os parágrafos da indexação deveriam ser classificados de acordo com os existentes no manual e no sistema utilizado para o lançamento de informações, a saber, entendimento do órgão julgador, questão de ordem, ressalva de entendimento, voto de desempate, voto de mérito, voto médio, voto preliminar,

voto revisor, voto vencido, voto vencido em parte, voto vencido na preliminar, voto vencido na questão de ordem, voto vencido no mérito, voto vista e voto vogal (BRASIL, 2004).

Nos acórdãos em que fossem encontradas contradição entre o inteiro teor do voto e a ementa, a informação do inteiro teor deveria ser considerada para a elaboração da indexação. Caso houvesse contradição interna (entre a fundamentação e o dispositivo) seria necessário pesquisar se houve oposição de embargos de declaração, hipótese em que a análise ficaria sobrestada até o julgamento dos embargos. Se não houvesse embargos, o acórdão não seria analisado e sua inclusão seria apenas com os dados essenciais, sem metadados (BRASIL, 2006b).

Em 2007, foram inseridos conectivos no Tesouro Jurídico (modificadores) e adotou-se o uso da barra (/) para separar o contexto fático da fundamentação e, sempre que possível, o instituto jurídico do contexto fático. O ponto e vírgula (;), por sua vez, deveria ser utilizado para separar ideias dentro contexto fático ou da fundamentação. Essas mudanças objetivavam tornar o enunciado mais compreensível, conforme Quadro 2 (BRASIL, 2007b).

**Quadro 2 - Modelo de resumo estruturado.**

INCOMUNICABILIDADE, BEM IMÓVEL, CÔNJUGE SOBREVIVENTE / HIPÓTESE, MARIDO, DE CUJUS, AQUISIÇÃO, BEM, ANTES, CASAMENTO, EM, REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, E, SEM, CONTRIBUIÇÃO, VIÚVA; INDEPENDÊNCIA, OCORRÊNCIA, REGISTRO, ESCRITURA PÚBLICA, CONTRATO, CESSÃO DE DIREITOS, COMPRA E VENDA, PERÍODO, CASAMENTO / POSSIBILIDADE, AFASTAMENTO, FORMALIDADE, NORMA JURÍDICA, MOTIVO, APLICAÇÃO, POR, EQUIPARAÇÃO, ENTENDIMENTO, SÚMULA, STJ, REFERÊNCIA, COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, INDEPENDÊNCIA, REGISTRO, ESCRITURA PÚBLICA; OBSERVÂNCIA, ENTENDIMENTO, DOCTRINA.
---

Fonte: Adaptado pela autora a partir do Manual do Analista de Jurisprudência, 2007, p. 39.

Após a realização de pesquisa de opinião, em 2007, para traçar parâmetros de uso e o grau de conhecimento dos usuários acerca do resumo estruturado, foi criada uma comissão que sugeriu uma mudança no tratamento da informação. Assim, a partir de 2008, o campo resumo estruturado passou a se chamar

Informações Complementares – IC (BRASIL, 2008). O objetivo do campo, desde então, é representar o conteúdo do acórdão que não conste da ementa, em uma sequência lógica de ideias. Nesse período ainda eram utilizados os termos do Tesouro Jurídico. (BRASIL, 2008b) Com isso, o tratamento da informação tornou-se complementar, ou seja, apenas teses presentes no voto e que não estivessem satisfatoriamente representadas na ementa deveriam ser objetivo de elaboração de enunciado (BRASIL, 2008).

Em 2010, o campo Informações Complementares passou a ser alimentado utilizando-se linguagem livre e não apenas os termos vinculados ao Tesouro Jurídico. Tal medida permitiu tornar a alimentação do campo mais ágil e sua utilização mais acessível e útil aos usuários. (BRASIL, 2010c)

Em 2011, o campo passou a se chamar Outras Informações – OI. Nessa nova fase, as teses existentes no inteiro teor e não retratadas na ementa ensejariam a elaboração de enunciado, em linguagem livre, com a seguinte estrutura: entendimento (verbo ou locução verbal), instituto jurídico (termo substantivado vinculado ao Tesouro Jurídico, que representasse a matéria discutida ou a tese jurídica), contexto fático e fundamentação (BRASIL, 2011c), com limitação de 670 caracteres (BRASIL, 2014b). Além disso, deveria ser coeso, coerente, claro e fiel à informação constante do inteiro teor do acórdão, escrito em linguagem técnica, simples e acessível. (BRASIL, 2011c).

A medida facilitou tanto o trabalho dos analistas de jurisprudência quanto a leitura do enunciado pelos usuários da página de pesquisa de jurisprudência (BRASIL, 2011). A diferença de elaboração entre o resumo estruturado e o enunciado jurisprudencial em linguagem livre foi representada no manual com o exemplo apresentado no Quadro 3 (BRASIL, 2011c).

Quadro 3 - Modelo comparativo de resumo estruturado e enunciado em linguagem livre.

DESCABIMENTO, TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL, POR, FALTA, JUSTA CAUSA, CRIME, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, PELO, ADVOGADO / INDEPENDÊNCIA, DEVOLUÇÃO, VALOR, ANTES, OFERECIMENTO, DENÚNCIA / DECORRÊNCIA, REPARAÇÃO DE DANOS, NÃO, DESCARACTERIZAÇÃO, TIPO PENAL; NECESSIDADE, VERIFICAÇÃO, INTENÇÃO, AGENTE, ÂMBITO, AÇÃO PENAL; OBSERVÂNCIA, JURISPRUDÊNCIA, STJ.

Enunciado em linguagem livre:

Não é cabível o trancamento de ação penal por falta de justa causa no crime de apropriação indébita cometida por advogado, ainda que haja a devolução do valor antes do oferecimento da denúncia, uma vez que a reparação do dano não descaracteriza o tipo penal, sendo necessário perquirir a intenção do agente no âmbito da ação penal.

Fonte: Adaptado pela autora a partir do Manual do Analista de Jurisprudência, 2011c.

Em 2012, os enunciados de jurisprudência (Outras Informações) poderiam ser classificados como: a) considerações do ministro para os casos em que houvesse adiantamento de mérito em recursos não conhecidos; b) decisão do órgão julgador, para representar o posicionamento do órgão julgador quando a ementa trouxesse as considerações do ministro sem informar que se tratava de adiantamento de mérito e deveria ser acompanhado do enunciado que apresentasse as considerações do ministro; c) ressalva de entendimento, que ocorria quando o ministro acatava a decisão do órgão julgador, mas ressaltava expressamente o seu entendimento; d) questão de ordem; e) voto vencido na questão de ordem, que nomeava o enunciado que apresentasse divergência no julgamento da questão de ordem; f) voto revisor; g) voto vista e voto vogal, quando houvesse inovação, abordagem ou fundamentação diferente da apresentada no voto do relator; h) voto vencido e voto vencido em parte; i) voto preliminar, para apresentar matéria discutida e preliminar (o enunciado só era elaborado se a informação constasse da decisão); j) voto vencido na preliminar; l) voto de mérito; m) voto vencido no mérito (BRASIL, 2012d).

Em 2013, com a alteração do fluxo de tratamento da informação e a reestruturação da metodologia de elaboração do enunciado jurisprudencial, foi adotada uma estrutura ainda mais flexível e sem limitação de caracteres. O campo passou, então, a chamar-se Informações Adicionais (IA). O objetivo do campo era oferecer conteúdo informativo das teses apreciadas no acórdão, sem a necessidade de ser exaustivo. Assim, se a tese estivesse na ementa ou no enunciado de jurisprudência (IA) não seria necessária a inserção de informações acerca de todas as razões adotadas na decisão. Além disso, apenas as teses que fossem aplicáveis a outras hipóteses similares ou idênticas deveriam ser retratadas. Os elementos da tese ainda precisariam ser retratados com a observância das seguintes perguntas para nortear a elaboração do enunciado (BRASIL, 2014b).

Quadro 4 - Quadro sinótico para identificar os elementos da tese.

**PERGUNTAS-CHAVE:**

**Questão Jurídica:** "O que está sendo discutido?"

**Entendimento:** "O que foi decidido sobre aquela questão discutida?"

**Contexto Fático:** "Que aspectos fáticos o STJ considerou ao decidir a questão discutida?"

**Fundamento:** "Quais as razões adotadas pelo STJ para decidir daquele modo?"

Fonte: Captura de tela de Brasil, 2014b, p. 94.

Com o novo formato, o enunciado deveria ser elaborado sempre que uma tese jurídica usada como razão de decidir do acórdão não estivesse retratada na ementa de forma satisfativa. Assim, se o contexto fático ou uma fundamentação relevante não estivessem retratados adequadamente na ementa seria necessária a elaboração das Informações Adicionais. Com essas mudanças, o enunciado de jurisprudência passou a ser um resumo informativo da tese jurídica, conforme a Norma n. 6028 da ABNT, pois trazia uma descrição do conteúdo do acórdão, por

meio de frases curtas e enunciativas das partes mais importantes, o que poderia dispensar a leitura, num primeiro momento, do inteiro teor do documento original (BRASIL, 2014b).

Em 2015, além da elaboração do enunciado, passou a ser possível a extração de excertos do acórdão, que são “a reprodução exata do trecho do inteiro teor do acórdão que contenha a tese jurídica não representada na ementa ou de informação consubstanciada em elemento faltante da tese jurídica que se encontre parcialmente retratada na ementa” (BRASIL, 2015c, p. 198). Nesse caso, não era necessária a observância dos quatro elementos da tese. O objetivo era transmitir o conteúdo do voto de maneira clara e objetiva. No processo de análise, essa forma de tratamento da informação deveria ser utilizada, sempre que possível (BRASIL, 2015c).

Passou, também, a existir a forma de tratamento denominada IA flexibilizado, para as hipóteses em que seria possível elaborar um enunciado com apenas três elementos da tese, a saber, entendimento, questão jurídica e contexto fático. Essa possibilidade aplicava-se apenas aos enunciados elaborados com base em votos vencidos, ressalva de entendimentos e considerações do ministro (BRASIL, 2015c). Em 2016, foi descontinuado o uso do IA Flexibilizado, em virtude da importância conferida aos fundamentos da decisão pelo CPC/15 (BRASIL, 2016).

No período de abril a novembro de 2017, deixaram de ser lançadas, no campo IA do Espelho do Acórdão, as informações sob o título “Considerações do Ministro”. O lançamento foi retomado em dezembro sob o título “Considerações”. A partir de então, sempre que houvesse adiantamento de mérito em acórdão, a informação seria lançada no campo IA, sem distinção do tipo de enunciado (BRASIL, 2017).

### **2.3 Jurisprudência Citada**

Trata-se de um dos campos que é alimentado há mais tempo pela SJR. Seus nomes anteriores foram Observações até 1996 (BRASIL, 1996); Precedentes, de 1996 a 2002, (BRASIL, 2002b) e Veja, de 2002 a 2019 (BRASIL, 2019b). Inicialmente, era utilizado para indicar os precedentes judiciais usados pelos ministros ou pelas partes. Entretanto, usualmente apenas os acórdãos citados

pelos ministros e proferidos por tribunais superiores eram indicados. No caso de julgados citados pelas partes ou proferidos por outros tribunais, a inserção era uma decisão do analista. A fonte de publicação e o tribunal prolator da decisão deveriam ser indicados (BRASIL, 1991b).

A partir de 2004, o campo passou a ser utilizado para inserir referência dos julgados citados no acórdão como fundamentação/argumentação, com a possibilidade de inserir julgados do STF, de repertórios de jurisprudência e de informativos, com criação de *link* para o Espelho do Acórdão do julgado citado (BRASIL, 2004b). Sua finalidade primária, portanto, era exibir os julgados que serviram como fundamentação das teses jurídicas do acórdão (BRASIL, 2014b).

Até 2004, não havia restrição para a quantidade de julgados inseridos no Espelho do Acórdão, mas era facultada ao analista a possibilidade de limitar o número de precedentes a serem incluídos (BRASIL, 2004b). Em 2008, foi apresentada a possibilidade de incluir apenas os dez julgados mais relevantes, com preferência para as decisões colegiadas (BRASIL, 2008b). Em 2014, foi permitido que o analista inserisse apenas os cinco julgados mais relevantes, com preferência para as decisões colegiadas (BRASIL, 2014b).

Nos casos em que a indexação apresentasse mais de uma sentença e houvesse julgados indicados para os diferentes temas, seria necessária a separação dos acórdãos em parágrafos correspondentes (BRASIL, 2004b), com a indicação da matéria ou do instituto jurídico, de forma a permitir a correlação entre a sentença da indexação e os julgados inseridos no campo (BRASIL, 2006b). Tratava-se do subcampo Tema, que deveria ser escrito entre parênteses, em apenas uma linha, em linguagem livre (não vinculada ao Tesouro Jurídico), com obrigatoriedade de inclusão do assunto e proibição de inserção de palavras que transmitissem o entendimento (BRASIL, 2007b).

O sistema informatizado utilizado, a partir do 2006, permitia que, ao inserir as informações referentes a um julgado citado como precedente, o analista pudesse conferir se a indicação correspondia a um paradigma do acórdão analisado. Caso confirmasse a inclusão, o sistema automaticamente incluiria as informações como a citação em repositórios autorizados e fontes de publicação (BRASIL, 2006). Na existência de erro no número do julgado indicado, o analista deveria pesquisar o número correto para inseri-lo na base de dados. No lançamento de julgados proferidos em embargos de divergência em que a tese fosse a comprovação da divergência, os analistas deveriam indicar, no subcampo Tema, o acórdão embargado e os acórdãos paradigmas (BRASIL, 2008b).

A partir de 2014, foram apresentadas orientações específicas em relação à inserção de informações no campo em alguns tipos especiais de votos e nas hipóteses de mitigação. Assim, os precedentes indicados no voto vencido só deveriam receber essa informação quando se referissem a entendimento contrário ao voto do relator. Caso o entendimento fosse o mesmo, os julgados indicados no voto vencido deveriam ser inseridos imediatamente após aqueles utilizados no voto vencedor. Nas ressalvas de entendimento, ainda que não houvesse um enunciado sobre elas, se houvesse indicação de julgados, o tipo de voto e o assunto do tema deveriam ser especificados. Se acórdão apresentasse diversos posicionamentos do STJ, inclusive divergentes, apenas os julgados efetivamente utilizados para fundamentar a decisão deveriam ser lançados (BRASIL, 2014b).

A partir de março de 2017, o número do tema do recurso repetitivo citado como precedente no voto passou a ser incluído (BRASIL, 2016). A partir de 2018, o contexto fático e os precedentes relacionados à Súmula n. 7/STJ seriam inseridos se fossem específicos do contexto fático tratado (BRASIL, 2018). O uso da inteligência artificial nos aplicativos da SJR permitiu que, atualmente, ao abrir o acórdão para ser trabalhado, as indicações da Jurisprudência Citada na ementa e no voto apareçam pré-selecionadas para que o analista, durante o processo de análise, valide os julgados que devem ser inseridos. Entretanto, se houver a necessidade de subtema, o analista deverá elaborá-lo.

## **2.4 Referência Legislativa**

Este campo é alimentado desde a criação da metodologia de análise pelo TFR e não passou por mudanças de nome. Serve para inserir as normas usadas pelo ministro no acórdão a fim de permitir a pesquisa por dispositivo legal (incluídas as súmulas de tribunais). O formato de inclusão é padronizado para facilitar a recuperação da informação. Para isso, são indicados o ente federativo, a sigla do diploma legal (de acordo com a Tabela de Normas Legislativas existente no manual) e as divisões do texto legal (artigo, parágrafo, inciso, alínea) (BRASIL, 1991b).

Em 2004, para inclusão da informação, o analista deveria verificar se a referência legislativa permitia o resgate da matéria discutida no acórdão ou se ela fundamentava o entendimento adotado. Como a alimentação era feita de forma

padronizada, ainda que a legislação estivesse na ementa, ela deveria ser incluída no campo específico. Além disso, a legislação citada nos julgados que fundamentaram o voto (Jurisprudência Citada) deveria ser analisada para verificar a pertinência da inclusão (BRASIL, 2004b).

Outras informações inseridas neste campo são a revogação, ab-rogação ou derrogação de determinado diploma jurídico; a existência de legislação mais recente; a identificação do órgão expedidor da legislação quando se tratar de súmulas, resoluções, portarias, circulares interministeriais e o nome do município; a sigla do estado, quando se tratar de legislação municipal; apenas a sigla do estado, para legislação estadual; e a indicação de que determinada medida provisória foi convertida em lei (BRASIL, 2004b).

Quanto ao preenchimento do campo, havia algumas observações que formavam a política de base. Assim, em relação às súmulas que tratassem da admissibilidade do recurso especial, era necessário analisar se o conteúdo da súmula era passível de resgate eficaz pelo campo Pesquisa Livre. Se não fosse, era recomendado o lançamento da súmula no campo Referência Legislativa. A Súmula n. 13/STJ era utilizada como exemplo, pois os termos relevantes da súmula são divergência, julgados, tribunal e recurso especial, que trariam um excessivo número de documentos. Para a recuperação ser mais específica, era importante que a súmula fosse lançada no campo Referência Legislativa. A análise das Súmulas n. 86, 98, 123, 126, 158, 168, 182, 207 e 211/STJ seguia o mesmo raciocínio (BRASIL, 2004c).

Caso a súmula pudesse ser resgatada por termos específicos com eficiência, sua inserção no campo referência legislativa era flexibilizada. Um exemplo é a Súmula n. 115/STJ, que pode ser resgatada pelo termo “procuração”. Isso não significava que um documento com essa súmula não seria classificado como TD tampouco que não haveria a inserção das informações no campo Referência Legislativa, mas que havia uma flexibilidade quanto a essa inserção, exceto no caso em que o acórdão apresentasse discussão consistente sobre o tema, o que exigia a alimentação do campo. A análise das Súmulas n. 116, 187, 216 e 223 do STJ seguia o mesmo raciocínio (BRASIL, 2004c).

As súmulas que tratam de prequestionamento, como as Súmulas n. 282 e 356/STF, não deveriam ser alimentadas no campo Referência Legislativa e os acórdãos que não fossem conhecidos por sua aplicação deveriam ser classificados como VE. Se houvesse outros temas que exigissem a classificação como Indexar, os dados das súmulas, ainda assim, não seriam incluídos no campo Referência

Legislativa. Entretanto, caso o tema discutido no acórdão fosse o prequestionamento, a classificação deveria ser Indexar ou TD (BRASIL, 2004c). Em 2006, o tratamento das Súmulas n. 211/STJ e da Súmula n. 284/STF, na hipótese em que fossem aplicadas liminarmente, passaram a seguir o mesmo raciocínio (BRASIL, 2006a).

Quando o acórdão fosse fundamentado na Súmula n. 83/STJ, sem que apresentasse qualquer discussão jurídica, ela não deveria ser incluída no campo Referência Legislativa. Assim, o acórdão poderia ser classificado como VE (BRASIL, 2005a). Entretanto, se houvesse jurisprudência citada ou legislação relacionados à matéria de fundo do acórdão para demonstrar a pacificação da matéria, a súmula deveria ser lançada e classificação do acórdão seria TD ou I. Em relação ao art. 535 do CPC/73 (atualmente art. 1.022 do CPC/15), era necessária a alimentação do campo Referência Legislativa sempre que o acórdão apresentasse abordagem ou discussão consistente sobre o tema, tendo em vista que os termos para pesquisa por assunto são muito genéricos (BRASIL, 2004c). Os arts. 131, 165 e 458 do CPC/73, quando citados para discorrer sobre os embargos de declaração, seguem o raciocínio aplicado ao art. 535 do CPC/73. A inclusão das Súmulas n. 98 e 211/STJ não implicam a alimentação do campo Referência Legislativa com o art. 535 do CPC/73 (BRASIL, 2006a).

Em 2014, a análise para inclusão de informações nos embargos de declaração rejeitados deveria passar por três etapas. Na primeira, era analisada a existência de identidade da matéria de fundo dos embargos com a matéria tratada nos embargos. Se houvesse, a inserção de informações nos campos do Espelho do Acórdão seria apenas em relação aos arts. 535 do CPC/73 ou 619 do CPP. Não havendo identidade, entendia-se que os embargos complementavam ou esclareciam a matéria do acórdão recorrido. Assim, se o acórdão originário não fosse principal, deveria ser feita a reclassificação para indicação da informação dos embargos no campo Notas (BRASIL, 2014b).

Nos acórdãos que citassem o art. 538, parágrafo único, do CPC/73, a alimentação do campo Referência Legislativa só deveria ocorrer nas hipóteses em que houvesse discussão sobre o artigo em si. Em relação aos artigos que tratavam de admissibilidade, se não houvesse indicação na ementa e sua inserção não fosse relevante, não seriam incluídos. Caso houvesse relevância deveriam ser incluídos e, para isso, o acórdão deveria ser classificado como TD ou I. No caso de indicação de dispositivos legais que se referissem à matéria de fundo do REsp, era preciso observar a relevância da indicação. Se não houvesse relevância, não seria

necessária a inclusão no campo Referência Legislativa. Se houvesse relevância, a inclusão era necessária. A partir dessa informação, a classificação seria TD (se estivesse retratado na ementa) ou I (se não estivesse retratado na ementa) (BRASIL, 2006a).

Os acórdãos que citavam o art. 255 do RISTJ e o art. 541, parágrafo único, do CPC/73 somente deveriam ser incluídos na Referência Legislativa quando houvesse discussão quanto à comprovação da divergência na ementa ou no resumo estruturado, com a inclusão dos dois, mesmo que o dispositivo do Regimento Interno não fosse citado no acórdão (BRASIL, 2006a).

A partir de 2006, os votos em que o Ministro Francisco Peçanha fosse vencido por considerar o art. 557 do CPC/73 inconstitucional somente teriam a Referência Legislativa alimentada quando a classificação do acórdão fosse TD ou I. Os arts. 102 e 105 da CF somente deveriam ser incluídos se houvesse discussão relevante acerca das competências do STF e do STJ. A simples menção ou transcrição dos artigos ou sua aplicação liminar não seriam suficientes para a inserção no campo (BRASIL, 2006a).

Em 2007, diante da alta incidência de citação de algumas normas, foram criadas hipóteses especiais em que seria mitigado o lançamento de dispositivos legais no campo Referência Legislativa para aumentar a precisão na busca por informações. Assim, os analistas deveriam verificar se os dispositivos legais foram efetivamente utilizados na fundamentação do voto (BRASIL, 2007b).

Em 2008, com a publicação da Lei n. 11.672/2008, que incluiu o art. 543-C no CPC/73 (atual art. 1.036 do CPC/15), tornou-se obrigatória a inserção do artigo do CPC, bem como da Resolução n. 8/2008 do STJ nos processos julgados por esse rito, ainda não fossem explicitamente indicadas (BRASIL, 2008b). Em 2015, o tipo penal deveria ser alimentado quando o acórdão discutisse matéria relacionada à tentativa (BRASIL, 2015b).

Em 2018, em relação à Súmula 280/STF, foi decidido que poderia haver classificação como sucessivo ainda que não houvesse similaridade na legislação local indicada. No exame como TD, as informações da súmula e da legislação local seriam alimentadas apenas se houvesse afastamento da súmula. Caso a súmula fosse aplicada, somente ela deveria ser alimentada (BRASIL, 2018).

O uso da inteligência artificial nos aplicativos da SJR permitiu que, atualmente, ao abrir o acórdão para ser trabalhado, as indicações da legislação existentes na ementa e no voto sejam pré-selecionadas. O analista, durante o processo de análise deve validar a referência legislativa, para que seja inserida.

## 2.5 Notas

Em 1999, foi criado o campo “Notas” com o objetivo de identificar processos notórios e *Leading cases*, definidos como processos que se notabilizaram na mídia, alcançando repercussão, cuja recuperação fosse difícil (BRASIL, 1999). Com o passar dos anos, o campo passou a ser usado para registro de informações relevantes por meio de palavras-índice (BRASIL, 2004b). A seguir, serão apresentadas as hipóteses que estão sendo alimentadas atualmente, bem como todas as que já foram alimentadas, pois, apesar da interrupção da alimentação, as informações não foram retiradas da base de dados de jurisprudência.

- Casos notórios: aqueles com repercussão na mídia ou grande relevância no tribunal. Palavra-índice: processo (BRASIL, 2004b).
- Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos, ações rescisórias procedentes e embargos de divergência providos: visa indicar ao usuário que o documento que foi encontrado durante a pesquisa foi alterado, por isso, a informação é inserida no acórdão originário. Palavra-índice: veja (BRASIL, 2004b).
- Indenização por dano moral: a mensagem padrão é inserida nas hipóteses em que o STJ discute o valor da indenização por danos morais seja para reduzi-lo, mantê-lo ou aumentá-lo. Palavra-índice: indenização até 2013 e moral a partir de 2014 (BRASIL, 2004b; BRASIL, 2014b). Ou ainda moral e estético, se o acórdão tratar dos dois tipos de dano (BRASIL, 2014b).
- Indenização por dano estético: em 2014, começou a ser inserida informação acerca do dano estético. Palavra-índice: estético. Se acórdão tratar de dano moral e estético, as duas palavras-índice são inseridas: moral e estético (BRASIL, 2014b).
- Indenização por dano moral coletivo: utilizada quando o STJ discute o valor da indenização por dano moral coletivo. Palavra-índice: coletivo (BRASIL, 2017b).
- (Im)penhorabilidade de bens móveis: indica termos que especificam os bens que estão fora do Tesouro Jurídico e que podem ser úteis para o resgate da informação (BRASIL, 2004b). Palavra-índice: \$penhorabilidade.
- Quantidade de droga apreendida: a informação deve ser inserida nos acórdãos em que a quantidade de droga apreendida for relevante. Devem ser inseridas a quantidade e o tipo da droga. Palavra-índice: droga (BRASIL, 2004b).

- Princípio da Insignificância: traz informações sobre o crime e o objeto em que o princípio foi ou não aplicado. Não deveria ser incluída nos acórdãos em que a quantidade de droga fosse relevante, pois a questão já era tratada na hipótese quantidade de droga apreendida. Palavra-índice: insignificância (BRASIL, 2004b). A partir de 2008, a quantidade de droga que foi relevante para a aplicação ou não do princípio da insignificância passou a ser lançada nesse campo (BRASIL, 2008b) com a inserção da palavra droga entre parênteses (BRASIL, 2014b). Em 2014, quando o princípio fosse aplicado ao crime de descaminho era necessário especificar o valor do tributo. No caso de não aplicação, bastava a informação de que o valor do tributo era inferior a R\$ 10.000,00 (BRASIL, 2014b). Em 2015, inseriu-se a informação acerca do impacto que a conduta reiterada teve (ou deixou de ter) na aplicação do princípio (BRASIL, 2015b).
- Acórdãos sujeitos ao procedimento previsto para recursos repetitivos no âmbito do STJ: hipótese criada após a inovação legislativa instituída pela Lei n. 11.672/2008, que incluiu o art.543-C no CPC/73 para identificar os acórdãos representativos da controvérsia. Palavra-índice: repetitivos (BRASIL, 2008b; BRASIL, 2017b).
- Jurisprudência em Temas (Direito Ambiental): foi uma marcação criada para indicar o ramo do direito ou tese tratada de maneira diferenciada pela SJR. Desde sua criação apenas as teses referentes a Direito Ambiental geram o preenchimento do campo. Palavra-índice: meio ambiente (BRASIL, 2010c).
- Juízo de retratação realizado: utilizada para indicar os acórdãos em que o entendimento do STJ foi reconsiderado. O lançamento das informações era semelhante ao que ocorria nos embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos. Palavra-índice: retratação (BRASIL, 2017b; BRASIL, 2018c).
- Acórdãos sujeitos ao procedimento previsto para o Incidente de Assunção de Competências (IAC) no âmbito do STJ: a hipótese deveria ser lançada apenas nos acórdãos em que o IAC fosse efetivamente julgado. Palavra-índice: iac. No processo em que fora feita a admissão do recurso, era necessário o lançamento de informação semelhante à lançada nos embargos de declaração acolhidos para inserir *link* para o acórdão em que foi julgado o mérito (BRASIL, 2017b).
- Decisão de afetação: utilizada para a divulgação dos acórdãos em que houve a afetação de recurso especial para julgamento pelo rito dos repetitivos. Palavra-índice: decisão (BRASIL, 2018c).
- Decisão de admissão: indica as decisões de admissão proferidas em incidentes de assunção de competência. Palavra-índice: admissão (BRASIL, 2021b).

- Técnica de Distinção (*distinguishing*): indica acórdãos em que houve discussão efetiva acerca da aplicação ou não da técnica de distinção entre o precedente e o caso concreto a partir da análise de particularidades que permitiram excepcionar a tese firmada em julgamento repetitivo. Palavra-índice: \$distinguishing (BRASIL, 2019c).
- Técnica de Superação (*overruling*): apresenta acórdãos em que houve discussão acerca da aplicação ou não da técnica que permite a superação de um precedente formado em julgamento de recursos repetitivos por não ser mais coerente com o ordenamento jurídico. Palavra-índice: \$overruling (BRASIL, 2019c).
- Proposta de Revisão de tema repetitivo: utilizado para indicar os acórdãos em que há proposta de revisão de tese firmada em recurso repetitivo. Palavra-índice: proposta (BRASIL, 2021b).
- Tese Revisada: utilizada para indicar acórdãos em que houve revisão de tese firmada em recurso repetitivo. É necessária a inclusão de informação de revisão no Espelho do Acórdão em que a tese foi firmada. Palavra-índice: revisada (BRASIL, 2021b).
- Reafirmação de jurisprudência: é inserida em acórdãos em que haja reafirmação de jurisprudência independentemente da classe processual. Palavra-índice: reafirmação (BRASIL, 2021b).
- Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL): indica a admissão e julgamento de mérito oriundos dos Juizados Especiais da Fazenda Pública ou da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais para o STJ. Palavra-índice: PUIL (BRASIL, 2021b).
- Termos importantes para a recuperação do documento sem significado jurídico. Não foi indicada palavra-índice. (BRASIL, 2004b) Essa hipótese deixou de ser alimentada com a criação do campo Palavras de Resgate em 2008.
- Discussão doutrinária: utilizada quando houver aprofundamento doutrinário ou discussão acerca de determinado assunto. Palavra-índice: doutrinária (BRASIL, 2007b). Essa hipótese deixou de ser alimentada em 2012 (BRASIL, 2012d).
- Anulação de acórdãos do STJ: utilizada para indicar que o documento que foi recuperado na pesquisa sofreu alteração, com indicação do acórdão que o anulou. Palavra-índice: anulado. (BRASIL, 2007b). Essa hipótese deixou de ser alimentada em 2014 (BRASIL, 2014b).
- Aplicação de multa diária (*astreintes*): indica acórdãos em que o valor da multa tivesse sido aumentado, fixado ou reduzido. Palavra-índice: astreintes (2010c). Essa hipótese deixou de ser alimentada em 2018 (BRASIL, 2018c).

Em razão da Resolução n. 121/2011 do CNJ, foi necessária a alteração e/ou exclusão das incidências em que eram citados nomes de acusados, o que gerou a alteração de 360 documentos (BRASIL, 2013). Em 2014, este campo passou a ser classificado como um resumo indicativo, segundo a NBR-6028 – ABNT, pois traz indicações sintéticas do assunto tratado no documento, para ciência do leitor (BRASIL, 2014).

## 2.6 Termos Auxiliares à Pesquisa

Esse campo foi criado em 2008, com o nome Palavras de Resgate para incluir palavras-chave que estão no acórdão, mas não estão na ementa, nas hipóteses em que não se justificasse a inserção de um enunciado de jurisprudência. Desde 2019, seu nome passou a ser Termos Auxiliares à Ementa (BRASIL, 2019). Logo que foi criado, os termos inseridos não poderiam tratar de entendimento e apenas acórdãos classificados com TD ou IC teriam esse campo preenchido, preferencialmente com termos do Tesouro Jurídico (BRASIL, 2008). As hipóteses de preenchimento do campo eram taxativas para

acórdãos com questões penais em que não houvesse sido indicado o nome do crime na ementa ou na indexação; acórdãos com discussão tributária sem a indicação do nome do tributo na ementa ou na indexação; acórdãos em que houver termo grafado erroneamente na ementa ou em outro idioma ou, ainda, para inserir termo sinônimo em português que não esteja previsto como de Uso Proibido no Tesouro ou termo mais completo; nos acórdãos em que o termo específico não estiver na ementa ou na indexação; e, por fim, para incluir termos que auxiliam exclusivamente o resgate. (BRASIL, 2008, p. 20).

Não se trata de um campo destinado a representar o conteúdo do acórdão. Seu objetivo é apenas apresentar termos com o intuito de ampliar as hipóteses de resgate da informação de conteúdo já apresentado na ementa ou no enunciado de jurisprudência (BRASIL, 2008b). Em 2010, as hipóteses taxativas passaram a ser:

- Questão processual penal: o nome do crime se não estiver na ementa ou no campo Informações Complementares (BRASIL, 2010c).
- Discussão sobre tributos: nome do tributo se não estiver na ementa ou no campo Informações Complementares (BRASIL, 2010c).

- Inclusão de termo específico, quando a ementa ou as informações complementares apresentarem apenas o termo genérico (BRASIL, 2010c).
- Inclusão de termos que auxiliem o resgate da informação, sem o objetivo de substituir contexto fático ou fundamentação (BRASIL, 2011c).
- Inclusão do nome dos países, bloco de países ou regiões quando houver discussão sobre Tratados Internacionais, independentemente da classe processual (BRASIL, 2011c).
- Siglas não relacionadas a tributos (BRASIL, 2017b).
- Discussão sobre ato de improbidade administrativa ou crime de responsabilidade, para incluir o cargo da autoridade envolvida quando a informação for relevante e não estiver retratada em outros campos (BRASIL, 2021d).
- Correção de termo grafado erroneamente na ementa, caso não fosse incluído no campo Informações Complementares. (BRASIL, 2010c). Deixou de ser uma hipótese taxativa em 2012 (BRASIL, 2012d).
- Resgate de termo grafado em outro idioma, caso não seja incluído no campo Informações Complementares. (BRASIL, 2010c). Deixou de ser uma hipótese taxativa em 2012 (BRASIL, 2012d).
- Resgate de termo sinônimo em português e que não esteja no Tesouro Jurídico como termo de uso proibido, caso não fosse incluído no campo Informações Complementares (BRASIL, 2010c). Deixou de ser uma hipótese taxativa em 2012 (BRASIL, 2012d).
- Percentual da multa prevista nos arts .538, parágrafo único, e 557, § 2º, do CPC/73 (BRASIL, 2012d). Em 2016, passaram a ser utilizados os artigos correspondentes no CPC/15, a saber, art. 1.026, §§ 2º e 3º e 1.021, § 4º. (BRASIL, 2016b) Deixou de ser uma hipótese de alimentação em 2021 (BRASIL, 2021d).

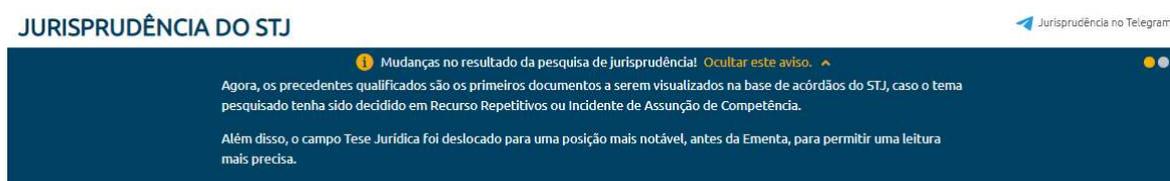
Em 2013, foi realizado um levantamento das informações lançadas no campo Palavras de Resgate desde 2010, a fim de verificar a necessidade de criação de termos no Tesouro Jurídico, bem como estudar formas de adequar a alimentação do campo para evitar incongruências no lançamento e a existência de termos incorretos. A utilização de termos do Tesouro Jurídico no campo Palavras de Resgate continuou a ser vinculada (BRASIL, 2013). Assim, toda palavra lançada deveria necessariamente constar do vocabulário controlado (BRASIL, 2016). Em 2021, apenas as hipóteses referentes à questão processual penal, discussão sobre tributos, siglas, discussão sobre ato de improbidade administrativa ou crime de responsabilidade passaram a ser obrigatórias. As demais tornaram-se hipóteses de alimentação facultativa (BRASIL, 2021d).

## 2.7 Tese Jurídica e Modulação de Efeitos

Esses campos foram criados a fim de dar ênfase às informações referentes às teses firmadas e à modulação de efeitos no julgamento de recursos repetitivos ou incidentes de assunção de competência (BRASIL, 2019c). Inicialmente, o campo Tese Jurídica só deveria ser preenchido quando a ementa não trouxesse a tese firmada no julgamento repetitivo, ainda utilizando o critério de complementariedade. Para isso, o analista deveria consultar a página mantida pelo NUGEPNAC para confirmar tanto a tese jurídica quanto a modulação dos efeitos e copiar as informações registradas (BRASIL, 2019c).

Atualmente, o campo é sempre alimentado e, após recentes mudanças na apresentação do Espelho do Acórdão, passou a ser exibido no início do espelho, como primeira informação a que o usuário tem acesso.

Figura 5 - Aviso de mudança no resultado da pesquisa de jurisprudência.



Fonte: Captura de tela do quadro de avisos da página de pesquisa de jurisprudência em 23 maio 2023.

## 2.8 Doutrina

As indicações bibliográficas inseridas no voto eram transcritas no campo Doutrina e, na medida do possível, deveriam ser indicados o nome do autor, o nome da obra, o ano, a edição, a editora, o local da edição, o tomo, o volume, a página e outras informações disponíveis e relevantes (BRASIL, 1991b; 2004b). O campo foi alimentado até 2010 (BRASIL, 2010).

## 2.9 Acórdãos Similares (anteriormente: Sucessivos)

Esse é outro campo que é alimentado desde a criação da metodologia de análise de acórdãos pelo TFR e chamou-se Sucessivos até 2019 (BRASIL, 2019). É nele que são inseridos os dados essenciais, a saber, classe processual, número principal, número de registro, unidade da federação, data do julgamento e data da publicação dos acórdãos classificados como sucessivos (atualmente similares), conforme regras e metodologia descritas no Capítulo 3.

## 2.10 Demais campos do Espelho do Acórdão

Além dos campos apresentados, que são alimentados a partir do tratamento da informação feito pela equipe da SJR, há aqueles que são alimentados por outros setores do STJ, ao longo do curso processual, a saber,

- a) Processo: indica a sigla de classe, o número principal, a unidade da federação, a classe processual escrita por extenso e o número de registro.
- b) Relator(a): apresenta o nome do(a) ministro(a) relator(a); do(a) ministro(a) relator(a) para acórdão e/ou do(a) ministro(a) revisor(a), quando houver.
- c) Órgão Julgador: indica o órgão especializado em que aconteceu o julgamento.
- d) Data do Julgamento
- e) Data da Publicação/Fonte: apresenta a data e a fonte em que o acórdão foi publicado.
- f) Ementa: é o resumo das teses decididas elaborado pelo gabinete do(a) ministro(a) relator(a) ou do(a) ministro(a) relator(a) para acórdão.
- g) Acórdão: apresenta o resultado do julgamento. (ESPELHO DO ACÓRDÃO, 202?)

Todos os campos do Espelho do Acórdão são pesquisáveis.

## 2.11 A relevância de compreender o Espelho do Acórdão

A descrição dos campos que formam o Espelho do Acórdão apresentou como as informações extraídas durante a análise do inteiro teor das decisões colegiadas do STJ estão disponibilizadas para consulta dos pesquisadores em campos que formam metadados pesquisáveis, resumidas no Quadro 5.

Quadro 5 - Campos do Espelho do Acórdão.

Nome do campo	Informação
Informações Complementares à Ementa (antigo Indexação, Estruturado, Informações Complementares e Informações Adicionais)	Apresenta teses constantes do inteiro teor e não retratadas na ementa. Essas teses podem ser exibidas tanto no formado de excertos do inteiro teor como em enunciados de jurisprudência que apresentem entendimento, instituto jurídico, contexto fático e fundamentação, em linguagem livre. Anteriormente, o enunciado de jurisprudência era traduzido em vocabulário controlado.
Referência Legislativa	Indica as normas que fundamentam o voto ou que representam o instituto jurídico.
Doutrina Este campo deixou de ser alimentado em 2009	Traz as indicações bibliográficas existentes no acórdão.
Jurisprudência Citada (antigo Observações, Precedentes e Veja)	Lista decisões, informativos e repositórios de jurisprudência usados pelos ministros em seus votos, separados por temas.
Notas	Registra informações, explicações ou dados relevantes por meio de assuntos selecionados, bem como indica possíveis alterações do acórdão visualizado.
Termos Auxiliares à Pesquisa (Palavras de Resgate)	Apresenta termos alternativos que não constam dos campos Ementa e Informações Complementares à Ementa e que possibilitem o resgate da informação.
Tese Jurídica	Destaca a tese jurídica firmada no julgamento de precedentes qualificados.

Modulação de efeitos	Traz a informação de que houve modulação de efeitos no julgamento de um precedente qualificado.
Acórdãos Similares (antigo Sucessivos)	Lista os julgados classificados como sucessivos, com link para o inteiro teor do acórdão.

Fonte: Elaboração própria.

Essa elucidação é importante, pois a pesquisa de jurisprudência é realizada no Espelho do Acórdão, de forma que a melhor compreensão do produto oferece subsídios aos pesquisadores tanto para a formulação de estratégias de pesquisa como para o desenvolvimento de metodologias que possibilitem a realização de pesquisas empíricas na base de dados de jurisprudência do STJ.

## Capítulo 3. Tratamento da informação jurídica jurisprudencial: o fluxo de trabalho

### 3.1 Introdução

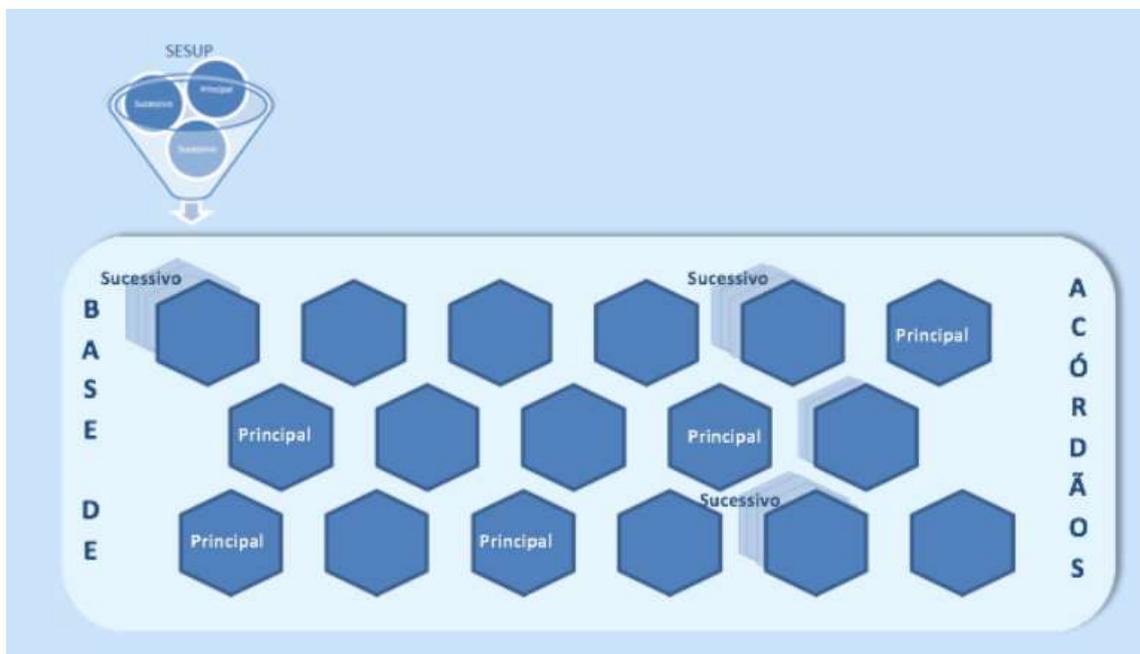
Neste capítulo, será apresentada a rotina de tratamento da informação jurídica jurisprudencial no STJ. Como se trata de uma descrição dos processos atuais de trabalho, adotaremos uma perspectiva sincrônica, em que as informações serão agrupadas por tema, sem uma análise histórica de cada um dos elementos tratados.

As etapas da análise dos acórdãos para inserção na base de dados de jurisprudência foram denominadas “fluxo de trabalho” (BRASIL, 2009), cujo objetivo é identificar teses decididas nos acórdãos do STJ, que serão disponibilizadas em documentos aptos a formar uma base de jurisprudência temática, a fim de auxiliar o Tribunal no cumprimento de sua função institucional de uniformizar a interpretação da legislação federal (BRASIL, 2011). O fluxo de trabalho para alimentação da base de dados de jurisprudência conta, desde 2008, com cinco etapas. Na primeira etapa, é feito o acompanhamento das publicações de acórdãos, súmulas e decisões monocráticas no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) para criar o índice de publicações e incluir as decisões na base. Além disso, quando necessário, são criadas siglas e subclasses de acórdãos, bem como é realizada uma rotina de detecção e solução de erros na publicação de acórdãos. Após isso, até 2012, era feita a impressão dos Espelhos do Acórdão, necessários para a segunda etapa (BRASIL, 2008). Ao final desta etapa, decisões monocráticas e súmulas estavam definitivamente incluídas na base e os acórdãos podiam ser consultados pelas ementas. Desde 2012, essa etapa encontra-se automatizada (BRASIL, 2013b).

A segunda etapa, começa com a primeira triagem dos acórdãos e os classifica em acórdãos em principais ou sucessivos (atualmente similares), por meio da análise das ementas e de pesquisa na base de jurisprudência. Os acórdãos classificados como sucessivos são incluídos na base apenas com dados essenciais. (BRASIL, 2008). Até aqui, a análise é feita com base nas informações da folha de rosto dos acórdãos e, por isso, há rigidez na observância de cinco critérios

objetivos, quais sejam, mesmo relator, mesmo órgão julgador, mesma ementa, mesma classe processual e mesma decisão, conforme Figura 3 (BRASIL, 2008b).

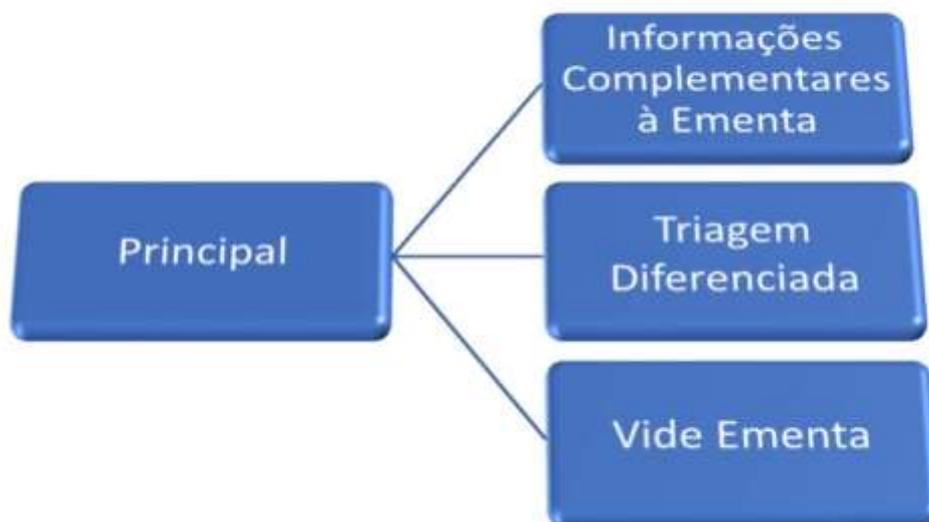
Figura 6 – Primeira triagem.



Fonte: Munhoz, 2022, p. 210.

Na terceira etapa, o inteiro teor dos acórdãos é analisado para identificar as teses discutidas a fim de selecionar, organizar e controlar a informação que representa a jurisprudência do STJ. Além disso, é feita a seleção de acórdãos que representem o posicionamento dos ministros, das turmas, das seções e da Corte Especial sobre os temas submetidos ao Tribunal (BRASIL, 2008). É nessa etapa que ocorre a classificação dos acórdãos em Vide Ementa, Triagem Diferenciada e Indexar, conforme Figura 7.

Figura 7 – Classificação dos acórdãos principais.



Fonte: BRASIL, 2023.

Na quarta fase, os acórdãos são analisados para, a partir da leitura de seu inteiro teor, interpretar os assuntos tratados, extrair informações e teses jurídicas e elaborar um enunciado jurisprudencial ou selecionar um excerto do conteúdo, além de extrair informações para o preenchimento dos campos do Espelho do Acórdão. Inicialmente, o enunciado de jurisprudência era elaborado com termos do Tesouro Jurídico. Entretanto, tanto o uso do vocabulário controlado quanto as informações extraídas das decisões colegiadas e inseridas no Espelho do Acórdão sofreram alterações ao longo do tempo, que estarão pormenorizadas ao longo do texto. A quinta e última etapa consiste em conferir, por amostragem, o conteúdo da análise de acórdãos para garantir a fidelidade à política de indexação, verificar o cumprimento dos aspectos formais da inclusão, conferir a correção dos termos utilizados, a clareza do enunciado de jurisprudência elaborado pela SJR ou extraído, por meio de excerto do acórdão, e a exposição da correta compreensão do acórdão (BRASIL, 2008).

Após passar por essas etapas, é oferecida ao pesquisador uma base de dados formada por representações gráficas – Espelho do Acórdão – estruturadas em campos alimentados com informações selecionadas e tratadas de forma padronizada. A seleção dos acórdãos que serão representados em espelhos

observa a variedade, a representatividade e a atualidade da informação (BRASIL, 2012d).

A seguir serão descritos detalhes da formação e manutenção da base de dados de jurisprudência ao longo dos anos.

### **3.2 O Índice de Publicações: disponibilização inicial dos acórdãos**

Após a publicação dos acórdãos, a Subsecretaria de Jurisprudência<sup>6</sup> recebia, semanalmente, cópia das notas taquigráficas dos julgados. A partir delas, as ementas e as informações da folha de rosto eram digitadas logo após o recebimento e já passavam a integrar a base de dados de jurisprudência, para permitir as atividades de pesquisa, estudo e revisão (BRASIL, 1991b). A primeira conferência era feita após a criação do índice de publicações que continha a classe, o número, a unidade da federação, a página do Diário de Justiça – DJ, primeira fonte de publicação, (BRASIL, 2005a) e dos repositórios autorizados/credenciados, quando houvesse (BRASIL, 2004c). A criação do índice de publicações permitia a detecção de erros de publicação como documentos já publicados em DJs anteriores ou documento incluído mais de uma vez na mesma publicação (BRASIL, 2005a). A inclusão dos acórdãos no índice de publicações insere a integralidade dos acórdãos publicados no DJ/DJe na base de dados de jurisprudência. Uma cópia do documento publicado no Diário de Justiça era impressa (BRASIL, 2004b) e, então, os documentos eram separados por relator, classe, decisão, órgão julgador e ementas que tratassem da mesma matéria para facilitar a pesquisa por acórdãos principais/sucessivos na base (BRASIL, 2004b; BRASIL, 2005a).

Em 2012, com os novos sistemas utilizados para a realização do trabalho da SJR, o índice de publicações passou a ser gerado de maneira automática, com automação também de algumas rotinas como identificação e inserção da informação de republicação de acórdãos; identificação e diferenciação, pelo número da petição, de acórdãos publicados mais de uma vez com a mesma classe/subclasse e o mesmo número (BRASIL, 2013).

---

<sup>6</sup> O nome da unidade responsável sofreu algumas mudanças ao longo dos anos. No início, tratava-se de subsecretaria da Secretaria de Tecnologia da Informação. A partir de 1995, tornou-se uma secretaria vinculada à Secretaria do Tribunal e, a partir de 2022, vinculada ao Secretário-Geral da Presidência.

### 3.3 A primeira triagem dos acórdãos: principais e sucessivos<sup>7</sup>

A organização da base de dados de jurisprudência do STJ adotou técnica utilizada no tratamento de acórdãos do TFR, qual seja, a realização de triagem inicial para classificar os acórdãos publicados em principais ou sucessivos. Assim, era viabilizado o tratamento da informação jurisprudencial, em razão da grande quantidade de acórdãos publicados (BRASIL, 2012c), além de permitir a criação de uma base de dados completa e diversificada, ao evitar a ocorrência de assuntos repetidos na recuperação de informações (BRASIL, 1996). Dessa forma, ao fazer uma pesquisa de jurisprudência, os usuários não encontram inúmeras ementas idênticas, que não agregam valor informacional nas primeiras respostas (BRASIL, 2004c).

Inicialmente, a classificação era feita em acórdãos sucessivos ou precedentes. Para isso, era necessário haver identidade de matéria, decisão e relator, em relação aos acórdãos que já integravam o banco de dados (BRASIL, 1991b). Esses foram os primeiros critérios de aferição de similaridade. Os sucessivos eram acórdãos posteriores e os precedentes eram acórdãos anteriores, citados no julgado que estava sendo analisado e que apresentavam o mesmo entendimento. No caso do precedente, como não estava inserido no banco de dados, o acórdão era recuperado e analisado para identificar se se tratava da inclusão como precedente, apenas com dados essenciais, ou se deveria ser analisado de forma completa (BRASIL, 1991b). Nessa análise inicial, um acórdão é classificado como principal para representar, na base, tese nova ou, em caso de teses já existentes, para manter sua representatividade (com observância dos critérios mesmo órgão julgador e mesmo relator), para atualização da tese na base ou ainda para atender à política de base de dados (BRASIL, 2021b).

Em 1995, foi criada uma seção específica para fazer a triagem dos acórdãos em principais e os sucessivos (BRASIL, 1995).

---

<sup>7</sup> Os sucessivos são chamados de acórdãos similares desde 2019, conforme descrito no Capítulo 2. Entretanto, ao longo do trabalho, usou-se o termo sucessivos.

Até 1995, os critérios para se considerar um acórdão sucessivo eram a identidade de ementa, voto e relatório (BRASIL, 1995). Em 1996, adotou-se como critérios o mesmo tipo de processo, o mesmo relator, a mesma ementa e a mesma decisão (BRASIL, 1996). Com a mudança, os sucessivos deixaram de ser idênticos ao acórdão principal, havendo a possibilidade de perda de informações jurisprudenciais, pois a análise passou a ser feita apenas pela ementa

A gente assumiu desde mil novecentos e bolinha a perda da informação quando ela não estava na Ementa. Isso a gente já tinha assumido desde sempre, porque não tinha como fazer uma triagem com base em Inteiro Teor. Então, o que está dentro dos Inteiros Teores e não está nas Ementas a gente já assumiu o risco de perder, porque a primeira triagem já era feita com base só nas Ementas (Secretária de Jurisprudência, comunicação pessoal, citada por MUNHOZ, 2022, p. 311).

Em 2004, os critérios eram: mesma decisão, mesmo relator e mesmo órgão julgador. Em relação à ementa poderia ser a mesma ementa ou ementa com matérias semelhantes ou ainda que mantivessem uma relação de contém/está contido (BRASIL, 2004c). Em 2005, houve uma mudança que adotou o critério mesma classe processual (BRASIL, 2005a). Desde então, os critérios para classificar um acórdão como sucessivo, na triagem inicial, foram fixados em mesma classe processual, mesmo relator, mesmo órgão julgador, mesma ementa (ou matérias semelhantes) e mesma decisão. Ao longo dos anos, os critérios mesma classe processual, mesma decisão e mesma ementa sofreram mitigações, permanecendo rígidos apenas os critérios mesmo relator e mesmo órgão julgador. Para descrever com correção a formação da base, as mitigações serão descritas adiante.

Ao longo dos anos, a SJR precisou lidar com a limitação de acórdãos inseridos como sucessivo em um principal. Em entrevista, a coordenadora da CCAJ informou que, ao que tudo indica, antigamente, havia uma impossibilidade física do sistema para a inserção de muitos acórdãos. Assim, em 2004, eram permitidos até sessenta sucessivos por documento principal (BRASIL, 2004c). Desde 2022, a limitação é de novecentos e noventa e nove sucessivos por acórdão principal (BRASIL, 2020).

Em 2012, a automação realizada pelo sistema Justiça permitiu que o aplicativo utilizado na triagem inicial dos acórdãos separasse previamente os acórdãos com a observância dos critérios mesmo órgão julgador e mesmo relator.

O sistema também marcava e sinalizava os acórdãos absolutamente iguais dentro da mesma publicação. Qualquer diferença de caracteres entre os acórdãos, até mesmo um espaço, já seria suficiente para não ser feita a marcação com a informação “possui idênticos” (BRASIL, 2012c). Essa foi a primeira automação nos aplicativos de trabalho da SJR e a partir daí, a automação de rotinas e, posteriormente, a inteligência artificial foram utilizadas para melhorar o desenvolvimento dos trabalhos. Para os acórdãos não marcados como sucessivos, o sistema apresentava a funcionalidade de fazer pesquisa com o recurso “Localizar Palavra”, que permitia a triagem mais ágil dos casos que demandavam classificação Principal de Pronto<sup>8</sup>. Entretanto, apesar dessas facilidades, ainda era necessária a leitura das ementas para confirmar a classificação. Ainda em 2012, o período observado para a classificação de um acórdão como sucessivo, a fim de preservar a atualização da informação na base de dados, era de três anos (BRASIL, 2012c).

Em 2017, a forma de tratamento dos acórdãos em que houvesse juízo de retratação foi modificada em virtude da grande quantidade de documentos idênticos. Assim, deveria ser feita pesquisa na base e, caso existisse algum que obedecesse aos critérios de mesma classe, mesmo ministro, mesmo órgão julgador, mesma ementa e mesma decisão, seria possível o encaixe como sucessivo, desde que o acórdão principal tivesse, no campo Notas, a hipótese Juízo de Retratação (BRASIL, 2017).

A partir de janeiro de 2018, foi autorizada a classificação como sucessivo de acórdãos que tratassem de falta de impugnação específica, quando a ementa fizesse referência aos seguintes dispositivos legais: art. 1.021, § 1º; art. 932, III do CPC/15; art. 253, parágrafo único, I do RISTJ; Súmula n. 182/STJ. Em junho, a informação relativa ao valor determinado para o percentual da multa deixou de ser considerada para classificação de acórdão como sucessivo. Assim, seria possível que um acórdão que aplicou multa de 3% fosse sucessivo de um acórdão que aplicou multa de 1%. Durante o mês de outubro, acórdãos em embargos de declaração acolhidos para arbitrar/revisar honorários ou determinar o retorno dos autos à origem passaram a ser classificados como sucessivos. A tese que trata do não cabimento de *habeas corpus* como substitutivo de recurso poderia ser desconsiderada para classificação do acórdão como sucessivo (BRASIL, 2017).

---

<sup>8</sup> Principais de prontos são os acórdãos que, em razão de suas características devem ser classificados como principais logo após a inclusão no índice de publicação. Será feito detalhamento no título Tratamento dos Acórdãos Principais

Em junho de 2018, decidiu-se que o contexto fático da Súmula n. 7/STJ seria desconsiderado na triagem inicial para classificação de acórdãos entre principais e sucessivos. A automação e a inteligência artificial começaram a ser utilizadas na fase inicial do tratamento da informação. Com isso, algumas rotinas, como a geração do índice de publicação, a classificação de principais de pronto e dos IAs de pronto, passaram a ser feitas de forma automática. Foi apresentada uma nova versão de um aplicativo em que a pesquisa em toda a base de acórdãos era feita por semelhança, com a indicação do melhor acórdão para ser classificado como principal. O nível de semelhança era determinado pela SJR. Essas rotinas foram validadas em 2019 (BRASIL, 2018) e, assim, todos os acórdãos classificados como IAs de pronto (Informações Adicionais de Pronto) e os Principais de Pronto passaram a ser incluídos automaticamente pelo sistema e distribuídos diretamente à equipe responsável pela análise dos acórdãos, sem que eles precisassem passar pela primeira fase de triagem. Além disso, começou a ser realizada a classificação automática dos acórdãos idênticos aos principais e dos acórdãos idênticos a sucessivos e os acórdãos idênticos, na mesma publicação, tornaram-se ocultos. Os embargos de declaração com efeitos modificativos, mas que não apresentassem interesse da informação, puderam ser classificados como sucessivos (BRASIL, 2021).

Em 2020, foram definidas regras para a utilização do Athos, motor de inteligência artificial que faz identificação por similaridade semântica, na primeira etapa de triagem dos acórdãos. As regras essenciais para classificação como similar foram: mesmo relator, mesmo órgão julgador e mesma classe. Esse último critério, seguindo o manual da SESUP, poderia ser desconsiderado em REsp, agravos e embargos de declaração. O percentual de similaridade estabelecido foi de 95%. A rotina de automação, entretanto, não conseguia identificar termos desconhecidos pelo Athos e ainda não há modelo para essa descoberta. Assim, foi implementada uma funcionalidade que permite a pesquisa por novos termos antes da inclusão dos acórdãos na base de dados (BRASIL, 2020). A expectativa com o uso da automação e da inteligência artificial era de que o sistema passasse a fazer a triagem de documentos automaticamente e que a similaridade fosse feita a partir da análise do inteiro teor

Hoje o sistema compara Ementa e Voto, sem o Relatório. Então a gente garante um encaixe melhor [...] se ele está lidando com um percentual de similaridade de 98%, não é só a Ementa que ele está olhando, ele olhou a

Ementa e Inteiro Teor, excluindo o Relatório porque o Relatório é muito caso concreto [...] Nossa vontade era tratar mais Acórdãos, poder ler mais Acórdãos, mas agora com o sistema comparando o Inteiro Teor a gente tem mais segurança de que o que a gente está tratando realmente é alguma coisa diferente. Então a gente não deixou um monte de documento igual na base de dados, trata o que realmente é diferente e trata melhor, né? (Secretária de Jurisprudência, comunicação pessoal, maio 2020, citado por MUNHOZ, 2022, p. 311).

A equipe passou o ano fazendo treinamento de máquina e indicando erros do sistema para correção pelas equipes da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Assessoria de Inteligência Artificial. Apesar de ainda não estar funcionando com plena capacidade, a automação das rotinas deu mais fluxo ao trabalho (BRASIL, 2020). A partir de outubro de 2021, a inteligência artificial começou a ser utilizada para fazer a análise de similaridade dos acórdãos, com observância dos seguintes percentuais: 94% nos agravos em matéria penal, 94% nos agravos em matéria civil e 96% em *Habeas Corpus* - HCs e Recurso em *Habeas Corpus* - RHC 94%. Para isso, a desconsideração de teses nos acórdãos deixou de ser feita. Assim, a classificação como sucessivo passou a seguir apenas as regras de similaridade, sem nenhuma desconsideração. Outra funcionalidade inserida pelo sistema foi uma regra para alertar os analistas acerca da existência de acórdãos mais antigos pendentes de tratamento, para serem priorizados. (BRASIL, 2021) Quanto aos embargos de declaração rejeitados, decidiu-se permitir a classificação como sucessivo com qualquer grau de similaridade (BRASIL, 2020).

A partir de outubro de 2021, para criar uma base com encaixes perfeitos, pela similaridade de ementas, deixou-se de fazer desconsiderações ou mitigações (BRASIL, 2021). A análise, entretanto, ainda não está sendo feita levando em consideração o inteiro teor, como era a expectativa em 2020. Em entrevista, a coordenadora da CCAJ explicou que, atualmente,

Quanto à triagem inicial, sim, temos trabalhos de automatização e de IA. Funciona assim: quando há a publicação do documento no DJe, há a inserção do documento numa base “temporária”. Lá, é realizada uma pesquisa automática, com critérios de pesquisa pré-definidos, para selecionar P de pronto e ICE de pronto (nesses casos, temos: repetitivos, casos de campo notas, votos vencidos e votos vogais); após isso, os documentos que ficaram nesse filtro, são diretamente encaminhados para a SCLAS e STRAT. Os outros, passam por um filtro de idênticos (por automatização) e similaridade (por inteligência artificial).

No caso dos idênticos, são realmente idênticos. No caso dos similares, são percentuais diferentes para determinadas classes processuais. Nesse caso dos similares, os critérios permanecem: mesmo relator, mesmo órgão julgador, mesma classe. (Coordenadora de Classificação e Análise de Jurisprudência, comunicação pessoal, junho de 2023).

A análise que leve em consideração o inteiro teor dos acórdãos para triagem dos acórdãos entre sucessivos e principais é ainda um projeto da SJR.

### **3.3.1 Mitigações dos critérios de semelhança**

A primeira hipótese de mitigação na classificação de um acórdão sucessivo aconteceu em relação à ementa, que, a partir de 2004, poderia usar o critério contém/está contido para determinar a semelhança (BRASIL, 2004c). Para isso, era necessário que a ementa do acórdão sucessivo estivesse inteiramente contida na ementa do acórdão principal (BRASIL, 2009b; BRASIL, 2010). Em relação à Súmula n. 7/STJ foi permitida mitigação em relação ao contexto fático, que poderia ser desconsiderado (BRASIL, 2009).

O critério “mesma ementa” foi flexibilizado nos casos em que a tese estivesse representada na ementa em um acórdão e no campo Informação Adicionais – IA (ICE) em outro, (BRASIL, 2015b) ou quando um acórdão apresentasse legislação na ementa e outro trouxesse a mesma informação no campo Referência Legislativa. Era ainda possível admitir certas particularidades considerando sucessivo um acórdão que apresentasse redação ligeiramente diferente, desde que se tratasse de diferença sutil e que não prejudicasse o resgate da informação. (BRASIL, 2018b). Outras duas hipóteses de classificação de acórdãos como sucessivos foram os acórdãos em que a Súmula n. 7/STJ fosse citada com informações genéricas e aqueles em que o recurso não fosse analisado por se tratar de inovação recursal (BRASIL, 2015b).

Em relação ao critério mesma decisão era possível a flexibilização na classe recurso especial quando a decisão fosse unânime (BRASIL, 2010b). Houve flexibilidade do critério mesma decisão em conjunto com o critério mesma classe, em relação às classes originárias, no caso de agravos (BRASIL, 2009b; BRASIL, 2010b). Em relação ao critério mesma classe, houve permissão para inserir acórdão sucessivo em embargos de declaração rejeitados em embargos de

declaração não conhecidos, entre as classes HCs, RHCs, PEHCs e PERHCs e entre as classes MS e ROMS (BRASIL, 2010b).

### **3.4 A segunda triagem dos acórdãos principais**

No período de 2007 a 2013, era feita uma segunda triagem nos acórdãos classificados como principais, ainda com o intuito de evitar uma grande quantidade de documentos com informações repetidas em um curto espaço de tempo. Essa nova triagem permitia classificar acórdãos como sucessivos após análise e interpretação de informações existentes no inteiro teor. Os critérios dessa nova triagem envolviam análise da fundamentação, do contexto fático, da existência de mudança de entendimento ou de qualquer particularidade de interesse para a comunidade jurídica. Após a análise do acórdão e identificação das teses jurídicas discutidas no inteiro teor era realizada pesquisa na base de dados para verificar se o acórdão manteria a classificação como principal ou seria transformado em sucessivo, (BRASIL, 2007) pois

[q]uando não se considera o conteúdo das informações constantes na base de acórdãos como elemento indicativo da necessidade ou não da manutenção de um documento, perde-se a oportunidade de organizar a base com fundamento no estudo, seleção, acompanhamento e controle da informação, além de comprometer uma melhor análise feita em cada acórdão individualmente, no momento da alimentação dos espelhos.

A melhor organização da base implica a pesquisa da tese jurídica discutida em cada acórdão e a colocação dessa informação na base, ou seja, é análise e controle da qualidade, quantidade e atualização da informação, bem como sua representatividade por ministros e órgãos julgadores. (BRASIL, 2007a, sp).

Essa mudança no formato de alimentação da base de dados buscava apresentar uma base de dados organizada por teses, a fim de facilitar a pesquisa de jurisprudência” (BRASIL, 2007). Para isso, era importante o uso de linguagem documentária que permitia a recuperação ágil e precisa da informação no Espelho do Acórdão. Tratava-se de uma interpretação feita pelos analistas de jurisprudência a partir da identificação das teses existentes no acórdão em comparação às teses já disponibilizadas na base de dados de jurisprudência. Assim,

para a classificação de um documento como principal, era necessária a leitura do inteiro teor do acórdão para identificar todas as teses discutidas, fossem elas de direito material, processual ou admissibilidade de recursos. Após a identificação das teses, cada uma delas era pesquisada para verificar a representatividade em relação aos ministros e aos órgãos julgadores e a atualidade, naquele momento, fixada em um ano a partir da data do julgamento do acórdão (BRASIL, 2007).

Para a análise da informação, deveria ser observado o aprofundamento do tema no inteiro teor do acórdão; a qualidade e a atualidade da informação; o refinamento pela repetição da informação na base de dados; a existência de inovação no contexto fático ou na fundamentação; a mudança de entendimento ou qualquer aspecto que representasse interesse em relação à tese identificada e a representatividade de ministros e órgãos julgadores. Em relação ao histórico do desenvolvimento de entendimentos jurisprudenciais, os analistas deveriam garantir sua representação na base de dados com acórdãos que demonstrassem a evolução do posicionamento do ministro ou do órgão julgador (BRASIL, 2009b).

Na triagem analítica, portanto, era permitido encaixe de documentos com classes, decisões e ementas diferentes. Entretanto, os critérios mesmo ministro e mesmo órgão julgador permaneceram rígidos. Além disso, o acórdão classificado como sucessivo não poderia ser mais antigo do que o documento principal (BRASIL, 2009b). Com essa modificação a Secretaria de Jurisprudência optou por oferecer aos usuários uma base representativa, que apresentasse acórdãos capazes de espelhar o entendimento do STJ acerca das diversas matérias apreciadas em razão de sua competência em contraposição à oferta do maior número possível de julgados ou de julgados específicos. Isso foi possível porque a Revista Eletrônica da Jurisprudência disponibilizava o inteiro teor de todos os acórdãos julgados pelo STJ (BRASIL, 2007).

### **3.5 O tratamento dos acórdãos principais**

Um acórdão principal é aquele representado por um Espelho do Acórdão e incluído na base de dados com informações nos seus campos relevantes (BRASIL, 2012b). Essa classificação é obtida após a primeira triagem (exceto no período de 2007 a 2013), conforme apresentado anteriormente. Entretanto, em virtude do interesse da informação ou ainda de política de base, há casos em que os acórdãos

são classificados como principais ainda que obedeçam aos critérios para serem considerados sucessivos.

O interesse da informação existe quando, após análise do acórdão em relação à base de dados e aos interesses da comunidade jurídica, há na decisão colegiada informação relevante que justifique a classificação do acórdão como principal (BRASIL, 2007). Já a política de base é a justificativa para manter um documento como principal, ainda que, pelos critérios estabelecidos, devesse ser classificado como sucessivo (BRASIL, 2009b). São critérios utilizados apenas na fase de seleção de acórdãos. Algumas das hipóteses que envolvem a classificação do documento como principal por política de base são a grande repercussão na mídia, a indicação em periódicos ou informativos, acórdãos com aprofundamento das teses discutidas, informações relacionadas às hipóteses de incidência no campo Notas, acórdãos citados pela jurisprudência comparada e acórdãos com características que facilitassem o encaixe de outros sucessivos pela variedade de assuntos tratados na ementa (BRASIL, 2007). Assim, os acórdãos indicados em notas do Informativo de Jurisprudência, em notícias publicadas no *site*<sup>9</sup> e os decorrentes de julgamento pelo rito dos recursos repetitivos são incluídos na base, logo no início do fluxo de trabalho para receber tratamento prioritário (BRASIL, 2011).

A partir de 2010, alguns acórdãos, em virtude de suas características, passaram a ser considerados principais antes mesmo da triagem inicial. Esses julgados são chamados de principal de pronto e, após a inclusão do índice de publicação já são encaminhados para receber tratamento técnico-documentário. Assim, os embargos de declaração acolhidos ou parcialmente acolhidos; os embargos de divergência providos ou parcialmente providos; as ações rescisórias providas ou parcialmente procedentes; os acórdãos decididos por maioria (exceto nas hipóteses de mesma ementa, mesma classe, mesmo relator, mesmo órgão julgador, mesma decisão e mesmo ministro vencido) ou em que for proferido voto vista, voto vogal, ressalva de entendimento ou (BRASIL, 2010) questão de ordem (BRASIL, 2012c); acórdãos com informações a serem alimentadas no campo Notas são classificados como principais de pronto. Além desses, desde a criação do rito dos recursos repetitivos, os acórdãos dos processos afetados são classificados como principais já na primeira triagem (BRASIL, 2010b).

---

<sup>9</sup> Em 2017, a indicação de acórdãos em notícias no site do STJ deixou de ser uma hipótese para classificação como principal. (BRASIL, 2017c)

Também devem ser classificados como principais de pronto, em virtude do interesse da informação, os acórdãos que aplicam ou afastam a Súmula n. 7/STJ sem a descrição do contexto fático na ementa; os acórdãos que aplicam a Súmula n. 83/STJ e 568/STJ (BRASIL, 2020b) sem a descrição da jurisprudência pacificada e os que mantêm a decisão monocrática por seus próprios fundamentos sem a apresentação da descrição da tese (BRASIL, 2012c). Ainda em razão do interesse da informação, os acórdãos em que houver proposta de afetação, independentemente da classe, e os acórdãos proferidos em incidentes de assunção de competência – IACs, ainda que se trate da proposta de admissão, devem ser classificados como principais de pronto (BRASIL, 2018b). Posteriormente, todos os embargos de declaração opostos em recursos repetitivos passaram a ser classificados como principais, com indicação de preenchimento do campo Notas, ainda que rejeitados (BRASIL, 2014b).

Em 2020, a separação inicial de alguns dos acórdãos que devem ser classificados como principais de pronto passou a ser feita automaticamente pelo sistema. Ficaram fora da separação automática os acórdãos em que a decisão é mantida por seus próprios fundamentos e aqueles que aplicam as Súmulas n. 83 e a 568/STJ. Em relação aos acórdãos que são classificados como principais de pronto em virtude da existência de uma ou mais hipóteses do campo Notas, apenas os casos notórios não são incluídos automaticamente (BRASIL, 2020b).

### **3.5.1 Análise temática**

Os acórdãos classificados como principais, desde 1995, devem passar por tratamento técnico-documentário, definido como

[a] operação-base para todo o procedimento de recuperação da informação. Visa o estudo dos acórdãos e a compreensão dos temas nele tratados, para lhes representar o conteúdo por meio de terminologia controlada/padronizada que possibilite sua recuperação em pesquisa de jurisprudência. (BRASIL, 2004, p. 15)

Trata-se de uma análise temática que inclui a leitura atenta do acórdão, a identificação de conceitos que representam o conteúdo, a seleção das teses jurídicas debatidas pelos ministros, a tradução dos conceitos para a linguagem

controlada com estruturação clara e concisa<sup>10</sup>, numa síntese fiel do conteúdo da decisão, (BRASIL, 1995) para posterior lançamento no Espelho do Acórdão (BRASIL, 2004b), cujo objetivo é representar as informações existentes no acórdão analisado (BRASIL, 2008b).

Os objetivos da análise temática, portanto, são a identificação do documento analisado, a criação de pontos de acesso, a indicação do conteúdo do acórdão, a seleção de assuntos relevantes para atuar como substituto da informação, que fornece dados essenciais, em caráter complementar, e dispensa, num primeiro momento, a leitura do inteiro teor do acórdão (BRASIL, 2004b). Assim, o banco de dados de jurisprudência do STJ está apto a, por meio da indexação ou da criação de resumos jurisprudenciais, transmitir o conteúdo das teses abordadas com a observância da sequência: entendimento, instituto jurídico, situação fática e fundamentação, para permitir precisão e rapidez no resgate das informações (BRASIL, 1995; BRASIL, 2008b). O analista, portanto, deve analisar o pedido, a causa de pedir, a decisão e sua fundamentação para incluí-las nos campos pré-definidos.<sup>11</sup> (BRASIL, 1991b; BRASIL, 2004b; BRASIL, 2019).

A partir de 2007, a análise temática realizada pela SJR passou a adotar a correlação entre os campos do Espelho do Acórdão. Assim, deve haver relação entre o instituto jurídico, o conteúdo existente na ementa e no resumo estruturado e os demais campos (BRASIL, 2007b). Em 2012, foi criada Comissão de Estudos de Tratamento da Informação da Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudência – CCAJ com o objetivo de “aperfeiçoar o raciocínio lógico-jurídico de condensação do acórdão para a representação das teses jurídicas do STJ e permitir a manutenção sustentável do trabalho de análise” (BRASIL, 2012, p. 5). Após o encerramento dos trabalhos da Comissão de Estudos de Tratamento da Informação da CCAJ, o campo Outras Informações passou a se chamar Informações Adicionais. A mudança permitiu a utilização de excertos do acórdão para complementar as informações existentes na ementa, o que implicou menos rigidez na inserção de informações no campo (BRASIL, 2012). Ainda, como decisão da Comissão, a triagem analítica (segunda triagem) deixou de ser feita e os campos do Espelho do Acórdão foram mantidos, sem alteração de seus objetivos. Firmou-se o entendimento de manter a organização da base de

---

<sup>10</sup> A tradução com termos do Tesouro Jurídico deixou de existir em 2011.

<sup>11</sup> As explicações de cada campo foram apresentadas resumidamente no quadro 5 e pormenorizadamente no Capítulo 2.

acórdãos como uma base de teses jurisprudenciais (base temática) que observem os quatro elementos: entendimento, instituto jurídico, contexto fático e fundamentação. O relatório da comissão reafirma que a pesquisa realizada na base de jurisprudência apresenta como resposta o Espelho do Acórdão, que é uma representação do conteúdo do julgado, estruturada em campos que permitem o resgate preciso da informação (BRASIL, 2013).

### **3.5.2 Classificação dos acórdãos principais**

Os acórdãos principais são classificados de acordo com o tratamento que devem receber em Vide Ementa – VE, Triagem Diferenciada – TD ou Indexar – I. Essas classificações foram criadas para manter o tratamento adequado das decisões colegiadas mesmo com a aumento da quantidade de documentos classificados como principais. Buscou-se conciliar as informações juridicamente relevantes do documento com o conteúdo já disponível na base de dados, bem como analisar a necessidade de incluir termos de resgate ou dados importantes para a pesquisa (BRASIL, 2005a). O raciocínio padrão segue a regra de que a existência de tese apreciada no inteiro teor do acórdão e não retratada na ementa implica a necessidade de elaboração de um enunciado jurisprudencial. Assim, pode-se definir ementa satisfativa como “aquela que tecnicamente adequada ao resgate das teses apreciadas no inteiro teor e capaz de representar o seu conteúdo. Além disso, apresenta as possíveis palavras de busca em uma pesquisa” (BRASIL, 2021c, p. 12). Entretanto, há algumas hipóteses em que essa regra pode ser mitigada, ou seja, em que não é necessária a elaboração de um enunciado de jurisprudência para uma tese apreciada no inteiro teor e não retratada na ementa (BRASIL, 2011b), em virtude da excessiva repetição da informação na base de dados (BRASIL, 2014b).

Importante destacar que, em 2004, houve uma quarta classificação, denominada Pasta. Essa classificação levava em consideração apenas a matéria tratada no acórdão. Se se tratasse de matéria com quantidade considerável de documentos na base, sem possibilidade de classificação como sucessivo (exemplos: FGTS, compensação tributária, previdenciário entre outros), na primeira quinzena do mês, os documentos seriam analisados e, se houvesse mudança de entendimento, abordagem diferenciada ou discussão consistente do tema, seriam classificados como Indexar. Na segunda quinzena, a seleção seria

feita pelos critérios usualmente utilizados, com prioridade para os mais recentes, e a classificação seguiria o padrão (BRASIL, 2004c).

Em 2020, o sistema passou a fazer a classificação automática dos acórdãos em TD e cabe ao analista confirmar a classificação ou reclassificá-lo para ICE ou VE no próprio sistema (BRASIL, 2020).

### **3.5.2.1 Vide Ementa – VE**

A classificação Vide Ementa surgiu em 1994 e é utilizada para os acórdãos que apresentam ementa satisfativa, ou seja, uma ementa clara, completa, com todos os termos necessários para o resgate do documento e com todas as informações relevantes existentes no inteiro teor representadas (BRASIL, 2004b). Em 1999, a classificação Vide Ementa servia também para os acórdãos que apresentassem matérias com muitos documentos já incluídos na base, o que tornava desnecessária a indexação (BRASIL, 1998). Outra hipótese para a classificação era quando o acórdão não apresentava nenhuma informação relevante para a pesquisa como recursos julgados prejudicados, embargos de declaração não acolhidos, agravos regimentais que apenas reiteram os argumentos do agravo de instrumento (BRASIL, 2004b).

Entre 2004 e 2006, os acórdãos em que houvesse contradição que comprometesse seu entendimento eram classificados como VE. Nesse caso, o analista deveria verificar a oposição de embargos de declaração e lançar no campo notas a informação de que o acórdão aguardava o julgamento de embargos de declaração. Se os embargos fossem acolhidos, deveriam receber o tratamento adequado (BRASIL, 2004c; BRASIL, 2006a). Em 2005, os acórdãos em que a decisão do ministro fosse mantida por seus próprios fundamentos deveriam ser classificados como VE, desde que não houvesse nenhuma outra informação relevante e fosse feita pesquisa na base de dados para verificar se o REsp ou qualquer outro recurso ligado a ele já estivesse analisado (BRASIL, 2005a). Nos acórdãos com essa classificação, a informação Vide Ementa aparecia no campo Indexação e nenhuma outra informação era lançada nos demais campos (BRASIL, 2005a).

A partir de abril de 2015, todos os embargos de declaração rejeitados passaram a ser classificados automaticamente como VE. Em outubro, os agravos apenas com teses de admissibilidade, do art. 535 do CPC/73 e da Súmula n. 7/STJ

passaram a ser classificados como VE, bem como a classe “agravo nos agravos” (BRASIL, 2015b). Os embargos de declaração rejeitados, após a automatização da rotina de classificação, passaram a ser classificados como VEs de pronto a partir de novembro de 2021 (BRASIL, 2021).

### **3.5.2.2 Triagem Diferenciada - TD**

A classificação Triagem Diferenciada foi criada em 1998 e é usada para os acórdãos que apresentam ementa satisfativa, mas contêm, no inteiro teor, dados que devam ser lançados em campos específicos do Espelho do Acórdão (BRASIL, 2004c).

### **3.5.2.3 Informações Complementares à Ementa - ICE (Anteriormente: Indexar - I)**

A classificação Indexar<sup>12</sup> (atualmente Informações Complementares à Ementa) é para os acórdãos com ementas não satisfativas, ou seja, aquelas não trazem todos os termos de resgate ou ainda não apresentam todas as informações relevantes existentes no inteiro teor. Outra hipótese para classificar um acórdão como Indexar é a importância do assunto abordado ou a existência de poucos documentos na base. Nesses casos, ainda que a ementa fosse satisfativa, a classificação deveria ser Indexar. Ao escolher essa classificação, o analista deveria indicar as palavras imprescindíveis à recuperação da informação. Quanto ao contexto fático e sua presença ou não na ementa, a questão deveria ser analisada quanto à relevância da informação para ser feita a classificação (BRASIL, 2004c).

Como política de base, ainda que houvesse muitos acórdãos com o mesmo assunto na base, a classificação como indexar era necessária quando houvesse inovação, mudança de entendimento, abordagem diferenciada do contexto fático, discussão consistente, ou ainda, quando não houvesse entre os últimos dez documentos, dois ou três acórdãos indexados, mesmo que não ocorresse algumas das hipóteses anteriores. Outro aspecto a ser analisado era a existência de divergência entre órgãos julgadores. Nesse caso, a base deveria conter mais

---

<sup>12</sup> A classificação que exige a elaboração de indexação ou de um enunciado de jurisprudência mudou de nome seguindo as mudanças de nomenclatura do campo descrito no tópico 2.2. Neste tópico serão utilizadas as nomenclaturas como sinônimas.

documentos sobre as posições existentes. A análise do conteúdo do acórdão em relação às informações constantes na base de dados era imprescindível para a classificação. O analista deveria pesquisar para entender o que o Tribunal já havia decidido sobre a matéria e verificar a quantidade de acórdãos existentes para concluir a classificação (BRASIL, 2004c).

As atividades de análise e indexação envolvem interpretação, análise, triagem, organização e sistematização das informações constantes dos acórdãos do STJ e era feita, inicialmente, por meio do uso de linguagem documentária para permitir a recuperação ágil e precisa das informações e teses jurídicas, além de representar o conteúdo do acórdão (BRASIL, 2004b). Em dezembro de 2017, decidiu-se que acórdãos com voto-vista passariam a ser classificados automaticamente como Informações Adicionais (BRASIL, 2017).

As informações, selecionadas e tratadas, são inseridas em campos específicos, em formato padronizado, para formar metadados pesquisáveis conforme apresentado pormenorizadamente no Capítulo 2.

Em 2016, foi criada uma nova classificação em que os acórdãos decididos por maioria de votos (BRASIL, 2016); acórdãos com voto vista, voto vencido (decisão por maioria), voto revisor ou voto vogal e acórdãos em incidente de assunção de competência – IAC e repetitivos, logo após a inclusão no índice de publicação, são classificados como IAs de ponto (atualmente ICEs de pronto) e encaminhados à seção responsável pela elaboração do resumo jurisprudencial. Assim, acórdãos (BRASIL, 2019b). Essa classificação passou a ser feita automaticamente pelo sistema em 2019 (BRASIL, 2019b), a exceção dos acórdãos referentes ao julgamento de recursos repetitivos, que são classificados automaticamente como IAs de pronto desde 2018 (BRASIL, 2018).

### **3.5.3 Casos especiais de classificação**

Como apresentado, os acórdãos publicados pelo STJ, durante o tratamento técnico-documentário, passam por, pelo menos, duas classificações. Na primeira, as ementas de todos os acórdãos são analisadas para separá-los em principais e sucessivos, pela observância de cinco critérios: mesmo relator, mesmo órgão julgador, mesma ementa, mesma decisão e mesma classe processual. A segunda classificação envolve apenas os acórdãos classificados como principais, feita para determinar a forma de análise (vide ementa, triagem diferenciada ou informações

complementares à ementa)<sup>13</sup>. A seguir serão apresentados os casos especiais de classificação conforme a matéria tratada.

### 3.5.3.1 Matéria penal e processual penal

Em relação aos *Habeas Corpus* (HC), a tese de supressão de instância admitia a classificação como sucessivo ainda que os contextos fáticos fossem diferentes. Os HCs prejudicados poderiam ser sucessivos em acórdãos com a mesma questão processual penal na mesma classe processual. Os HCs prejudicados e improvidos não poderiam ser classificados como sucessivos entre si, já os HCs concedidos de ofício poderiam ser sucessivos de outros HCs também concedidos de ofício (BRASIL, 2009b; BRASIL, 2010b; BRASIL, 2012c).

Os acórdãos que tratassem da mesma questão processual penal poderiam ser sucessivos de outros, ainda que os tipos penais fossem diferentes, se o crime não apresentasse relevância para a tese discutida. Nas discussões sobre progressão de regime em crimes hediondos era possível a classificação como sucessivo desde que os acórdãos tratassem do mesmo tipo penal, sem considerar as mesmas qualificadoras ou a existência de concurso formal ou material (BRASIL, 2009b; BRASIL, 2010b).

Em 2017, foi adotada a alimentação seletiva de teses na terceira etapa do fluxo de tratamento dos acórdãos. A técnica previa que, em razão da repetição de uma informação na base e nos campos do Espelho do Acórdão, o analista poderia deixar de inserir informações nos acórdãos classificados como TD nas hipóteses passíveis de mitigação, bem como nas teses relacionadas ao art. 312 do CPP (prisão preventiva). Os critérios observados para analisar a representatividade e atualização eram mesmo ministro, mesmo órgão julgador, mesma classe num período de até um ano a contar da data de julgamento do acórdão. Além disso, era preciso haver, pelo menos, três documentos na base que atendessem aos critérios para ser feita a alimentação seletiva. A similaridade entre os espelhos deveria existir nos campos que deixariam de ser incluídos pela não inserção da tese (BRASIL, 2017c), a fim de evitar a perda de informação.

No que diz respeito à classificação do acórdão principal, em se tratando de matéria processual penal, o analista deveria verificar se a matéria estava

---

<sup>13</sup> É importante lembrar que, no período de 2007 a 2013, havia ainda a triagem diferenciada em que os acórdãos principais, passavam por nova análise, pela qual alguns seriam classificados como sucessivos levando em consideração o inteiro teor do acórdão.

relacionada ao tipo penal e se havia sua indicação na ementa. Se não houvesse, o acórdão deveria ser indexado (BRASIL, 2005a). Nos acórdãos que tratassem de questão processual penal e o crime ou tipo penal não estivessem na ementa, seria necessária a inclusão do nome do crime no resumo estruturado (atualmente ICE), ainda que o tipo não influenciasse a discussão jurídica (BRASIL, 2007b).

### **3.5.3.2 Súmulas de prequestionamento**

Na análise de acórdãos em que as súmulas de prequestionamento (Súmulas n. 282, 283, 284 e 356/STF) ou a Súmula n. 7/STJ fossem utilizadas como fundamentação para o não conhecimento do recurso era permitida a desconsideração do contexto fático para classificá-lo como sucessivo de outro com ementa diferente. A matéria não prequestionada que gerou a aplicação das súmulas deveria ser desconsiderada na classificação como sucessivo, desde que o acórdão principal apresentasse correlação de, ao menos, uma das súmulas de prequestionamento ou da Súmula n. 7/STJ. Nos acórdãos em que houvesse matérias não prequestionadas ou em que foi aplicada a Súmula n. 7/STJ e matérias efetivamente discutidas, a classificação deveria ser feita com base apenas na matéria discutida (BRASIL, 2010b). Em relação à aplicação da Súmula n. 283/STF era possível a mitigação após análise da sua representatividade e atualização na base de dados e o acórdão principal poderia apresentar contexto fático diferente. Para isso o analista deveria analisar a ementa e avaliar a relevância da informação (BRASIL, 2012c). Quanto à Súmula n. 284/STF, a mitigação deveria ser precedida da análise da representatividade e atualização da informação na base, bem como da identidade das deficiências da fundamentação. A aplicação das Súmulas n. 182 e 211/STJ poderia ser mitigada após análise da representatividade e atualização da base (BRASIL, 2012c).

Na análise de acórdãos em que a Súmula n. 211/STJ fosse utilizada com a presença ou não do art. 535 do CPC/73 era possível a classificação como sucessivo de acórdãos com ementa diferente. Em acórdãos em que houvesse súmulas de prequestionamento (Súmulas n. 282, 283, 284 e 356/STF) combinadas com a Súmula n. 211/STJ, a classificação como sucessivo deveria considerar esta súmula e ao menos uma das súmulas de prequestionamento. Acórdãos com a Súmula n. 7/STJ poderiam ser classificados como sucessivos de acórdãos com a Súmula n. 211/STJ. As regras referentes à Súmula 211/STJ eram aplicáveis também à análise de acórdãos em que a Súmula n. 182/STJ estivesse presente. A

única diferença é que a súmula se relaciona ao art. 545 do CPC/73 (BRASIL, 2010b).

### 3.5.3.3 Súmulas n. 5 e 7/STJ

No que diz respeito à Súmula n. 5/STJ, era possível a classificação como sucessivo se não houvesse especificação da situação fática. (BRASIL, 2010b) Em 2012, o contexto fático e o tipo do contrato passaram a ser considerados como diferenciais da informação e, assim, não era possível a classificação como sucessivo de acórdãos com situações fáticas ou tipo de contrato diferentes. Documentos sem especificação da situação fática ou do tipo contrato deveriam ser classificados como sucessivos de acórdãos na mesma situação (BRASIL, 2012c).

Em relação à classificação dos acórdãos principais com aplicação da Súmula n. 7/STJ, o Manual da SETRAC apresentava o formato de análise, conforme quadro 6.

Quadro 6 – Classificação da Súmula n. 7/STJ.

Classificação	Hipóteses	Exemplo
Indexar	O contexto fático não está na ementa e é relevante.	Resp n. 174291/DF
Triagem Diferenciada	O contexto fático está na ementa e é relevante.	Resp n. 256166/RS; AGA 275567/PR
Vide Ementa	O contexto fático não é relevante, esteja ou não na ementa.	AGA 295653/SP

Fonte: Elaboração própria a partir do Manual de Triagem (BRASIL, 2005).

Os acórdãos que tratassem de medidas cautelares deveriam observar o mesmo raciocínio, quanto ao contexto fático, aplicado à análise da Súmula n. 7/STJ. Em 2012, na análise da Súmula n. 7/STJ, a classificação como sucessivo passou a ser permitida somente nas hipóteses em que o contexto fático fosse o mesmo. A aplicação da súmula sem indicação do contexto fático e a não aplicação implicariam a classificação como principal. Nas hipóteses em que a súmula fosse

aplicada de forma genérica, era possível a classificação como sucessivo de outro acórdão em que houvesse a classificação genérica (BRASIL, 2012c).

Em 2016, foi realizado um estudo para estabelecer regras para o tratamento da Súmula n. 7/STJ. Acórdãos em que a Súmula n. 7/STJ fosse uma tese receberiam tratamento sempre que houvesse indicação do contexto fático e da súmula na ementa. Além disso, a súmula receberia tratamento completo sempre que houvesse afastamento de sua aplicação nas hipóteses de incidência do campo Notas e quando houvesse discussão sobre o próprio instituto da súmula (BRASIL, 2016). A partir de 2021, a classificação como sucessivo de acórdãos que aplicam a Súmula n. 7/STJ em contextos fáticos diferentes voltou a ser permitida (BRASIL, 2021b).

#### **3.5.3.4 Embargos de declaração**

A partir de 2012, nos embargos de declaração rejeitados com a mesma matéria processual foi permitida a mitigação do direito material, independentemente da classe processual, para classificá-los como sucessivos, desde que garantida a representatividade da matéria na base (BRASIL, 2012b). Já os embargos de declaração acolhidos apenas para correção de erro material deveriam ser incluídos na base como sucessivos do acórdão originário. Se este fosse sucessivo, a inclusão seria feita no mesmo acórdão a que o originário estivesse vinculado. Caso se tratasse da correção de erro em decisão monocrática, os embargos deveriam ser classificados como principal (BRASIL, 2013b). Em 2014, se o acórdão originário dos embargos de declaração acolhidos para correção de erro material fosse sucessivo, ele deveria ser transformado em principal para preenchimento do campo Notas (BRASIL, 2014b).

Embargos de declaração em matéria processual penal (art. 619 do CPP) não poderiam ser sucessivos de embargos de declaração em matéria processual civil (art. 535 do CPC/73) e embargos de declaração recebidos como agravo só poderiam ser sucessivos de principais na mesma situação (BRASIL, 2010b).

Desde 2004, os embargos de declaração não acolhidos somente poderiam ser classificados como TD ou I se houvesse discussão consistente relacionada ao próprio instituto e suas hipóteses (BRASIL, 2004c). A partir de 2019, os embargos de declaração acolhidos para aumentar verbas sucumbenciais ou corrigir erros materiais, bem como aqueles que tratam do sobrestamento ou da multa do art.

1.021 do CPC passaram a ser classificados diretamente como vide ementa, sem a alimentação do campo Notas no acórdão originário (BRASIL, 2019).

### **3.5.3.5 Agravos**

Em 2005, os acórdãos da classe agravo de instrumento (AGA) não conhecidos ou improvidos eram separados por matéria ou legislação e categorizados pela decisão. A separação também poderia ser por assunto, sem muito rigor, pois o art. 254, § 2º do RISTJ previa que o provimento do AGA implicaria sua autuação como recurso especial. Se não fosse provido, não haveria prejuízo para a base, pois o único mérito analisado era a “subida do REsp” (BRASIL, 2005a).

Em 2010, os agravos de instrumento poderiam ser classificados como sucessivo de outro em que as peças obrigatórias previstas no art. 544, § 1º, do CPC/73 fossem diferentes (BRASIL, 2010b). Em 2012, foi consolidada a hipótese de classificação como sucessivo de acórdãos em que houvesse discussão sobre a formação do agravo de instrumento, ainda que as peças obrigatórias fossem diferentes, na redação do art. 544, § 1º do CPC/73 antes da Lei n. 12.233/2010, com ou sem a presença da Súmula n. 223/STJ. (BRASIL, 2012c).

Para classificar agravos classificados como principais em TD ou VE, os analistas deveriam observar a existência de discussão sobre a necessidade e o momento processual em que poderia ocorrer a juntada de certos documentos na formação do agravo (BRASIL, 2004c).

Em relação ao art. 557 do CPC/73, a análise deveria acontecer em relação à relevância do contexto fático. Em se tratando de contexto fático relevante com poucos documentos inseridos na base, seria necessária a classificação com I ou TD. Se houvesse muitos documentos na base com o mesmo contexto fático era possível a classificação como VE (BRASIL, 2004c). A partir de 2006, a existência de voto vencido do Ministro Peçanha por considerar o artigo inconstitucional não deveria, por si só, ensejar a classificação como TD ou VE (BRASIL, 2006a).

### **3.5.3.6 Repetitivos**

Os acórdãos que apresentassem a informação de que a tese já foi decidida segundo o procedimento dos recursos repetitivos poderiam ser classificados como sucessivos apenas se houvesse outro documento com a mesma informação

e com a citação do precedente objeto da controvérsia (BRASIL, 2012c). Desde 2018, é possível a classificação de acórdãos em que é feito juízo de retratação (art. 1.030, II, e 1.040, II, do CPC/15) como sucessivo, desde que haja identidade de classe, relator e órgão julgador e que, no documento principal, haja a informação inserida no campo Notas. Os embargos de declaração acolhidos para realizar juízo de retratação somente podem ser sucessivos de outros embargos na mesma situação (BRASIL, 2018b).

#### **3.5.3.7 Cartas rogatórias e sentenças estrangeiras**

Nas cartas rogatórias e nas sentenças estrangeiras não é permitido classificar como sucessivo acórdão que se refiram a países diferentes (BRASIL, 2012c).

#### **3.5.3.8 Embargos de divergência**

Os embargos de divergência, quando a discussão fosse relacionada à comprovação da divergência, com fundamento no art. 541, parágrafo único, do CPC/73, com ou sem a citação do art. 255 do RISTJ, poderiam ser classificados como sucessivos ainda que os contextos fáticos fossem diferentes (BRASIL, 2010b). Em relação à classificação dos acórdãos principais, a análise deveria observar a necessidade de informar o que não caracterizava divergência. Nos acórdãos em que o pedido não fosse conhecido, mas houvesse discussão de mérito pelo relator ou no voto vencido, seria necessária a classificação com indexar (BRASIL, 2004c).

#### **3.5.3.9 Matéria constitucional e matéria referente a direito local**

De 2004 até 2012, os acórdãos que discutissem matéria constitucional ou direito local deveriam ser, necessariamente, TD ou I, pois a informação de que a violação a determinado artigo de lei não era apreciada pelo STJ por caracterizar matéria constitucional era relevante para os usuários. Da mesma forma a impossibilidade de análise de determinada lei local (BRASIL, 2004c).

A partir de 2012, não era possível classificar como sucessivo, documentos com contexto fático diferente na análise de matéria constitucional e direito local. Em relação à matéria constitucional, era possível flexibilizar quando a decisão estivesse fundamentada em dispositivo ou princípio constitucional para classificar como sucessivo de outro documento com o mesmo fundamento, sem a necessidade de identidade do contexto fático. Nas hipóteses em que a discussão

do tema caracterizasse matéria constitucional ou de índole constitucional de maneira reflexa seria necessária a observância do contexto fático para análise da classificação (BRASIL, 2012b).

A partir de 2021, nos acórdãos que tratam de matéria constitucional, se o contexto fático estiver na ementa deve ser considerado para classificação. Se não estiver, é possível encaixar como sucessivo de outro acórdão que aplique o enunciado de forma genérica ou com contexto fático diferente (BRASIL, 2021d)

Se a Súmula n. 280/STF for aplicada, é possível classificar como sucessivo mesmo que os contextos fáticos sejam diferentes. Se a súmula for afastada ou não for aplicada, a classificação como sucessivo deverá observar o contexto fático (BRASIL, 2021d)

#### **3.5.3.10 Impactos do CPC/15**

Com a entrada em vigor do CPC, inicialmente, os agravos internos foram encaixados como sucessivos dos agravos regimentais, por se tratar de mesma espécie recursal. Porém, em setembro de 2016, foi determinado o encerramento do encaixe para análise do impacto da classificação como TD no fluxo de tratamento dos acórdãos. A classificação dos agravos como TD perdurou até o final de 2016 (BRASIL, 2016). Em março de 2017, os agravos internos voltaram a ser classificados como sucessivos de agravos regimentais (BRASIL, 2017).

#### **3.5.3.11 Decisões não-unânicas**

As decisões não unânicas, com ressalva de entendimento do relator, voto vista ou vogal, geralmente, eram indicativos para classificação como indexar. Entretanto, era sempre necessária a análise do conteúdo do voto (BRASIL, 2004c).

#### **3.5.3.12 Prescrição ou tempestividade**

Em relação a acórdãos que tratassem de prescrição ou tempestividade, se houvesse discussão sobre o instituto em si, a classificação deveria ser TD ou I. Se houvesse apenas a aplicação dos artigos correspondentes aos institutos sem discussões, a classificação seria VE (BRASIL, 2004c).

### **3.5.3.13 Serviço Rural**

Os acórdãos que tratassem de início de prova documental para comprovação do tempo de serviço rural só deveriam ser classificados como indexar quando o voto apresentasse documentos não indicados na ementa (BRASIL, 2004c).

### **3.5.3.14 Matéria tributária**

Em relação à matéria processual tributária, se o tributo não fosse indicado na ementa, o documento deveria ser classificado como I para que a espécie tributária fosse incluída no campo resumo estruturado para permitir o seu resgate em futuras pesquisas (BRASIL, 2005a).

### **3.5.3.15 Outros casos**

Casos diferenciados e não descritos no manual deveriam ser discutidos em equipe para encontrar a melhor solução. Para isso, era importante entender o raciocínio por trás das regras, qual seja, classificar os documentos a partir de uma análise das informações existentes no documento em relação àquelas que estão lançadas na base de dados (BRASIL, 2004c).

Em 2017, os enunciados administrativos do STJ que trataram de direito intertemporal poderiam ser desconsiderados na classificação dos acórdãos, desde que observada a representatividade de cada um na base (BRASIL, 2017c). A partir de 2020, acórdãos em que a Súmula n. 568/STJ fosse aplicada com a descrição da jurisprudência dominante na ementa poderiam ser classificados como sucessivos quando houvesse identidade da matéria de direito material ou processual discutida (BRASIL, 2020b).

Em relação à tese de inovação recursal, ela poderia ser desconsiderada desde que houvesse representatividade e atualização na base, constatada após pesquisa na base de jurisprudência (BRASIL, 2012b).

## **3.5.4 Mitigações na elaboração de enunciado de jurisprudência**

Quando o acórdão trouxesse a evolução histórica de um entendimento jurisprudencial, apenas a tese utilizada para fundamentar a decisão deveria ser indexada. Já a ressalva de entendimento de ministro apenas seria resumida se houvesse manifestação expressa quanto a isso. Já em relação ao voto médio, sua

inclusão estaria vinculada à existência da informação na certidão de julgamento (BRASIL, 2007b).

Com a adoção do enunciado de jurisprudência (Outras Informações – OI), em 2010, foram criadas algumas regras para mitigar a necessidade de sua elaboração, a saber, a discussão das súmulas de admissibilidade em qualquer classe processual; a aplicação do art. 535 do CPC/73, as considerações de ministro; as ressalvas de entendimento e, nos *habeas corpus*, as informações relacionadas ao *modus operandi*, condições subjetivas favoráveis do paciente e apreciação da dosimetria da pena (BRASIL, 2011b).

Em relação às hipóteses de mitigação na elaboração do enunciado em votos vencidos havia algumas peculiaridades. Assim, em caso de ausência de fundamentação jurídica clara ou de apreciação da matéria pelo órgão julgador por acolhimento de questão preliminar ou de admissibilidade o enunciado seria desnecessário. Entretanto, se houvesse inovação no entendimento seria elaborado enunciado (BRASIL, 2011c). Se o voto vencido apresentasse divergência em relação a alguma tese discutida no voto vencedor ou se o voto vencedor não analisasse a questão por acolher uma preliminar ou por alguma questão de admissibilidade e o voto vencido divergisse quanto a essa questão seria necessária a elaboração do enunciado para a questão preliminar ou de admissibilidade, dispensada a elaboração referente ao mérito. O conteúdo dos votos vencidos proferidos em julgamentos da Corte Especial deveria ser sempre representado no campo Outras Informações (BRASIL, 2011c).

As Considerações de Ministros, entendidas como “o adiantamento do mérito nas hipóteses em que o recurso não é conhecido [...], o comentário feito pelo ministro explicando seu posicionamento sobre a matéria caso o mérito fosse passível de conhecimento” (BRASIL, 2011c, n.p.), não precisariam ser objeto da elaboração de enunciado de jurisprudência, exceto se verificada a inexistência de julgado do ministro com o mesmo entendimento, no mesmo órgão julgador, no período de um ano ou se a ementa trouxesse a tese como julgada sem a informação de que se tratava de consideração do ministro. Nesse caso, deveriam ser elaborados dois enunciados, um com a decisão do órgão julgador, para demonstrar que a matéria não foi apreciada, e outro com as considerações do ministro. A ressalva de entendimento, informação que apresenta a evolução do posicionamento do ministro no órgão julgador, era passível de mitigação após verificação de sua representatividade e atualização (BRASIL, 2011c).

Na classificação dos *habeas corpus* para elaboração de enunciados de jurisprudência seria possível mitigar as seguintes hipóteses: a) descrição do *modus operandi* para análise da garantia da ordem pública na decretação da prisão preventiva em relação à gravidade da conduta ou a periculosidade do agente se não estiver descrito na ementa; b) descrição das condições subjetivas favoráveis do réu que não impactam a manutenção da prisão preventiva; c) discussão em torno da dosimetria da pena e suas etapas (BRASIL, 2011c).

A partir de 2021, as hipóteses de mitigação passaram a ser taxativas. A primeira refere-se às discussões sobre admissibilidade recursal, observadas três exceções: em matéria representativa da controvérsia ou discutida em IAC; no caso das Súmulas n. 83 e 568/STJ, que são entendidas como súmulas de mérito para tratamento da informação e não de admissibilidade, e no caso das Súmulas n. 5 e 7/STJ, que têm regramento próprio. A segunda hipótese de mitigação refere-se à ofensa ao art. 1.022 do CPC (antigo 535 do CPC/73) ou art. 619 do CPP, pois são teses que, em regra, apresentam boa representatividade na base de dados. A terceira hipótese é a aplicação da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, pois, geralmente, a multa apresenta caráter secundário para desestimular futuro questionamento. A quarta hipótese refere-se aos *habeas corpus* nas seguintes situações: descrição do *modus operandi*; prisão preventiva e condições favoráveis do paciente; prisão preventiva e substituição por medidas cautelares alternativas; apreciação de dosimetria da pena em *habeas corpus*; HC como substitutivo de recurso próprio; supressão de instância em HC. A quinta hipótese é no caso de honorários advocatícios recursais, que exige a elaboração de enunciado apenas quando houver informação relevante (discussão) acerca do assunto seja para conceder ou para negar a majoração (BRASIL, 2021c).

### 3.5.5 O tratamento dos Precedentes Qualificados

O Espelho do Acórdão apresentou aprimoramentos para destacar os acórdãos julgados pela sistemática dos recursos repetitivos com uma tarja vermelha na parte superior do documento e incluir *links* no número do tema repetitivo que direciona para a página alimentada pelo NURER (atualmente NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas), (BRASIL, 2015). Além disso, em 2019, foi inserido um carimbo para destacar a superação de teses e uma tarja amarela nos recursos com decisão de afetação

para o julgamento de repetitivos ou admissão de incidente de assunção de competência (BRASIL, 2019).

### **3.6 A manutenção da base: revisão**

Além do trabalho de análise, havia uma equipe de revisores que verificava se a indexação preservava a ideia original do inteiro teor e se era compreensível. A equipe também revisava a inserção de termos do catálogo. Nessa época os analistas dedicavam-se apenas à análise, pois a inserção das informações no banco de dados era feita por digitadores (BRASIL, 1991b). Em 1995, com a política de indexação, a análise temática passava por revisão para verificar a existência de omissão, erro de interpretação, erro de exaustividade/especificidade dos conceitos. Já na tradução dos conceitos para o Tesouro, a revisão analisava a existência de erro na escolha do termo, escolha de termo inadequado, omissão de termo importante (BRASIL, 1995).

Em 1998, foi iniciada a correção de erros de digitação na base de dados para ampliar a recuperação de documentos. Foi também feita a revisão das indexações dos documentos inseridos no período de 1989 a 1994, para que todos os documentos adotassem termos do Tesouro Jurídico. No que diz respeito à técnica de análise, os acórdãos anteriores foram, temporariamente, retirados da base para que a indexação fosse ajustada para atender à sequência lógica que observa: entendimento, instituto jurídico, circunstâncias fáticas e fundamentação. Além disso, a revisão corrigiu problemas nos documentos sucessivos que foram incluídos incorretamente na base ou que foram perdidos com a mudança para a nova base de dados (BRASIL, 1998).

Em 2000, foi finalizada a revisão da indexação dos acórdãos publicados antes de 1994 para adequação ao formato que traz ordenação direta, de forma sucinta, clara e exata do conteúdo temático do acórdão. (BRASIL, 2000b). Em 2002, houve um aumento exponencial na quantidade de acórdãos publicados que gerou mudança nos critérios de revisão que passou a ser mais detalhada apenas para os acórdãos mais complexos. Para os demais, o enfoque era a verificação da clareza e da coerência da indexação (BRASIL, 2002).

Em 2005, como forma de revisar a classificação dos sucessivos, a inclusão desses acórdãos era feita por um servidor diferente daquele que havia feito a classificação, a fim de evitar possíveis erros. Para isso, no momento da inclusão eram conferidos a classe, o relator e a decisão, bem como era feita a leitura comparativa da ementa impressa em relação à ementa do acórdão principal (BRASIL, 2005a).

Em 2008, foi relatada a realização de mutirão nos meses de janeiro e fevereiro para lançamento das informações de cerca de seis mil acórdãos pendentes de análise de novembro de 2007. Para isso, esses acórdãos foram triados apenas entre sucessivos e principais e todos foram tratados como Triagem Diferenciada, sem a elaboração de resumo estruturado ou revisão posterior dos documentos. Alguns, posteriormente, foram reclassificados. Segundo informações do relatório, o mutirão comprometeu a qualidade do serviço, pois, durante o ano, a realização de conferência por amostragem detectou algumas inconsistências na base de dados em relação à classificação dos acórdãos, o que prejudicou o resgate das teses discutidas nos acórdãos e que não constavam na ementa (BRASIL, 2008).

Em agosto de 2011, todos os acórdãos que estavam com análise atrasada foram lançados na base de dados de jurisprudência (BRASIL, 2011). Em 2012, foi realizada análise dos acórdãos publicados entre os anos de 2000 e 2008 que estavam na base de dados, mas apresentavam inconsistência de informação no conteúdo do campo Acórdão (BRASIL, 2012). Em 2013, ao realizar monitoramento na base de dados, foram incluídos 67 acórdãos publicados entre 1990 e 2012 que não estavam na base (BRASIL, 2013). Além da revisão descrita acima, a Secretaria de Jurisprudência rastreia a base de dados para corrigir palavras que apresentem erro de grafia, por exemplo, “recurso” ao invés de recurso (BRASIL, 2012b).

### **3.7 Evolução dos trabalhos de processamento da informação jurisprudencial**

Como descrito, a rotina de tratamento dos acórdãos do STJ foi sendo aperfeiçoada ao longo dos anos para atender tanto às necessidades informacionais dos usuários da base de dados de jurisprudência, quanto à capacidade de produção da equipe responsável pela análise dos julgados.

Em relação à capacidade produção da equipe responsável pela análise dos julgados, a Tabela 2 apresenta a quantidade de acórdãos publicados ao longo dos anos e a quantidade de servidores lotados na coordenadoria responsável pela análise dos acórdãos<sup>14</sup>. Destaca-se que, em 1993, primeiro ano em que há a informação da quantidade de servidores, 15 servidores foram responsáveis pelo tratamento de 17.134 acórdãos, ou seja, cerca de 1.140 acórdãos por servidor. Já em 2008, ano com o maior número de servidores responsáveis pela análise, havia 36 servidores para analisar 94.611 acórdãos, ou seja, uma média de 2.630 acórdãos por servidor. Em 2021, último dado coletado, a média foi de 7.960 acórdãos por servidor. Isso corrobora a necessidade do desenvolvimento de estratégias para viabilizar a manutenção do trabalho de análise dos acórdãos.

**Tabela 2 - Acórdãos publicados e servidores responsáveis pela análise.**

Ano	Acórdãos publicados	Quantidade de servidores
1989	1787	
1990	5776	
1991	9772	
1992	15258	
1993	17134	15
1994	23768	20
1995	26521	22
1996	37482	22
1997	51585	21
1998	48136	17
1999	44011	18
2000	34554	25
2001	31417	21
2002	56497	20
2003	56624	18
2004	61099	33
2005	73479	33
2006	65947	29
2007	68167	

<sup>14</sup> Em alguns anos não há a indicação da quantidade de servidores, porque a informação não estava disponível nos relatórios analisados.

2008	94611	36
2009	82737	
2010	85647	
2011	79993	
2012	85720	
2013	81252	31
2014	82527	30
2015	94581	33
2016	85792	33
2017	100365	28
2018	108346	29
2019	114433	29
2020	106345	25
2021	207167	26

Fonte: Elaboração própria com dados dos relatórios estatísticos do STJ e dos relatórios de gestão da SJR.

No que diz respeito às necessidades informacionais, foi criado o fluxo de tratamento da informação, que descreve o percurso pelo qual o acórdão passa até a disponibilização do Espelho do Acórdão para pesquisa. Tudo começa com a criação do índice de publicação. Logo após é feita a primeira triagem que separa os acórdãos entre sucessivos e principais, cujo percentual, no decorrer do tempo, variou entre 50 e 70% da publicação, conforme Tabela 3.

**Tabela 3 - Acórdãos principais e sucessivos.**

<b>Ano</b>	<b>Acórdãos publicados</b>	<b>Principais</b>	<b>Sucessivos</b>	<b>Percentual de sucessivos</b>
1995	26521		15363	58%
1996	37482		21711	58%
1997	51585		22165	43%
1998	48136	18974	29165	61%
1999	44011	19929	24327	55%
2000	34554	16789	15421	45%
2001	31417	12817	18600	59%
2002	56497	23525	32951	58%
2003	56624	19781	32031	57%
2004	61099	26271	34558	57%
2005	73479	29875	41369	56%

<b>2006</b>	65947	30885	34944	53%
<b>2007</b>	68167	13725	20312	30%
<b>2008</b>	94611	42321	50604	53%
<b>2009</b>	82737	28478	33606	41%
<b>2010</b>	85654	24110	21389	25%
<b>2011</b>	79993	28539	39408	49%
<b>2012</b>	85720	28859	55071	64%
<b>2013</b>	81525	35157	49206	60%
<b>2014</b>	82527	35774	45501	55%
<b>2015</b>	94581	41441	54221	57%
<b>2016</b>	85792	46514	36479	43%
<b>2017</b>	100365	39967	57566	57%
<b>2018</b>	108346	38013	71127	66%
<b>2019</b>	114433	37660	80879	71%
<b>2020</b>	106345	28349	76850	72%
<b>2021</b>	107167	29686	74828	70%

Fonte: Elaboração própria com coleta de dados nos relatórios de gestão da SJR.<sup>15</sup>

Após a triagem inicial, os acórdãos similares são inseridos na base com dados essenciais e os acórdãos principais, após serem classificados de acordo com o tratamento que devem receber, são analisados e disponibilizados para consulta. Há ainda a revisão da base para correção e ajustes. Assim, percebe-se que o fluxo do tratamento dos acórdãos oferece aos usuários da base de dados de jurisprudência do STJ informações organizadas, que podem ser acessadas tanto por atores do sistema de justiça, quanto pelos pesquisadores empíricos. Para estes, a descrição apresentada neste capítulo pretende suprir a lacuna acerca dos critérios utilizados na classificação e no tratamento dos acórdãos, a fim de permitir a formação de amostras de pesquisas.

---

<sup>15</sup> Nem sempre a soma dos acórdãos sucessivos e principais equivale ao total de acórdãos publicados no ano. Infere-se que isso se deva ao fato de que, para a quantificação, a SJR considere apenas o que foi efetivamente realizado durante o ano. Além disso, alguns relatórios eram entregues no mês de dezembro e, assim, os cálculos não incluíam os acórdãos trabalhados durante esse mês.

## 4 Resultados da Pesquisa

O objetivo desta pesquisa era *descrever os mecanismos pelos quais o STJ processa as informações contidas nas suas decisões e produz a base de dados que é utilizada para a realização de pesquisas de jurisprudência*, para contribuir para o desenvolvimento da pesquisa empírica no Direito. Assim, é importante destacar os achados de pesquisa, em especial, aqueles que respondem às questões apresentadas na introdução.

A pesquisa de jurisprudência realizada no site do STJ é feita em um documento chamado Espelho do Acórdão, que é uma espécie de resumo jurisprudencial em que são lançadas informações identificadoras dos acórdãos e aquelas extraídas do inteiro teor das decisões colegiadas pela equipe da SJR durante o tratamento da informação jurídica. Dessa forma, a base de dados de acórdãos deve ser classificada como referencial, pois o Espelho do Acórdão é um documento que faz referência às informações existentes no inteiro teor das decisões colegiadas do STJ para fornecer pontos de acesso para o documento primário (CASTRO, 2013; PIMENTEL, 2013).

No Espelho do Acórdão, durante o período de 1989 a 2007, o inteiro teor do acórdão era indexado em um resumo jurisprudencial de forma exaustiva, ou seja, todas as informações eram traduzidas para termos do Tesouro (inicialmente o Tesouro do Senado e, após 1992, o Tesouro Jurídico). Essa forma de elaboração do resumo era caracterizada por ser uma indexação por extração (FERREIRA, 2017). Entre 2008 e 2015, a indexação passou a ser seletiva, pois apenas as teses existentes no inteiro teor e não retratadas na ementa eram traduzidas para a linguagem documentária. A partir de 2010, houve a flexibilização no uso do vocabulário jurídico na elaboração do enunciado jurisprudencial, que adotou a linguagem livre. A partir de 2015, passaram a coexistir os resumos feitos por atribuição, em linguagem livre, com a extração de excertos do inteiro teor. Em relação à base de dados de decisões monocráticas, a pesquisa é feita no inteiro teor das decisões, que não passam por nenhum tipo de tratamento técnico-documentário.

Quanto à disponibilização de todos os acórdãos para consulta, a análise da evolução da base de dados permite afirmar que todos têm, ao menos, um ponto de acesso para consulta. Entretanto, apenas aqueles classificados como principais

são representados em um Espelho do Acórdão. Os demais julgados são incluídos na base apenas com dados essenciais, a saber, classe, número do processo, unidade da federação, número do registro, data da decisão e data da publicação, assim,

A SJR apelou ao sombreamento, [...] permanecem ali, sob os Principais, cada um dos 70% de Acórdãos que, em conjunto, *aplicativos* e *analistas* cuidavam de ‘empilhar’ e, assim, manter à sombra e quase completamente fora do alcance dos *usuários*<sup>16</sup>. Talvez seja preciso, a essa altura, reforçar que os métodos e alcances do que pode ser sombreado é sempre objeto de inúmeros estudos desenvolvidos por comissões que almejam a ‘eficiência’ e a ‘transparência’, que ambicionam – e quem não ambicionaria? – o oferecimento de *informações* suficientemente *representativas* do *entendimento* do Tribunal. (MUNHOZ, 2022, p. 209)

Isso porque a base de dados de acórdãos é organizada por teses, de forma condensada, sistematizada e adequada à pesquisa com o objetivo de oferecer a recuperação ágil e precisa da informação, por meio de documentos que espelham o entendimento sobre a matéria pesquisada (BRASIL, 2007). Diante disso, foram estabelecidos cinco critérios, dois deles fixos – mesmo relator e mesmo órgão julgador – e três que podem sofrer mitigações – mesma classe processual, mesma decisão e mesma ementa – para fazer a classificação como similar. Na análise dessas hipóteses, percebeu-se um padrão, segundo o qual as teses que tratam de prequestionamento e admissibilidade, em relação à ementa, e os embargos de declaração, como classe, são as que, em regra, podem ser mitigadas. Outro fator observado foi que a Súmula n 7/STJ foi a que passou por mais transformações na forma de tratamento.

Além de evitar a recuperação de inúmeros acórdãos idênticos, a organização da base de dados em teses foi a ferramenta encontrada para conciliar a quantidade de acórdãos a ser analisada com a capacidade produtiva da coordenadoria responsável pela análise, conforme apresentado no item 3.7.

As informações acerca dos critérios de classificação dos acórdãos são relevantes para a realização de pesquisas quantitativas, que dependem da

---

<sup>16</sup> Nota do texto citado: “Quase, porque mesmo os documentos Similares podem ser *resgatados* na página Jurisprudência do STJ. Para *acessá-los*, no entanto, o *usuário* precisa conhecer de antemão sua identificação processual específica (numérica ou os nomes das partes envolvidas) ou encontrar o Principal sob o qual ele foi assombrado. (Nota: os nomes das partes não é mais campo pesquisável)”

aplicação de taxonomias rigorosas. O conhecimento exato do significado dos metadados analisados permite que os pesquisadores tenham segurança no processo de apropriação dessas informações por suas metodologias de pesquisa, possibilitando uma grande economia de tempo e esforços nas pesquisas empíricas que lidam com a jurisprudência do STJ.

Em relação à existência de diferença entre a base de dados disponibilizada para usuários da internet e da intranet e àquela utilizada pelos servidores da SJR, o que se apurou é que não há diferenças, a exceção da possibilidade que os servidores têm de fazer a pesquisa pelo nome das partes. Entretanto, o sistema utilizado pelos servidores não apresenta algumas das funcionalidades existentes nas páginas da internet/intranet, como pesquisa por sinônimos e plurais. Assim, os servidores devem elaborar critérios de pesquisa mais completos. Para análise, utilizou-se o mesmo critério de pesquisa nas páginas e o critério adaptado no sistema em que os servidores da SJR trabalham. A estratégia de busca utilizada foi inserir, na pesquisa livre, os termos: "fies" ou (financiamento estudantil) e selecionar, no campo Notas, a hipótese Penhorabilidade ou impenhorabilidade de bens (figuras n. 8 e 9). No sistema interno, o critério de pesquisa utilizado foi (\$penhorabilidade).nota. e ("fies" ou (financiamento adj3 estudantil)). (figura n. 10)

Figura 8 – Pesquisa na internet.

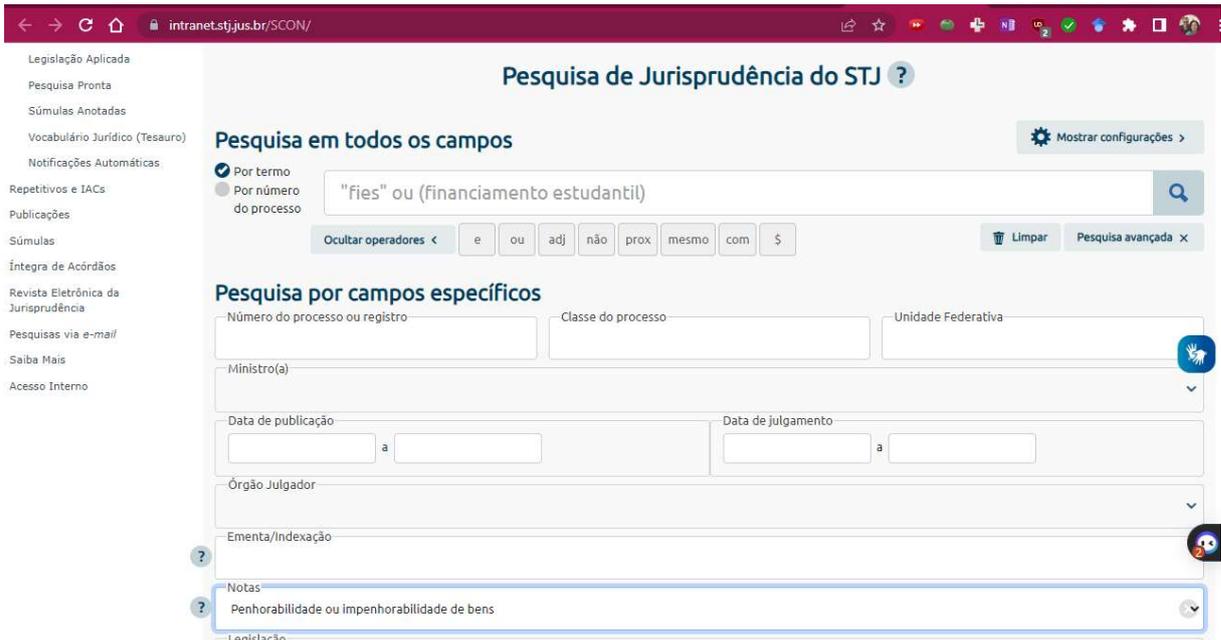
A imagem mostra a interface de pesquisa do sistema SCON. No topo, há uma barra de navegação com ícones de busca, favoritos e configurações. Abaixo, o título "Pesquisa em todos os campos" é seguido por uma barra de pesquisa com o texto "fies" ou (financiamento estudantil). À esquerda, há opções de busca "Por termo" (selecionada) e "Por número do processo". Abaixo da barra de pesquisa, há uma barra de operadores com botões para "e", "ou", "adj", "não", "prox", "mesmo", "com" e "\$". À direita, há um botão "Pesquisa avançada".

Abaixo, a seção "Pesquisa por campos específicos" contém vários campos de entrada:

- Número do processo ou registro
- Classe do processo
- Unidade Federativa
- Ministro(a)
- Data de publicação (com campos para dia, mês e ano)
- Data de julgamento (com campos para dia, mês e ano)
- Órgão Julgador
- Ementa/Indexação
- Notas (com uma opção selecionada para "Penhorabilidade ou impenhorabilidade de bens")
- Legislação (com campos para "Norma" e "Número")

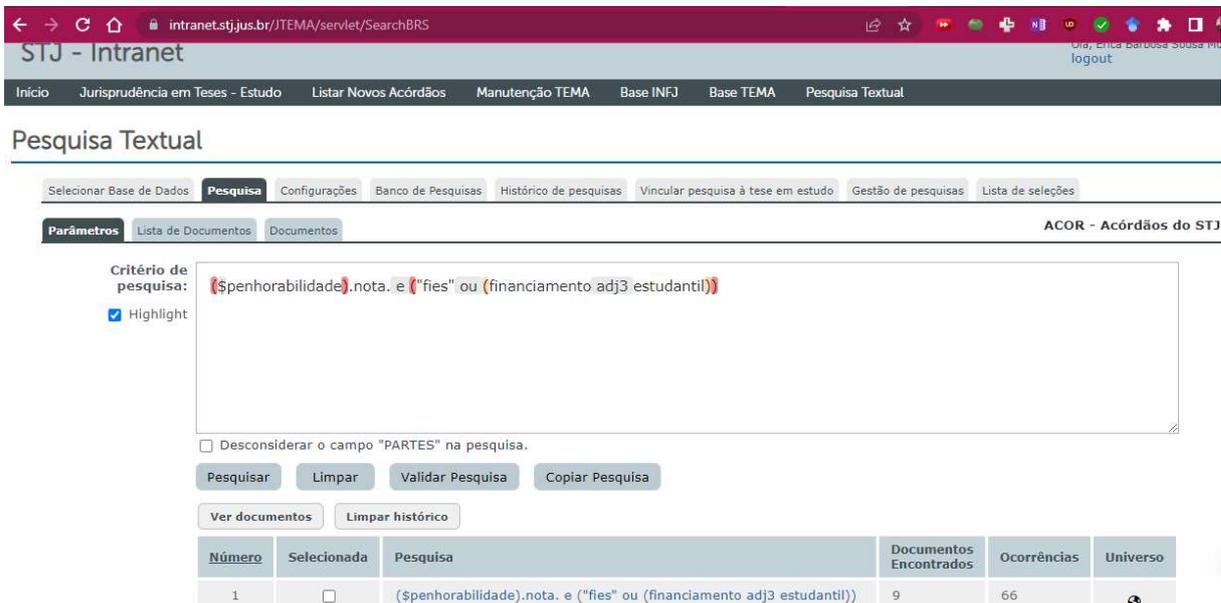
Fonte: Captura de tela da pesquisa de jurisprudência na internet realizada em 30 jun. 2023

Figura 9 - Pesquisa na intranet.



Fonte: Captura de tela da pesquisa de jurisprudência na intranet realizada em 30 jun.2023

Figura 10 - Pesquisa no sistema interno.



Fonte: Captura de tela da pesquisa de jurisprudência interna dos servidores da SJR realizada em 30 jun. 2023

O resultado da pesquisa nas diferentes páginas foi a recuperação de nove acórdãos, quais sejam: AINTARESP n. 2051768/SP, AIRESP n. 1750829/SP, AINTARESP n. 1829632/RJ, AIRESP n. 1840850/SP, AIRESP n. 1767376/DF, AIRESP n. 1629446/DF, RESP n. 1840737/DF, AIRESP n. 1805488/DF,

AINTARESP n. 1451586/SP. Na apresentação de resultados do sistema, a visualização está em ordem crescente e não decrescente (é uma configuração opcional).

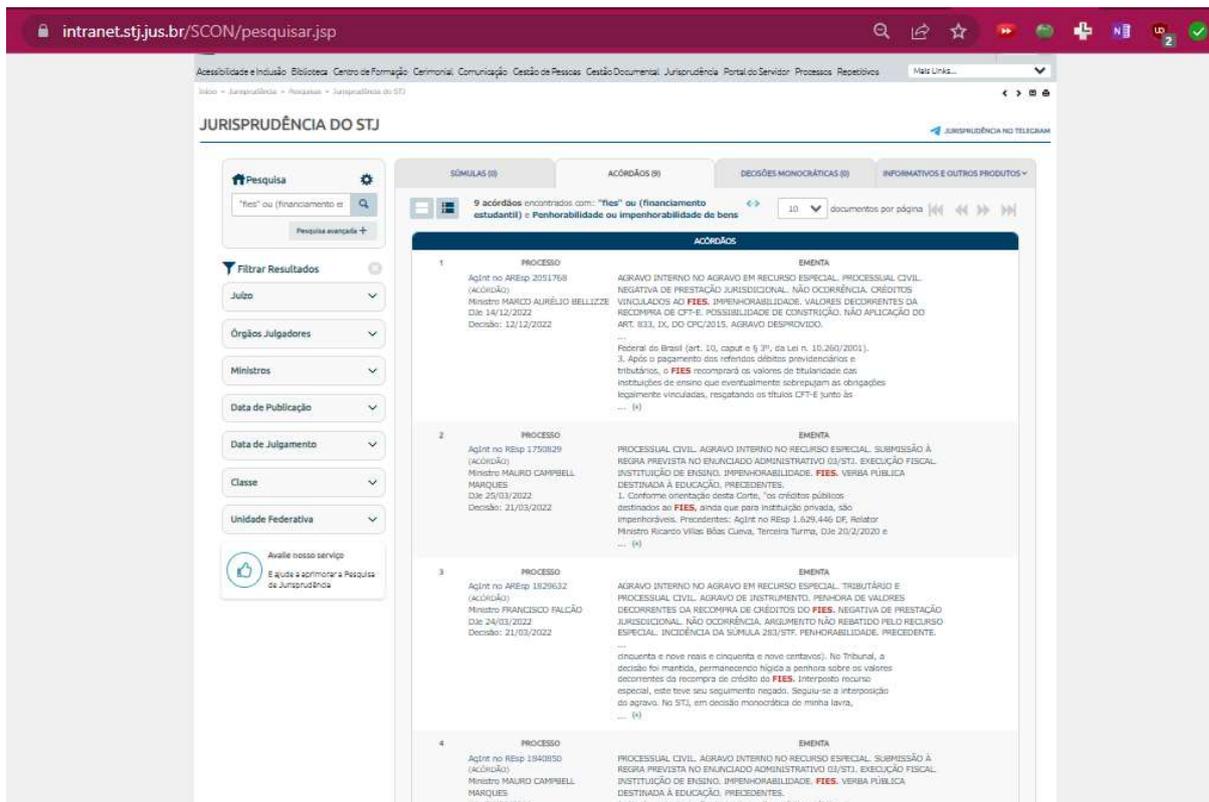
Figura 11 - Resultado da pesquisa na internet.

The screenshot shows the search results on the STJ website. The search criteria are "fies" ou "financiamento est" and "Penhorabilidade ou impenhorabilidade de bens". The results are sorted in ascending order and show 9 agreements found. The visible results are as follows:

PROCESSO (ACÓRDÃO)	EMENTA
1 AgInt no AREsp 2051768 Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE DJe 14/12/2022 Decisão: 12/12/2022	AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. CREDITOS VINCULADOS AO FIES. IMPENHORABILIDADE. VALORES DECORRENTES DA RECOMPRA DE CTE-E. POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO. NÃO APLICAÇÃO DO ART. 833, IX, DO CPC/2015. AGRAVO DESPROVIDO. ... Federal do Brasil (art. 10, caput e § 3º, da Lei n. 10.260/2001). 3. Após o pagamento dos referidos débitos previdenciários e tributários, o FIES recomprará os valores de titularidade das instituições de ensino que eventualmente sobrepõem as obrigações legalmente vinculadas, resgatando os títulos CPT-E junto às ... (4)
2 AgInt no REsp 1750829 Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES DJe 25/03/2022 Decisão: 21/03/2022	PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. EXECUÇÃO FISCAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. IMPENHORABILIDADE. FIES. VERBA PÚBLICA DESTINADA À EDUCAÇÃO. PRECEDENTES. 1. Conforme orientação desta Corte, "os créditos públicos destinados ao FIES, ainda que para instituição privada, são impenhoráveis. Precedentes: AgInt no REsp 1.629.446 DF, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe 20/2/2021 e ... (4)
3 AgInt no AREsp 1829632 Ministro FRANCISCO FALCÃO DJe 24/03/2022 Decisão: 21/03/2022	AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA DE VALORES DECORRENTES DA RECOMPRA DE CREDITOS DO FIES. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. ARGUMENTO NÃO REBATIDO PELO RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 283/STF. PENHORABILIDADE. PRECEDENTE. ... (Pouca e nove reais e cinquenta e nove centavos). No Tribunal, a decisão foi mantida, permanecendo ligada a penhora sobre os valores decorrentes da recompra de créditos do FIES. Interposto recurso especial, este teve seu seguimento negado. Seguiu-se a interposição do agravo. No STJ, em decisão monocrática de minha lavra, ... (4)
4 AgInt no REsp 1849850 Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES	PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. EXECUÇÃO FISCAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. IMPENHORABILIDADE. FIES. VERBA PÚBLICA DESTINADA À EDUCAÇÃO. PRECEDENTES.

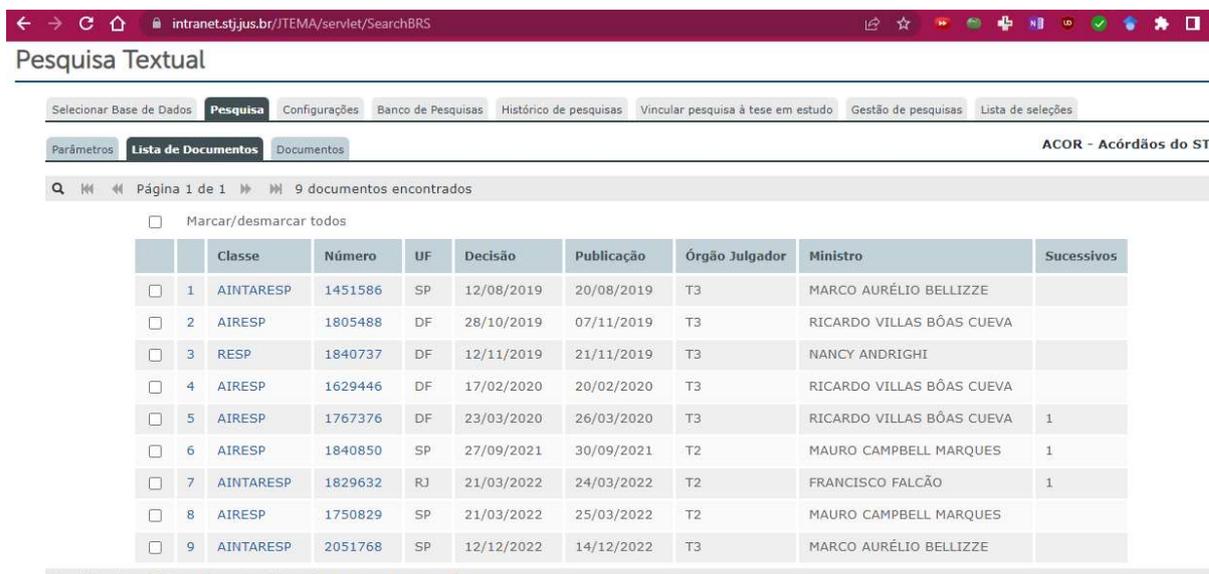
Fonte: Captura de tela da pesquisa de jurisprudência na internet realizada em 30 jun.2023

Figura 12 - Resultado da pesquisa na intranet.



Fonte: Captura de tela da pesquisa de jurisprudência na intranet realizada em 30 jun. 2023

Figura 13 - Resultado da pesquisa no sistema interno.



Fonte: Captura de tela da pesquisa de jurisprudência interna dos servidores da SJR realizada em 30 jun. 2023

Quanto aos acórdãos proferidos no julgamento de precedentes qualificados, a saber, recursos repetitivos, incidentes de assunção de competência, SIRDRs e PUILs, percebeu-se que todas as decisões colegiadas recebem tratamento diferenciado. Há diferença tanto no tratamento, quanto na disponibilização dos precedentes qualificados. Quanto ao tratamento, todos são considerados principais e classificados como ICEs de pronto. Quanto à disponibilização, o Espelho do Acórdão dos precedentes é diferenciado e, assim, o campo Tese Jurídica aparece antes mesmo da ementa e os precedentes têm diversas incidências específicas para o campo Notas, a fim de facilitar o acesso, além de tarjas para destacar a tese repetitiva e a decisão de afetação e um carimbo que indica a superação da tese.

Em relação às dificuldades relatadas por Veçoso et al. (2014) em virtude da diferença entre a ementa e o conteúdo do inteiro teor do acórdão, bem como a problematização do uso do ementário de jurisprudência por Reginato e Alves (2014), o tratamento técnico-documentário realizado pela equipe da SJR propõe-se a minimizá-las a partir da inserção de informações padronizadas nos campos do Espelho do Acórdão, conforme descrição pormenorizada ao longo do trabalho.

Quanto aos argumentos de que as ferramentas de pesquisa são confusas e que a pesquisa recupera julgados sem relação com os termos utilizados (VEÇOSO et al., 2014), a descrição do desenvolvimento e da manutenção do banco de dados de pesquisa de jurisprudência, em especial as informações constantes do Capítulo 2, apresentam o potencial de permitir que os pesquisadores elaborem estratégias de busca que apresentem resultados com alta precisão e alta revocação.

No que diz respeito à existência de diversos bancos de julgados em um mesmo tribunal e à falta de uniformidade dos mecanismos de busca de jurisprudência de diversos tribunais, os questionamentos estão fora do escopo da pesquisa, que se dedicou a analisar o desenvolvimento da base de dados de jurisprudência do STJ.

Ao longo do trabalho, constatou-se que alguns campos do Espelho do Acórdão podem originar pesquisas temáticas, como o uso das hipóteses do campo Notas. Assim, além de responder às perguntas expostas no início deste trabalho, a descrição do desenvolvimento da base de dados de jurisprudência do STJ é relevante tanto para o planejamento de futuras ações, pois consolidou dados e práticas até então esparsos em manuais e relatórios, bem como para a realização de pesquisas empíricas em Direito, que passam a ter informações tanto sobre o significado e o conteúdo dos campos do Espelho do Acórdão, quanto dos critérios

utilizados para classificação e análise dos julgados que integram a base de dados de jurisprudência do STJ.

## 5. Conclusão

O objetivo desta pesquisa era descrever a formação da base de dados de jurisprudência do STJ, ou seja, os mecanismos pelos quais as informações contidas nas decisões são processadas para serem disponibilizadas para a realização de pesquisas de jurisprudência. Assim, pela análise de relatórios e manuais, percebeu-se que (a) não há diferenças na base pesquisável na internet, na intranet e no sistema interno da SJR; (b) a pesquisa, a exceção da base de decisões monocráticas, é realizada no Espelho do Acórdão e não no inteiro teor; (c) os precedentes qualificados recebem tratamento diferenciado e estão todos incluídos na base; (d) embora nem todos os acórdãos recebam a representação em um Espelho do Acórdão, todos têm algum ponto de acesso no documento e os critérios de classificação foram expostos ao longo do trabalho.

Dessa forma, pretende-se contribuir com a expansão da pesquisa empírica em Direito, pois conhecer o significado dos metadados existentes na base de dados de jurisprudência do STJ possibilitará o uso dessas informações na elaboração de metodologias de pesquisa, com economia de tempo e esforços. Além disso, ao longo do trabalho, constatou-se que alguns campos do Espelho do Acórdão podem originar pesquisas temáticas, como as hipóteses do campo Notas.

Ao concluir o trabalho, é natural que se pense em sua continuidade. Assim, futuras investigações podem descrever os mecanismos utilizados no desenvolvimento da base de dados de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e dos demais tribunais superiores. No STJ, a continuidade da pesquisa pode incluir a análise dos critérios de classificação das decisões, bem como o acompanhamento das implicações do uso da automação e da inteligência artificial, especialmente após a divulgação de *Large Language Models* (LLMs), em março de 2023, no tratamento e na divulgação da jurisprudência do STJ, bem como na disponibilização de novos produtos de jurisprudência.

## REFERÊNCIAS

ABNT NBR 12676: 1992 **Métodos para análise de documentos – Determinação de seus assuntos e seleção de termos de indexação**. Acesso em 21 mar. 2023. Disponível em:

<https://www.normas.com.br/docviewer/?sig=ekp0Z2kwZ0w3eUpkeTJ0ZVRodEI3V0R3aVRLdmM0Mldhd2tZYTJPaWtZdFozaDJETStHVUtWaFNEbDhQQmx6a0RkL3lDeXJjVDlxKy9KVzFxr0FTK2x0KzFxUjAwOWNyMzlkMk1JWwJYL3VJOVRRLy96anBSRVNTZndHSjF1UU5GVlMwSjJ2dGRESVFsWHY2Rk11N2g4S2V6UENXY0F1SmJySXZhK3lFUW9pVzVmZXNWbjVJRl1FUkZMSTh6OTFtdHpKeC8rYTBtc2prM1JIMDh0bUVFMkczcG1LWEZibTl6Y0drRktKZTgrUEZERHY5cC9kRWM1RwxIOXI4c0dXTW1QMW5qN1IyRUVVRE5EdU1MTzlGakRvAUZtb2h1Rlhl1TWdBZHNPR1dKQXM9&T=MTg5ODZDQ0ItNUMyQS00Mjg4LUEzMkEtQzcxMTA1QUQ3MkU2>. Acesso em 15 mar 2023.

ALVES, Rachel Cristina Vesú. **Metadados como elementos do processo de catalogação**. 2010. 132 f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências, 2010. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/103361>. Acesso em: 25 maio 2023.

BRASIL, **Resolução n. 121 de 5 de outubro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça**. Dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado2126292022042662686385bffbcb.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2022.

BRASIL, **Lei n. 6.125, de 4 de novembro de 1974**. Autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social – DATAPREV. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16125.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.125%2C%20DE%204,DATAPREV%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AanciaS..](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16125.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.125%2C%20DE%204,DATAPREV%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AanciaS..) Acesso em: 24 mar. 2023.

BRASIL. [Constituição (1946)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946)**. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em: 24 mar 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 mar 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. **Seminários de Pesquisas Empíricas aplicadas a Políticas Judiciárias**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/pesquisas->

[judiciarias/seminarios-de-pesquisa-empiricas-aplicadas-a-politicas-judiciarias/](http://judiciarias/seminarios-de-pesquisa-empiricas-aplicadas-a-politicas-judiciarias/). Acesso em: 6 abr 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Comitê de Apoio para Elaboração de Estudos e Pareceres Técnicos sobre a sistematização do Serviço de Jurisprudência no Poder Judiciário. **Relatório de Resultados do Diagnóstico dos Serviços de Jurisprudência do Poder Judiciário**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2021e. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-jurisprudencia-v3-22-11-2021.pdf>. Acesso em: 7 out 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Subsecretaria de Análise de Jurisprudência. **Relatório das Atividades de 1990**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 1990.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Subsecretaria de Jurisprudência. **Relatório Geral de 1991**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 1991.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Manual do Analista**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 1991b.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Subsecretaria de Jurisprudência. **Relatório Geral de 1992**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 1992.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Subsecretaria de Jurisprudência. **Relatório Geral de 1993**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 1993.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Subsecretaria de Jurisprudência. **Relatório Geral de 1994**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 1994.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Relatório Anual de Atividades 1995**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 1995.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Relatório Anual de Atividades 1996**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 1996.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Relatório Anual de Atividades 1997**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 1997.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Relatório Anual de Atividades 1998**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 1998.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Relatório Anual de Atividades 1999**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 1999.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Relatório Anual de Atividades 2000**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2000.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Jurisprudência: Módulo de Pesquisa**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2000b.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Relatório Anual de Atividades 2001**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2001.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Relatório Anual de Atividades 2002**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2002.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Manual do Analista de Jurisprudência**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2002b.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Relatório Anual de Atividades 2003**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2003.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Relatório Anual de Atividades 2004**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2004.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Manual do Analista de Jurisprudência**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2004a.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Manual de Rotinas de Pesquisa de Sucessivos e Triagem de Acórdãos**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2004b.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Relatório Anual de Atividades 2005**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2005.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Manual de Rotinas de Pesquisa de Sucessivos e Triagem de Acórdãos**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2005a.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Manual de Rotinas de Pesquisa de Sucessivos e Triagem de Acórdãos**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2006a.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Manual do Analista da Seção de Análise e Indexação**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2006b.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Relatório de Gestão 2007**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2007.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Manual do Analista da Seção de Análise e Indexação**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2007b.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Relatório de Gestão 2008**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2008.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Manual do Analista da Seção de Análise e Indexação**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2008b.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Relatório de Gestão 2009**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2009.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Manual do Analista da Seção de Seleção e Classificação**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2009b.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Relatório de Gestão**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2010.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Manual do Analista da Seção de Sucessivos e Principais**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2010b.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Manual do Analista da Seção de Análise de Acórdãos**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2010c.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Relatório de Gestão 2011**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Manual do Analista da Seção de Sucessivos e Principais**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2011b.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Manual do Analista da Seção de Classificação e Análise de Jurisprudência**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2011c.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Relatório Anual de Atividades 2012**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Manual do Analista da Seção de Manutenção de Base de Dados**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2012b.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Manual do Analista da Seção de Sucessivos e Principais**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2012c.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Manual do Analista da Seção de Análise de Acórdãos**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2012d.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Relatório Anual de Atividades 2013**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Manual do Analista da Seção de Sucessivos e Principais**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2013b.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Relatório Anual 2014**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Manual do Analista da Seção de Análise de Acórdãos**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2014b.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Relatório Anual 2015**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2015.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Manual do Analista da Seção de Seleção e Classificação**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2015b.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Manual do Analista da Seção de Identificação e Tratamento**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2015c.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Relatório Anual 2016**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Manual do Analista da Seção de Sucessivos e Principais**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2016b.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Manual do Analista da Seção de Identificação e Tratamento**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2016c.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Relatório Anual 2017**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Manual do Analista da Seção de Identificação e Tratamento**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2017b.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Manual do Analista da Seção de Sucessivos e Principais**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2017c.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Relatório Anual 2018**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Manual do Analista da Seção de Sucessivos e Principais**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2018b.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Manual do Analista da Seção de Seleção e Classificação**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2018c

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Relatório Anual 2019**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Manual do Analista da Seção de Sucessivos e Principais**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2019b.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Manual do Analista da Seção de Seleção e Classificação**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2019c

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Relatório Anual 2020**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Manual do Analista da Seção de Sucessivos e Principais**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2020b.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Relatório Anual 2021**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Manual do Analista. Inclusão de Acórdãos**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2021b.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Manual do Analista. Classificação de Acórdãos**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2021c.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Manual do Analista. Alimentação dos Campos do Espelho do Acórdão**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2021d.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Jurisprudência. **Espelho do Acórdão: o inteiro: o inteiro teor de forma resumida e sistematizada**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 202?.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Centro de Formação e Gestão Judiciária – CEFOR. **Introdução à Pesquisa Textual. Módulo I**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça: 2023.

BRASIL. Tribunal Federal de Recursos. Relatório dos Trabalhos realizados no Tribunal Federal de Recursos no ano judiciário de 1980 sob a presidência do Ministro José Néri da Silveira. Brasília, DF: Tribunal Federal de Recursos, 1980.

BRASIL. Tribunal Federal de Recursos. **Relatório das Atividades do Tribunal Federal de Recursos no ano de 1881**. Brasília, DF: Tribunal Federal de Recursos, 1981.

BRASIL. Tribunal Federal de Recursos. **Relatório de Atividades**. Brasília, DF: Tribunal Federal de Recursos, 1982.

BRASIL. Tribunal Federal de Recursos. **Relatório de Atividades**. Brasília, DF: Tribunal Federal de Recursos, 1983.

BRASIL. Tribunal Federal de Recursos. **Relatório de Atividades**. Brasília, DF: Tribunal Federal de Recursos, 1984.

BRASIL. Tribunal Federal de Recursos. **Relatório de Atividades**. Brasília, DF: Tribunal Federal de Recursos, 1985.

BRASIL. Tribunal Federal de Recursos. **Relatório de Atividades**. Brasília, DF: Tribunal Federal de Recursos, 1986.

BRASIL. Tribunal Federal de Recursos. **Relatório de Atividades**. Brasília, DF: Tribunal Federal de Recursos, 1987.

BRASIL. Tribunal Federal de Recursos. **Relatório de Atividades**. Brasília, DF: Tribunal Federal de Recursos, 1988.

CÂMARA JÚNIOR, Auto Tavares. Indexação automática de acórdãos por meio de processamento de linguagem natural. **VIII ENANCIB – Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação**. Disponível em <http://enancib.ppgci.ufba.br/artigos/GT2--198.pdf>. Acesso em: 25 out. 2022.

CAMPESTRINI, Hildebrando. **Como redigir ementas**. Editora Saraiva: 1994.

CASTRO, Fabiano Ferreira de e SIMIONATO, Ana Carolina Arakaki. Revistando ontologia e metadados à luz dos ambientes informacionais digitais. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 25, número 4, p. 3-23, dez/2020. Disponível em <https://doi.org/10.1590/1981-5344/3329>. Acesso em: 19 jun. 2023.

CASTRO, Lucas Silva de e TASSIGNY, Mônica Mota. **A utilização da jurisprudência na pesquisa jurídica: uma análise do sistema de precedentes**. Revista dos Tribunais online, vol. 1012/2020, p. 295-310. DTR 2020/162. Disponível em: [https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/66304260/05\\_A\\_utilizacao\\_da\\_jurisprudencia\\_na\\_pesquisa\\_juridica-libre.pdf?1618875982=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DA\\_UTILIZACAO\\_DA\\_JURISPRUDENCIA\\_NA\\_PESQUI.pdf&Expires=1685024944&Signature=Ffs11Jrdr3s~134EkV91-vkYCh6kzIocW0RmipXAAzhPukMrqvRLwMFibMRWSwk3GfcCUQTr0Wz50QgaR586IKrjfkfEs11BpUmIsDsa1TLKghbcYik2rNDAWalP1-c6AdpZFhgT-k315-DVUxSvJRGQ1z8u7z5xEWS4WuiCwfWyk0eijdCmg-1xtqFgwCYfARiMKapiyLvtrK2bdR1HKibNMpTIZqTy8CVtA1uALNsziv1v0cx9vIwEuQvkwFPCb-5~Xp4YXXCrs4nHbHy8jKBf7qK~WYWDditHluLiaURW7BQmD6SPEXIFwaD9En21ngjfCJ5j1Dd~YlFcZdrZUA &Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/66304260/05_A_utilizacao_da_jurisprudencia_na_pesquisa_juridica-libre.pdf?1618875982=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DA_UTILIZACAO_DA_JURISPRUDENCIA_NA_PESQUI.pdf&Expires=1685024944&Signature=Ffs11Jrdr3s~134EkV91-vkYCh6kzIocW0RmipXAAzhPukMrqvRLwMFibMRWSwk3GfcCUQTr0Wz50QgaR586IKrjfkfEs11BpUmIsDsa1TLKghbcYik2rNDAWalP1-c6AdpZFhgT-k315-DVUxSvJRGQ1z8u7z5xEWS4WuiCwfWyk0eijdCmg-1xtqFgwCYfARiMKapiyLvtrK2bdR1HKibNMpTIZqTy8CVtA1uALNsziv1v0cx9vIwEuQvkwFPCb-5~Xp4YXXCrs4nHbHy8jKBf7qK~WYWDditHluLiaURW7BQmD6SPEXIFwaD9En21ngjfCJ5j1Dd~YlFcZdrZUA &Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA). Acesso em: 13 dez. 2022.

CASTRO, Sâmara Roberta de Sousa. **A representação descritiva da informação jurídica em meio eletrônico**. 2013. 92 f., il. Monografia (Bacharelado em Biblioteconomia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/6130>. Acesso em: 4 nov. 2022.

CASTRO, Sâmara Roberta de Sousa. **A organização da informação jurídica em meio eletrônico sob o aspecto da representação da informação: um estudo sobre o Projeto LexML Brasil**. 2017. 116 f., il. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/6130>. Acesso em 23 jan. 2023.

COSTA, A.A. e COSTA, H.A. Evolução do perfil dos demandantes no controle concentrado de constitucionalidade realizado pelo STF por meio de ADIs e ADPFs. Revista de Ciências Sociais. Disponível em <http://www.periodicos.ufc.br/revcienso/article/view/30926>. Acesso em: 12 jun. 2023

ESPELHO DO ACÓRDÃO. Superior Tribunal de Justiça, 202?. Disponível em: [https://scon.stj.jus.br/docs\\_internet/jurisprudencia/ajuda/41683\\_v2\\_espeelho\\_acordao\\_2023.pdf](https://scon.stj.jus.br/docs_internet/jurisprudencia/ajuda/41683_v2_espeelho_acordao_2023.pdf). Acesso em: 13 abr. 2023.

FERREIRA, Ana Carolina. **Análise de assunto da informação jurídica**: proposta de um modelo de leitura técnica de acórdãos no contexto do controle externo. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de ciência da Informação. 2017. Disponível em <http://hdl.handle.net/1843/BUBD-AX2JM6>. Acesso em: 7 abril 2023.

FERREIRA, Ana Carolina; MACULAN, Benildes Coura Moreira dos Santos. Análise de assunto de acórdãos jurisprudenciais. **Em Questão**, v. 24, n. 1, p. 86-116, 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6229865>. Acesso em: 20 fev. 2023.

FERREIRA, Ana Carolina; MACULAN, Benildes Coura Moreira dos Santos. **Indexação de acórdãos no contexto dos tribunais de contas**: estudos preliminares para a elaboração de um modelo de leitura técnica. **Informação & informação**, v. 22, n. 2, p. 511-531. Disponível em: <https://biblat.unam.mx/es/revista/informacao-informacao/articulo/indexacao-de-acordaos-no-contexto-dos-tribunais-de-contas-estudos-preliminares-para-a-elaboracao-de-um-modelo-de-leitura-tecnica>. Acesso em: 20 fev. 2023.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. Elaboração de ementas jurisprudenciais: elementos teóricos-medotológicos. **Série Monografias do Conselho da Justiça Federal**. Brasília, CEJ, v. 9, 2004.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves; SANTOS, João Carlos Gardini. A ementa jurisprudencial como resumo informativo em um domínio especializado: aspectos estruturais. **Brazilian Journal of Information Science: research trends**, v. 10, n. 3, 2016. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/bjis/article/view/5981>. Acesso em: 20 nov. 2022.

JAMES, Talita Daemon. **Elementos de metadados para a descrição de jurisprudência: uma proposta aplicada em ambientes digitais jurídicos**. São Carlos, 2020 (dissertação – Mestrado em Ciência da Informação – Universidade Federal de São Carlos. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/13575>. Acesso em: 13 out 2022

MARTINS, Ruth B. **Data bases: História, ciências, Saúde**. Manguinhos I (1): 134-140, jul/out, 1994. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/TRZYRgCq5KjBVhnFsmsWtMv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 jun.2023.

MENDES, Maria Teresa Pinto e SIMÕES, Maria da Graça. **Indexação por assuntos: princípios gerais e normas**. Página a & b. Lisboa: 2001. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/19133289.pdf>. Data de acesso: 22/6/2023.

MUNHOZ, Sara R. **A paixão do acesso: uma etnografia das ferramentas digitais e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça**. Orientador: Jorge Luiz Mattar Villela. 2022. 368 f. Tese (Doutorado em Antropologia) Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, Disponível em <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/16836>. Acesso em: 8 abr. 2023.

PASSOS, Edilenice Jovelina Lima. O controle da informação jurídica no Brasil: a contribuição do Senado Federal. **Ciência da informação**, v. 23, n. 3, 1994. Disponível em: <http://revista.ibict.br/ciinf/article/download/537/537>. Acesso em: 4 nov 2022.

PIMENTEL, Kalyani Muniz Coutinho. Resumos jurisprudenciais: espécies e elaboração à luz da doutrina do precedente. 2013. **Revista ESA Barra da Tijuca**, Barra da Tijuca, v. 1, n. 2, p. 67-104, jul/set. 2013. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/211941615.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2022.

REGINATO, Andrea Depieri de Albuquerque; ALVES, Robson Cosme de Jesus. **O ementário jurisprudencial como fonte de pesquisa: uma análise crítica a partir dos dados obtidos no estudo "A prática judicial do habeas corpus em Sergipe (1996-2000)"**. 2014. Revista de Estudos Empíricos em Direito. Vol. 1, n. 1, jan. 2014, p. 140-153. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/11>. Acesso em: 11 out 2022.

SANTOS, Paula Wiviane Quirino dos, SILVA, Ana Rosa da e FERREIRA, Mitilene. Microfilmagem como método de preservação. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**. São Paulo, v. 12, n. especial, p. 49-54, jul/dez.2016. Disponível em: <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/581>. Acesso em: 21 jun. 2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ. Jurisprudência – Base de Dados. Perguntas Frequentes. [201?] **Pesquisa de Jurisprudência**. Disponível em <https://www.stj.jus.br/out/in/faq/pesquisa/>. Acesso em 20 maio 2023.

VEÇOSO, Fabia Fernandes Carvalho *et al.* **A pesquisa em direito e as bases eletrônicas de julgados dos tribunais: matrizes de análise e aplicação no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça** (Legal Research and Electronic Databases of Judicial Decisions: Evaluation Matrices and Analysis of the Brazilian Federal Supreme Court and the Brazilian Superior Court of Justice). *Brazilian Journal of Empirical Legal Studies*, v. 1, p. 105-139, 2014. Disponível em: <https://revistareed.emnuvens.com.br/reed/article/view/10>. Acesso em: 24 out 2022